

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE - UniRV  
FACULDADE DE DIREITO  
MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO DO AGRONEGÓCIO E  
DESENVOLVIMENTO**

**ANA MÁRCIA VIEIRA LEÃO CABRAL OLIVEIRA**

**SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO, DIREITOS HUMANOS e  
PERSPECTIVA DE GÊNERO: um estudo de caso em cooperativa goiana**

**Rio Verde-GO**

**2023**

**ANA MÁRCIA VIEIRA LEÃO CABRAL OLIVEIRA**

**SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO, DIREITOS HUMANOS e  
PERSPECTIVA DE GÊNERO: um estudo de caso em cooperativa goiana**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da Universidade de Rio Verde–UniRV, como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Direito do Agronegócio.

Orientador: Prof Dr Nivaldo dos Santos  
Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Nascimento Siqueira

Linha de pesquisa: Direito da Sustentabilidade e Desenvolvimento

**Rio Verde-GO  
2023**

Universidade de Rio Verde  
Biblioteca Luiza Carlinda de Oliveira  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – (CIP)

O45s Oliveira, Ana Márcia Vieira Leão Cabral

Sustentabilidade do agronegócio, direitos humanos e perspectiva de gênero: um estudo de caso em cooperativa goiana. / Ana Márcia Vieira Leão Cabral Oliveira. – 2023.  
118 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Nivaldo dos Santos.  
Coorientadora: Profa. Dra. Mariana Nascimento Siqueira.

Dissertação (Mestrado) — Universidade de Rio Verde – UniRV, Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, Faculdade de Direito, 2023.

1. Desenvolvimento econômico. 2. Igualdade. 3. Direitos fundamentais. 4. Sustentabilidade. I. Santos, Nivaldo dos. II. Siqueira, Mariana Nascimento. III. Título.

CDD: 338.9

Bibliotecário: Juatan Tiago da Silva – CRB 1/3158

## **DEDICATÓRIA**

Às mulheres rurais da minha ancestralidade e às mulheres do agro do presente que lutam pela perenidade do negócio e garantindo os direitos das próximas gerações.

## **AGRADECIMENTOS**

Gratidão a todos que contribuíram diretamente ou indiretamente da minha jornada de vida e acadêmica, em especial ao apoio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás através da Escola Judicial de Goiás (EJUG).

## LISTA DE SIGLAS

ABAG - Associação Brasileira do Agronegócio  
ABMRA - Associação Brasileira de Marketing Rural e Agronegócio  
CEO - *Chief Executive Officer*  
CEP - Comitê de ética em pesquisa  
CEPEA - Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada  
CESUSC - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina  
CF - Constituição Federal  
CLT - Consolidação das Leis do Trabalho  
CNJ - Conselho Nacional de Justiça  
CNMA - Congresso Nacional das Mulheres do Agronegócio  
CNS - conselho nacional de saúde  
DPMR - Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais  
ESG - Environmental, Social and Governance  
FAO - Food and Agriculture Organization  
FBN - Fixação Biológica do Nitrogênio  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
IEAG - Instituto de Estudos do Agronegócio  
MAPA - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
NFA - Núcleo Feminino do Agronegócio  
OCB - Organização das Cooperativas do Brasil  
OCDE - Organização para Cooperação do Desenvolvimento Econômico  
ODS - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável  
OIT - Organização Internacional do Trabalho  
ONU - Organização das Nações Unidas  
PAA - Programa de Aquisição de Alimentos  
PhD - *Philosophy Doctor*  
PIB - Produto Interno Bruto  
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios  
PNATER - Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural

PNPM - Plano Nacional de Políticas para Mulheres

PO - População Ocupada

PRONAF - Programa Nacional de Agricultura Familiar

SAC - Serviço de atendimento ao Consumidor

TCLE - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TPFT - Taxa de Participação Feminina na Força de Trabalho

USP - Universidade de São Paulo

WWF - Fundo Mundial para a Natureza

## RESUMO

Este estudo tem como foco o desenvolvimento sustentável do agronegócio, os direitos humanos e a perspectiva de gênero, assim como a correlação existente entre eles. Frente a isto, a pesquisa tem como objetivo geral reportar a importância de se trabalhar os Direitos Humanos, neles inserida a equidade de gênero, no contexto da sustentabilidade do agronegócio, posto serem partes indissociáveis do desenvolvimento sustentável. Para tanto, adotou-se a pesquisa bibliográfica, seguida de um estudo de caso em cooperativa goiana, o que possibilitou destacar a relação existente entre os fatores em questão, com ênfase na importância do trabalho da mulher neste segmento, em prol de um desenvolvimento sustentável. Com a coleta das informações conseguidas no estudo de caso, vislumbrou-se que, na visão dos diretores da cooperativa, busca-se, ainda que de forma bastante discreta, a equidade e gênero no setor, de modo que as mulheres se fazem presente na composição do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, bem como nos cargos de liderança. Já as cooperadas e colaboradoras acreditam que as mulheres participam do agronegócio e seu envolvimento se dá de forma gradativa. Contudo, restou inconteste que há ainda barreiras para que a mulher consiga o devido espaço neste seguimento. Com os resultados obtidos na revisão da literatura e no estudo de caso, percebeu-se que há uma ligação forte entre sustentabilidade do agronegócio e Direitos Humanos, com enfoque na igualdade de gênero, bem como que ainda há muito a ser feito para que a equidade seja uma realidade no ambiente rural, em que pese a inegável contribuição do trabalho da mulher para o desenvolvimento econômico do país, segurança alimentar e no alcance da sustentabilidade do agronegócio, havendo potencial de trazer melhores resultados e lucros para este segmento à medida que lhes for concedido espaço.

**Palavras-chaves:** Desenvolvimento Econômico. Direitos Fundamentais. Igualdade. Sustentabilidade.

## ABSTRACT

his study focuses on the sustainable development of agribusiness, human rights and the gender perspective, as well as the correlation between them. In view of this, the research's general objective is to report the importance of working on Human Rights, including gender equity, in the context of agribusiness sustainability, as they are inseparable parts of sustainable development. To this end, bibliographical research was adopted, followed by a case study in a cooperative in Goiás, which made it possible to highlight the relationship between the factors in question, with an emphasis on the importance of women's work in this segment, in favor of sustainable development. With the collection of information obtained in the case study, it was seen that, in the view of the directors of the cooperative, equality and gender in the sector are sought, albeit in a very discreet way, so that women are present in the composition of the Administrative Council, the Fiscal Council, as well as leadership positions. The cooperative members and collaborators believe that women participate in agribusiness and their involvement occurs gradually. However, it remains undisputed that there are still barriers for women to get their due space in this segment. With the results obtained in the literature review and the case study, it was realized that there is a strong link between agribusiness sustainability and Human Rights, with a focus on gender equality, as well as that there is still a lot to be done so that equity be a reality in the rural environment, despite the undeniable contribution of women's work to the country's economic development, food security and achieving sustainability in agribusiness, with the potential to bring better results and profits to this segment as they are granted space.

**Keywords:** Economic development. Fundamental rights. Equality. Sustainability.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição da Diretoria Executiva. ....	83
GRÁFICO 2. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Administrativo. ....	84
GRÁFICO 3. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Fiscal. ....	84
GRÁFICO 4. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição dos cargos de liderança. ....	85
GRÁFICO 5. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela adotou alguma providência para promover a equidade de gênero dentro da cooperativa? ....	86
GRÁFICO 6. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem denúncias relativas à episódios de abuso sexual, abuso moral, preconceitos e atos discriminatórios? ....	87
GRÁFICO 7. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem sugestões e expor seus anseios perante a instituição? ....	88
GRÁFICO 8. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela realiza ações que visem ao alcance das metas da ODS? ....	89
GRÁFICO 9. Questionou-se aos diretores da Cooperativa se ela possui interesse em ser signatária destes princípios da ONU Mulheres e do Pacto Global? ....	90
GRÁFICO 10. Questionou-se aos diretores da Cooperativa se a instituição divulga seus projetos e iniciativas de equidade de gênero para a sociedade? ....	91
GRÁFICO 11. Faixa etária das cooperadas e colaboradoras da Cooperativa. ....	92
GRÁFICO 12. Proporção de cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa. ....	93
GRÁFICO 13. Formação educacional das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa. ....	94
GRÁFICO 14. Tamanho da propriedade rural das cooperadas e colaboradoras entrevistadas. ....	95
GRÁFICO 15. Percentual de cooperadas e colaboradoras que informaram existir projeto de sucessão familiar destinado a elas. ....	96

GRÁFICO 16. Existência de apoio para que mulheres estudem e/ou trabalhem no ramo do agronegócio, de acordo com as cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa. ....	97
GRÁFICO 17. Formação acadêmica específica na área do agronegócio das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa. ....	98
GRÁFICO 18. Interesse ou habilidade das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa para trabalhar no ramo do agronegócio. ....	98
GRÁFICO 19. Participação das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa em atividades, palestras e eventos da cooperativa. ....	99
GRÁFICO 20. Participação das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa em redes de apoio, congressos ou palestras voltadas para o gênero feminino.....	100
GRÁFICO 21. Exposição das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa a situações de preconceito ou assédio moral ou sexual. ....	100
GRÁFICO 22. Exposição das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa a atos discriminatórios. ....	101
GRÁFICO 23. Percepção das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa quanto à valorização e reconhecimento do trabalho da mulher.....	102
GRÁFICO 24. Ocorrência de situações em que das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa desistem de uma oportunidade ou recusam um convite por não se achar capaz. ....	103

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>16</b>
2.1 Direito do agronegócio no Brasil.....	26
2.2 Sustentabilidade do agronegócio.....	35
2.3 Proteção dos direitos humanos no agronegócio .....	38
2.4 Evolução do Cooperativismo e os reflexos para o agronegócio e a sustentabilidade .....	44
<b>3 EQUIDADE DE GÊNERO COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO .....</b>	<b>48</b>
3.1 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, Agenda 2030 e igualdade de gênero .....	50
3.2 Inserção da mulher no mercado de trabalho em geral e no agronegócio: evolução da legislação correlata .....	56
3.3 Políticas públicas voltadas para a mulher no âmbito do agronegócio .....	65
3.4 Gestão do agronegócio por mulheres e sua contribuição para o desenvolvimento do setor.....	70
<b>4 METODOLOGIA .....</b>	<b>78</b>
4.1 Coleta de dados.....	78
4.2 Critérios de inclusão e exclusão.....	80
4.3 Análise de dados.....	80
4.4 Riscos e benefícios da pesquisa .....	80
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÕES.....</b>	<b>82</b>
5.1 Pesquisa junto aos diretores da cooperativa .....	82
5.2 Pesquisa junto às cooperadas e colaboradoras da cooperativa .....	92
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>105</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>109</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>122</b>
Apêndice 1. Questionário destinado à diretoria da cooperativa .....	122
Apêndice 2. Entrevista destinada às Cooperadas e Colaboradoras da Cooperativa goiana em que realizou-se o Estudo de Caso.....	127

## 1 INTRODUÇÃO

O agronegócio tem se destacado como uma atividade em constante crescimento no mundo todo, sendo de fundamental importância para a sociedade. No ano de 2020 o agronegócio teve uma participação de 26,6% no PIB brasileiro, sendo um dos principais responsáveis pelo desenvolvimento da economia do país, inclusive com expressiva geração de empregos, posto que, de cada 3 trabalhadores do Brasil, 1 exerce sua função em algo ligado ao agronegócio (Chaves *et al.*, 2021)

Com a expansão do capitalismo e, conseqüentemente, sua reestruturação, muitas foram as modificações na sociedade, o que alterou todas as esferas da vida em sociedade. Neste contexto, tem-se as mudanças na cadeia produtiva, principalmente no que envolve o agronegócio. Todo este processo ensejou, sobretudo, o crescimento vertiginoso do setor do agronegócio no Brasil e no mundo.

Todavia, este progresso todo trouxe consigo, também, uma série de problemas sociais e ambientais, de modo que as atenções se voltaram muito para a questão da sustentabilidade do agronegócio e a relação dela com a qualidade de vida da sociedade em geral.

Como produto disto, tem-se, então, o atrelamento inevitável entre a sustentabilidade do agronegócio e os Direitos Humanos, o que culminou com uma série de discussões a nível mundial. Esta correlação tem por base a constatação de que o crescimento e desenvolvimento apenas pelo enfoque econômico não é capaz de assegurar a sustentabilidade das atividades rurais, de modo que é imprescindível associar tal progresso com questões “fora da porteira”, relacionadas com a sociedade e as temáticas diversas que a afeta.

Nas últimas décadas, em razão do agravamento de alguns problemas sociais, as nações discutem mais acirradamente questões relacionadas com os Direitos Humanos e formas de assegurá-los para todas as pessoas, em especial aquelas mais vulneráveis.

Em virtude disto, organizações internacionais e autoridades de diversos países se reuniram com a Organização das Nações Unidas e juntos definiram alguns objetivos a serem alcançados para se ter o desenvolvimento sustentável a nível global. Tais metas constam de um documento internacional intitulado de “Objetivos do

Desenvolvimento Sustentável” – ODS, o qual arrola 17 objetivos, relacionados aos problemas mais comuns encontrados na sociedade e que implicam em descumprimento dos Direitos Humanos. Trata-se de um chamamento a toda a população para unir esforços no sentido de acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e, desta forma, assegurar a continuidade da vida próspera e com paz.

Posto isto, tem-se que o agronegócio, pelo seu potencial econômico e social, em especial por sua função de garantir a segurança alimentar, tem íntima relação com os Direitos Humanos e, por assim ser, está inserido nos propósitos do ODS para cumprimento da Agenda 2030. Todavia, em razão da vastidão das questões atinentes à relação entre sustentabilidade do agronegócio, Direitos Humanos e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, este estudo dará enfoque à questão da igualdade de gênero como instrumento da sustentabilidade no meio rural, consistente no objetivo 5 do ODS, qual seja: “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (Nação Unidas Brasil, 2022).

Entretanto, antes de adentrar nesta questão específica, é necessário salientar a importância do trabalho da mulher para o desenvolvimento do agronegócio nos últimos anos, a qual têm favorecido o crescimento e estabelecimento das atividades rurais ao longo dos anos, consoante explanar-se-á ao longo desta pesquisa.

Com base em dados extraídos pelo CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada), da Esalq/USP (2018), no interregno compreendido entre 2004 e 2015, mesmo diante da tendência geral de diminuição da população ocupada, a participação da mulher no agronegócio apresentou um aumento de 8,3%, em que os índices foram de 24,1% em 2004 para 28% em 2015. O estudo em questão ainda constatou que em 2015, 19,66% das mulheres que atuavam no agronegócio trabalhavam na parte de dentro da porteira; 0,91%, na indústria de insumos; e 34,11%, na agroindústria de processamento. Para além disto, o setor de agrosserviços despontou com participação de 45,32%. A produção primária de grãos, por sua vez, teve 10,64% de participação das mulheres (CEPEA, 2021).

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, se as mulheres agricultoras tivessem igual acesso aos recursos, à educação, ao financiamento e aos direitos à terra, poderiam aumentar os rendimentos das propriedades rurais em 20% a 30%. A FAO também concluiu que isto poderia

levar a produção agrícola nacional a aumentar entre 2,5% a 4%. Ademais, o número de desnutridos na população mundial diminuiria entre 12% e 17% (Rainforest-Alliance, 2022).

A inserção desta temática em um documento da ONU como meta a ser alcançada com vistas a cumprir a Agenda 2030 tem como espeque a necessidade de proteção dos Direitos Humanos das mulheres em todos os segmentos, inclusive no agronegócio e demonstra a existência de uma preocupação global quanto aos danosos impactos provocados pela desigualdade de gênero.

No contexto do agronegócio, historicamente a mulher sempre foi relegada a uma condição de inferioridade e limitada aos trabalhos domésticos. Contudo, com o passar dos anos ela alcançou espaço neste mercado, ainda que bem discreto e já existem pesquisas que revelam que a mulher contribui muito positivamente para o crescimento do agronegócio, de modo que sua participação tem um valor agregado.

O agronegócio é uma atividade em que, em razão das raízes culturais, tinha-se pouquíssimas mulheres a frente dos negócios, o que está mudando lentamente. No Centro-Oeste brasileiro, por exemplo, apenas 6% das propriedades rurais estão sob a gestão de profissionais do sexo feminino, consoante Censo Agropecuário de 2017, em que o IBGE identificou 947 mil mulheres responsáveis pela administração de propriedades rurais, num universo de 5,07 milhões de empresas, conforme pontua Marques e Pierre (2020).

Em pesquisa mais recente, Boschiero (2023) comenta que atualmente as mulheres são responsáveis pela gestão de 34% das propriedades rurais brasileiras, consoante dados levantados pela Fundação Getúlio Vargas. A autora ainda comenta que, de acordo com matéria publicada na revista Exame, existe um total aproximado de 1 milhão de administradoras do sexo feminino no campo.

Segundo dados do IBGE (2017), até aquele ano, quando realizou-se o último censo, haviam 22 mil mulheres trabalhando no agro no Estado de Goiás, das quais 80% eram proprietárias das terras. Contudo, cresce ano a ano a participação da mulher no agronegócio goiano. A corroborar com tal assertiva, tem-se no estado os programas Goiás Social e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nos quais a participação da mulher chega a 80% e 58%, respectivamente.

No mesmo sentido são as pesquisas realizadas por Leite e Lorenzi (2022), no âmbito de cooperativas agrícolas do Estado de Santa Catarina, as quais revelaram o aumento da participação das mulheres neste segmento nas últimas décadas. Contudo, há dados do último censo agropecuário realizado pelo IBGE que dão conta que, até 2017, 91% das cooperativas deste segmento eram lideradas por homens.

Ademais, a maioria das mulheres atuantes no agronegócio se deparam com uma vasta diferença entre elas e os homens na condução dos negócios. Isso porque existe um pensamento de que os homens mostram mais segurança do lugar que ocupam e não precisam expor razões para seus argumentos ou defender seus conhecimentos na gestão do estabelecimento. Porém, todas estas questões culminam no flagrante afronta aos Direitos Humanos pertencentes a esta classe social.

Observa-se que, com o aumento da demanda por alimentos, as atividades próprias do agronegócio passaram por transformações, com enfoque na adoção de novas tecnologias, de modo que surgiu a necessidade de mão-de-obra melhor qualificada, o que não distancia a mulher, que muito tem se pautado com conhecimentos nos diferentes segmentos do agronegócio.

Diante disto, a mulher se torna mais presente neste segmento, a qual busca a profissionalização e, aos poucos, ocupa espaços nas propriedades rurais, onde, embora de modo ainda muito precário, já se observa os benefícios que sua contribuição traz para o desenvolvimento dos negócios.

Ao ponderar sobre os impactos positivos da promoção da igualdade de gênero no desenvolvimento sustentável do agronegócio e na sociedade, observa-se que estudos que comprovaram que o trabalho feminino na agricultura contribui não somente para o progresso da família, mas, também, para o crescimento econômico do agronegócio e da economia como um todo, como pontuam Cielo, Wenningkamp e Schmidt, (2014).

Posto isto, o presente estudo justifica-se pela necessidade de se avaliar a relação existente entre a garantia dos Direitos Humanos no âmbito do agronegócio e o alcance da sustentabilidade da atividade por meio do cumprimento do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável de número 5, qual seja a busca por equidade de gênero. Ademais, tem-se a análise da contribuição do trabalho da mulher para o crescimento econômico e social do segmento e a segurança alimentar do país.

A produção de alimentos no ambiente rural é responsável pela balança comercial no Brasil, contudo, ocupa estatísticas de grande vilão em razão da miséria da desnutrição e da fome. Como se observa, há um paradoxo no mundo do agronegócio, consistente na necessidade de produzir alimentos, e também resolver problemas como reduzir os desastres ecológicos, produzir com sustentabilidade, e por fim reduzir a fome.

Neste estudo tem-se por base a teoria de Amartya Sen, em razão de o autor abordar a perspectiva de gênero no âmbito dos Direitos Humanos e atrelar a igualdade ao desenvolvimento social e à sustentabilidade. Sen propõe uma visão mais ampla dos propósitos humanos; a ciência econômica está centrada nas relações humanas com a finalidade de gerar riqueza e a sua distribuição, sendo a riqueza, fundamentalmente, o instrumento de medição do bem-estar.

Por isto, ao referenciar o agronegócio e os direitos humanos da mulher neste campo de atuação, estar-se-á em busca de melhorias que possibilitem maiores e melhores produções de alimentos. Frente a isto, questiona-se: Em razão de suas peculiaridades, os Direitos Humanos são assegurados no âmbito do agronegócio? Os direitos humanos e as políticas públicas existentes no país geram a equidade de gênero e, via de consequência, a sustentabilidade do agronegócio? O trabalho da mulher contribui para o crescimento do agronegócio?

Resta incontestemente, assim, a necessidade de se avaliar a questão do trabalho da mulher como ferramenta de sustentabilidade no agronegócio, nos moldes do que preconiza o ODS5, haja vista sua contribuição para o crescimento econômico e social do segmento e a segurança alimentar do país. Importante, então, discutir esta questão pela perspectiva dos Direitos Humanos no ambiente do agronegócio.

A sustentabilidade no agronegócio implica em aumentar a produção de alimentos e melhorar a segurança alimentar, com garantias de alimentos às futuras gerações, mas para isto é importante que as práticas respeitem o meio ambiente e assegurem os Direitos Humanos de todas as categorias da sociedade.

Neste contexto, o estudo tem como objetivo geral reportar a sustentabilidade do agronegócio, os Direitos Humanos e as perspectivas de gênero na condução deste segmento. Mas para isto, buscou-se por meio de estudo de caso em uma cooperativa

goiana, retratar a relação existente entre estes três fatores, com enfoque para o trabalho da mulher neste segmento, em prol de um ambiente sustentável.

Para alcançar este intento, no primeiro capítulo propôs avaliar os direitos humanos e a sustentabilidade no agronegócio, com destaque no direito do agronegócio no Brasil e, a proteção dos direitos humanos no segmento.

Em sequência, no segundo capítulo, a proposta se voltou para equidade de gênero e sua contribuição para o desenvolvimento sustentável do agronegócio. Neste momento destacou-se os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a abordagem da igualdade de gênero na Agenda 2030, a problemática da inserção da mulher no mercado de trabalho, com enfoque para o agronegócio, e, ainda, as políticas públicas existentes no sentido de inserir a mulher neste segmento.

Ato contínuo, esboçou-se sobre a forma como se deu o desenvolvimento da pesquisa, ou seja, a coleta de informações proposta, em que adotou-se inicialmente uma pesquisa qualitativa, que foi desenvolvida por meio de pesquisa bibliográfica e pesquisa campo. Buscou-se em diferentes obras um aporte quanto a problemática em discussão. Posteriormente, com a pesquisa de campo realizada no âmbito de uma cooperativa goiana. A escolha de tal cooperativa se deu em razão de seu alcance, bem como por se tratar de uma região onde a agropecuária é bastante forte.

Por fim, no quarto capítulo, desenvolveu-se uma discussão dos resultados obtidos na pesquisa campo, consistente nas respostas obtidas quando da aplicação de questionários dirigidos aos diretores da cooperativa e às cooperadas e colaboradoras da cooperativa.

À vista disso, a pesquisa pretende analisar a relação existente entre a proteção dos Direitos Humanos, a sustentabilidade do agronegócio e a equidade de gênero, de modo a contribuir para a compreensão destas temáticas.

## 2 DIREITOS HUMANOS E SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO

É inegável o avanço vertiginoso das discussões acerca dos Direitos Humanos nos últimos anos, a nível de Brasil e de mundo. De igual sorte, também não se pode desconsiderar o crescimento do agronegócio mundialmente e sua participação na economia e no desenvolvimento da sociedade como um todo. Diante disto, passou-se a discutir, nas principais rodas de discussões, jurídicas ou não, sobre a relação necessária entre o desenvolvimento do setor agrícola e a proteção dos Direitos Humanos.

Denomina-se como Direitos Humanos Fundamentais aqueles direitos pertinentes à condição do direito positivo. Posto isto, trata-se de direitos da pessoa humana, em razão de sua natureza, em especial por decorrer do conteúdo formado por uma ordem de princípios universais, válidos em qualquer lugar ou tempo, para todos os povos, o que não depende de mera positivação. Diante desta particularidade, a proteção, que extrapola o limite do amparo individual das pessoas, envolve toda a coletividade, motivo pelo qual faz parte da Constituição Federal em vigor no Brasil (Alvarenga, 2019).

Em razão de se discutir neste estudo a questão da relação entre sustentabilidade do agronegócio e equidade de gênero, mostra-se necessário pontuar, de forma bastante resumida e simplória, sobre os Direitos Humanos das Mulheres, que envolvem direitos considerados universais, independentes, inalienáveis e indivisíveis.

Na seara dos Direitos Humanos das Mulheres, merecem destaque Olympe de Gouges, a qual lançou mão de uma interpretação não tradicional dos direitos naturais, no intuito de defender a igualdade na diferença, a igualdade da mulher no casamento, o “direito à sua própria pessoa” e a afirmação de legitimidade de qualquer ordem constitucional que não se baseie também no consentimento e participação política ativa das mulheres, e Mary Wollstonecraft, que sustentava que a dependência econômica das mulheres, assim como a impossibilidade de terem acesso à educação racional, faziam com que elas se transformassem em seres infantis e resignados .

Sen (2010, p. 4) comentou que:

Existem problemas novos convivendo com os antigos – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. Muitas dessas privações podem ser encontradas, sob uma ou outra forma, tanto em países ricos como em países pobres. Superar esses problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento.

Diante desta constatação, as discussões acerca das responsabilidades do setor empresarial com relação aos direitos humanos ganharam muita força nos últimos anos, em especial a partir da década de 90, por ocasião do avanço da globalização econômica e as mudanças que a economia transnacional gerou na vida de pessoas a nível mundial (Falkenberg; Parra, 2011).

Ademais, o atrelamento dos Direitos Humanos à sustentabilidade do agronegócio fica bastante claro quando se voltam os olhares para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS 5, cujo documento inclui em seu rol de prioridades a proteção dos direitos humanos, pautado em lutas que envolvem temáticas bastante diversas, dentre as quais se destaca aqui, por exemplo, a promoção da igualdade de gênero, com vistas a fazer com que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida digna, em um ambiente de paz e prosperidade (Izolani; Angelin; Cervi, 2022).

Na visão de Sen (2001, p. 52), é necessário pensar o desenvolvimento como “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam”. Desta forma, tais liberdades se destacam como o fim e, também, como o meio do desenvolvimento.

Esta ideia está atrelada à noção de desenvolvimento sustentável baseado no atendimento das necessidades básicas dos seres humanos. Neste sentido, Freitas (2016, p. 44) aduz que:

O desenvolvimento não precisa ser contraditório com a sustentabilidade. Claro que não. Desde que se converta num deixar de se envolver (desenvolver) com tudo aquilo que aprisiona e bloqueia o florescimento integral dos seres vivos. Dito de outro modo, uma vez reconcebido, o desenvolvimento pode-deve ser sustentável, contínuo e duradouro.

Sublinha-se que a proteção ao direito ao meio ambiente, em aspecto global, é discutida desde o ano de 1966, na ocasião da realização do Pacto Internacional de

Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em que se fez uma correlação direta entre saúde e nível de vida apropriado. Isto implica na constatação de que uma vida digna tem relação com um meio ambiente equilibrado, o que faz com que os Direitos Humanos e o meio ambiente sejam parte das prioridades do Direito, inclusive a nível internacional.

Quando se fala em proteção ao meio ambiente, não há como dissociar-se da sustentabilidade, a qual precisa fazer parte da forma de agir de todas as pessoas, em especial no que tange ao mundo dos negócios. O desenvolvimento sustentável, no entanto, apresenta três componentes principais, a saber: sustentabilidade ambiental, sustentabilidade econômica e sustentabilidade sócio-política (Quinteiro, 2015).

Giddens (2010, citado por Freitas, 2016, p. 46), comenta que:

A sustentabilidade implica que, ao lidarmos com problemas ambientais, estamos em busca de soluções duradouras, não de jeitinho em curto prazo. Temos que pensar a médio e longo prazos e desenvolver estratégias que se estendam por essas escalas temporais. Existe a obrigação de considerarmos de que modo as políticas atuais tendem a afetar a vida dos que ainda não nasceram.

Frente a isto, observa-se que o segmento do agronegócio se mostra essencial à manutenção da vida humana, bem como para a qualidade de vida no planeta, o que leva a uma ligação deste com os Direitos Humanos, discutidos mundialmente, em especial na última década. Contudo, para entender esta inter-relação entre Direitos Humanos e Agronegócio, é necessário ater-se ao que vem a ser agricultura.

Portanto, a sustentabilidade do agronegócio tem ligação direta com a sustentabilidade do meio ambiente e, via de consequência, com os Direitos Humanos, posto que neles estão inclusas as condições dignas de sobrevivência da presente e futuras gerações, o que não é possível sem a necessária segurança alimentar. Nota-se, assim, uma ligação clara entre estes fatores, que perpassam pelas esferas dos Direitos Humanos e da sustentabilidade do agronegócio de forma muito natural.

Maniglia (2009) pondera que o meio rural e as atividades nele desenvolvidas tem o condão de salvar a humanidade ou leva-la à ruína. O destino e a forma que é conduzido o agronegócio tem reflexos em toda as nações, representada pelos Estados, blocos econômicos, sociedade civil, empresários, movimentos sociais e todos os indivíduos salvaguardam os direitos humanos.

Apesar dos incontestes avanços da tecnologia, em especial com a dominação dos computadores nos mais diversos setores e, em especial no agronegócio, onde se tornou possível criar sementes com capacidade de triplicar a produção, ainda não há condição de alimentar todos os seres humanos que habitam a terra.

Corrobora tal assertiva a constatação de que os recursos naturais, quando não devidamente conservados, podem se perder definitivamente ou, ainda, carecerão de um trabalho de recuperação, sem o que não será possível manter-se a vida no planeta. Em diversos segmentos da sociedade civil discute-se sobre a sustentabilidade, associada ou não ao desenvolvimento, em que se aborda uma definição fértil e imprescindível, no intuito de que o debate vá além do desenvolvimento, mas trate do estilo de sociedade ocidental /moderna /capitalista, do qual o Brasil faz parte.

Nota-se que há muito deixou-se de limitar as questões relacionadas ao desenvolvimento à seara da economia e crescimento financeiro de uma nação. O que se observa na literatura e nas discussões em geral é um movimento de conscientização no sentido de que o desenvolvimento real de qualquer segmento e, em especial do agronegócio, apenas será possível se levar-se em consideração as questões sociais em geral, com enfoque para aquelas relacionadas aos Direitos Humanos, a nível de Brasil e de mundo.

Na visão de Costa Filho (2022), sustentabilidade, agronegócio e Direitos Humanos são temas que não podem ser dissociados nos tempos atuais. Tal afirmação tem alicerce na constatação de que a aplicação das melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ESG, na sigla em inglês) cresce a cada ano e se torna mais forte no ambiente de negócios, em especial em países como o Brasil, que se destaca na produção de alimentos e energias renováveis a nível mundial.

Ao voltar o olhar para os estudos apresentados pela Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO), nota-se ainda mais protagonismo e perspectiva desta temática ganhar mais espaço na agenda mundial, com indicativos de que, em 2050, o planeta terá 9,8 bilhões de habitantes, o que implica num crescimento acentuado da demanda por alimentos.

Neste contexto, Rockström (2019) explana que os objetivos do Desenvolvimento Sustentável, elaborados pelas Nações Unidas no ano de 2015, baseia-se na constatação de que a comunidade mundial necessita adotar uma visão

compartilhada de desenvolvimento, com o fim de acabar com a pobreza e com a desigualdade, injustiças e conflitos.

Diversos documentos, a exemplo da Declaração de Estocolmo (1972), Carta de Belgrado (1975), Declaração de Tbilisi (1977) e do Relatório Brundtland (1987) tratam da questão da sustentabilidade, em que o enfoque é para o meio ambiente.

Todavia, a partir da Declaração de Talloires (1990), os documentos internacionais ampliaram, progressivamente, seu foco e passaram a utilizar o termo “Ambientalmente Sustentável”. Isto revelou-se como os passos iniciais para se criar abordagem mais abrangente e integrada do Desenvolvimento Sustentável, ao invés de fixarem tão somente na dimensão ambiental, de forma a deixar de lado o aspecto social e econômico (Berchin *et al.*, 2017).

Com destaque para a temática central deste estudo, importa citar a fala de Freitas (2016, p. 55), segundo o qual:

A sustentabilidade implica a prática da equidade, na relação com as gerações futuras e, ao mesmo tempo, a realização da equidade no presente, cumprindo o fiel papel de, em parceria e de maneira coordenada, erradicar a miséria e as discriminações (inclusive de gênero), promover a segurança e a reeducação alimentar, universalizar a prevenção e precaução em saúde pública, induzir o consumo lúcido (desmistificada a “ética romântica” do consumismo desastroso), regularizar a ocupação segura do solo e garantir o acesso a trabalhos decentes.

Inegável, então, a relação existente entre sustentabilidade e as questões sociais que afetam a vida das pessoas, com destaque para a equidade, posto que seu alcance trará reflexos positivos para a presente e futuras gerações.

Maniglia (2004) defende que a desigualdade social no ambiente do agronegócio, historicamente verificada, gera insegurança alimentar, em razão das violações do direito à alimentação adequada, migração rural, aumento da população nas cidades, violência urbana, destruição ambiental, miséria e, ainda, a baixa estima das pessoas, as quais sentem envergonhadas da sua ruralidade.

A desigualdade anda na contramão da democracia, a qual é tutelada, distante da população, o que acaba por servir de justificativa para a concessão de vantagens a poucos. Pelo aspecto político, os processos democráticos apresentam como característica comum a exclusão, ocasionada pelo fato de tornar trivial ou cotidiana a já ínfima participação popular, esta que geralmente participa tão somente de decisões

menos importantes. Isto gera um distanciamento da política e, via de consequência, certo conformismo. O autor considera tal prática como a institucionalização da resignação.

Embora não se possa negar que o agronegócio é altamente lucrativo, assim como também são as atividades que dele decorrem, nem sempre o segmento está alinhado aos Direitos Humanos e, às vezes, nem mesmo com práticas de sustentabilidade, o que ocasiona impactos que a longo prazo não justificariam os rendimentos obtidos com ele.

Toda esta celeuma gera a formação de uma democracia de pouquíssima intensidade, o que somente poderia ser revertido por meio de uma mudança significativa na redistribuição dos recursos, bem como alteração na logística do mercado, a fim de interiorizar os custos sociais e ambientais do processo produtivo comercial, o que atinge diretamente o meio rural e, por este motivo, carece ser revisto com um cuidado maior (Maniglia, 2009).

O fato é que a sociedade atual não mais concebe a ideia de desenvolvimento econômico a qualquer custo, dissociado dos cuidados mínimos com as questões que atinem ao bem-estar da coletividade. A partir desta constatação, surgiram, então, as discussões, estratégias, políticas e documentos que têm como foco atrelar os Direitos Humanos, e suas inúmeras vertentes, ao crescimento financeiro do segmento, aqui em destaque o agronegócio, em razão da sua pujança e importância para a manutenção da vida humana, em especial por conta da segurança alimentar.

Com o passar dos anos e o progresso da sociedade, passou-se a utilizar a expressão sustentabilidade, associada ou não do termo desenvolvimento, faz parte de discussões em vários setores da sociedade civil. Esta temática envolve noção fértil e imprescindível para discutir algo que vai além do desenvolvimento, estilo de sociedade ocidental, moderna, capitalista, em que o Brasil se encontra inserido.

Neste contexto, a agricultura se destaca como uma atividade que vai além de meio de produção de alimentos, pois conduz à constatação de que a depender do modelo utilizado na sua condução, ter-se-á uma política que melhorará ou não o mundo. Assim é porque a forma como se dão as políticas rurais pode manter ou não a biodiversidade, as riquezas culturais, as identidades rurais e as alternativas políticas democráticas (Maniglia, 2009).

Nota-se que o Brasil é signatário dos mais importantes tratados e protocolos internacionais que tratam das questões atinentes ao meio ambiente e às práticas de desenvolvimento sustentável. Ademais, as tratativas relacionadas ao desenvolvimento sustentável são muito relevantes para a formação de políticas nacionais e requer a participação da sociedade civil.

Por assim ser, a definição de desenvolvimento sustentável está implicitamente demonstrada no texto do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, que prevê: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Brasil, 1988, s./p.).

As alterações implementadas no uso da terra, quando em grande escala, gera, também, mudanças sociais, associadas a diversas reivindicações e contra alegações no que diz respeito aos custos e benefícios do desenvolvimento. Em que pese haver acirrada discussão e muita divulgação acerca do assunto, ainda são poucos os projetos de pesquisa social que pormenorizam os impactos da expansão da atividade (Weinhold *et al.*, 2011).

O meio rural faz parte das principais rodas de discussão da sociedade, seja com relação às questões voltadas para a produtividade, seja por se tratar de lugar de violações de direitos humanos ou por ser uma forma de superar a insegurança alimentar (Maniglia, 2009). Salienta-se que o agronegócio se mantém como o mais importante impulsionador econômico do Brasil, pois o país ocupa o segundo lugar no ranking de fornecedores mundiais agrícolas.

Nota-se que os produtos oriundos do agronegócio são os responsáveis pelo êxito da balança comercial. Todavia, em contrapartida, o mundo rural ocupa a estatística do grande vilão, detentor da miséria da desnutrição e da fome (Maniglia, 2009).

Em que pese o potencial de gerar riquezas do agronegócio, o que se observa é que nas cidades onde o agronegócio predomina, há um ambiente mais propício à violência e pobreza da sociedade em geral, pois suas atuais condições para construção de moradias fazem com que os espaços retratem ainda mais a situação de pobreza, desigualdade e exclusão de algumas classes da sociedade (Elias; Pequeno, 2007).

Por dispor de todos os recursos que o Brasil desfruta no meio rural, o país deveria apresentar um índice de pobreza muito menor. Porém, a mudança desta realidade fática requer alterações significativas nas relações de poder que fortalecem o autoritarismo, o clientelismo, o patrimonialismo, a corrupção e as novas formas neoliberais de se apropriar dos recursos públicos. Ou seja, é necessário buscar a prosperidade associada à qualidade de vida, justiça social e acesso aos serviços por todas as pessoas.

O agronegócio, quando apresenta crescimento em uma região, ele gera alterações logísticas nas cidades, em especial pela necessidade de se favorecer condições de escoar a produção. Frente a isto, há casos em que cidades de pequeno porte passam a lidar com problemas semelhantes aos das metrópoles, a exemplo do impacto destas transformações na dinâmica populacional e na estrutura demográfica dos centros urbanos. Assim é porque quando há uma reestruturação produtiva agropecuária e agroindustrial, também acontece uma revolução demográfica e urbana, pautada no grande crescimento populacional.

Diante disto, dentre as principais características do processo de modernização das atividades agropecuárias brasileiras está o desenvolvimento de um número elevado de novas relações campo-cidade, em razão da crescente integração da agropecuária ao circuito da economia urbana, em especial porque o agronegócio globalizado tem o poder de impor especializações territoriais cada vez mais intensas.

As contradições apresentam no cenário jurídico personagens que são heróis, por sua capacidade de produzir e solucionar os problemas relacionados à produção de alimentos, os quais, ao lançar mão de métodos sustentáveis e técnicas, têm o potencial de diminuir os desastres ecológicos e, com suas habilidades, diminuir a fome e, ainda, favorecer realização da alimentação adequada.

Porém, também há neste meio pobreza, indigência e escassez de alimentos, além de danos ambientais irreversíveis, destruição de paisagens e bens naturais, poluição de águas e desemprego. Nota-se no meio rural vasta produção de grãos que não alimentam aqueles que os produzem, em que há farta produção de cana para alimentar automóveis, mas faltam carne, verduras e arroz na mesa dos pobres (Maniglia, 2009).

Por outro lado, na mesa dos ricos se fazem presentes produtos orgânicos, carnes nobres, café de exportação, azeite virgem e frutas selecionadas, tudo supervisionado por uma nutricionista, que zela pela saúde destes (Maniglia, 2009).

Frente a isto, tem-se que à medida que cresce o agronegócio globalizado, sua regulação se torna ainda mais urbana e aumenta o número de cidades do agronegócio, as quais desempenham novas funções e se transformam em lugares de todas as formas de cooperação construídas pelo agronegócio globalizado, o que gera diversas novas territorialidades (Elias; Pequeno, 2007).

Ao considerar a cidade como a materialização das condições gerais de reprodução do capital, tem-se que como cidade do agronegócio aquela em que as funções de atendimento às demandas do agronegócio globalizado preponderam sobre as demais (Elias; Pequeno, 2007).

Nos últimos anos houveram muitas mudanças, que resultaram em grande transformação econômica e social no meio rural brasileiro, produto do desenvolvimento e da aplicação de tecnologias de gestão e produção, que geraram – e continuam a gerar – riqueza e renda e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida para todos aqueles que vivem e trabalham no campo.

Não há dúvidas de que um importante elemento dessa transformação foi a estruturação de diversas cadeias produtivas da agropecuária, passo fundamental para a concepção do conceito de agronegócio e para o estabelecimento de redes de cooperação entre diversos agentes envolvidos com a produção agropecuária, o que resultou na valorização do capital humano e proporcionou maior eficiência no gerenciamento dos negócios agropecuários (Zuin; Queiroz, 2019).

A terra revela grande generosidade para com o ser humano, ao lhe ofertar todas as condições básicas e necessidades para a sobrevivência do homem, este que tem a obrigação de lhe devolver zelo e respeito, haja vista que ele tem responsabilidade junto ao meio ambiente (Freire, 2014).

O agronegócio se destaca como um dos principais segmentos da economia do Brasil, o qual gera milhões de empregos, atrai investimentos internacionais e, especialmente, se desponta na produção de alimentos a nível mundial. Em virtude disto, o país é considerado atrativo para os investidores, estes que direcionam cada

vez mais seus esforços em prol desta nação, por intermédio da instalação de indústrias e do fomento tecnológico e profissional.

Isto não favorece somente os profissionais diretamente ligados ao setor rural, pois estes investimentos contribuem para o crescimento econômico de todo o país e gera melhor qualidade de vida a todos. Ademais, a expansão do mercado com abertura para novas áreas de atuação é urgente, principalmente para os profissionais do direito, que muito contribuem para o ramo e tendem a ser cada vez mais exigidos (França; Czelusniak, 2023).

O alcance da sustentabilidade do agronegócio no Brasil requer, necessariamente, a redução dos riscos de falta de água, por exemplo, de forma a promover o uso eficiente, e diminuir o risco de se ter uma imagem negativa da empresa, em virtude de não utilizar adequadamente os recursos naturais (Assad; Martins; Pinto, 2023).

A agricultura sustentável deixou de ser uma alternativa e se tornou uma necessidade inegável, em virtude dos indícios de mudanças climáticas. A união entre economia e meio ambiente, favorecerá a construção de uma atividade bem-sucedida e que implique em melhorias, tanto pelo aspecto ambiental, quanto na sociedade (Ecolink, 2022), vê-se aí a necessidade de discutir o direito na esfera do agronegócio.

Os recursos naturais são esgotáveis, seja por sua própria natureza (ex.: petróleo), seja pela ausência de controle na sua utilização ou uso sustentável como denominado na atualidade. Ademais, o setor rural equivale ao setor industrial, no que diz respeito à necessidade de licença ambiental para realizar as atividades, o que tem o fito de assegurar o uso racional dos recursos naturais (Falkenberg, 2018).

A legislação ambiental traz direcionamento para o setor rural, da mesma forma que direciona todos os demais setores da economia. Todavia, não é correto afirmar que o Direito Ambiental surgiu para limitar o crescimento econômico, travar o desenvolvimento rural e gerar novos problemas ao produtor, pois tal afirmação estaria dissociada da realidade.

O intuito deste novo ramo do direito é manter a oferta dos recursos naturais e garantir a sustentabilidade do setor rural, por meio da busca por eficiência e equilíbrio ambiental. Mostra-se imprescindível que o agronegócio consiga manter este contexto, posto que ele pressupõe industrialização e comercialização, ou seja, a produção agropecuária deverá ser garantida para a manutenção do agronegócio e essa garantia

só poderá existir se os recursos naturais foram utilizados de forma racional (Falkenberg, 2018).

As diferentes discussões que envolvem o agronegócio se pautam nas diretrizes que envolvem a responsabilidade social corporativa e sustentabilidade, relacionadas aos pactos que visam o alcance de uma sociedade mais sustentável e inovadora. Diante desta necessidade, surge, então, uma nova categoria de direitos, à qual convencionou-se chamar de Direito do Agronegócio, assunto ao qual se dedicará o próximo tópico.

## **2.1 Direito do agronegócio no Brasil**

É de suma importância que o Direito desempenhe função relevante na construção da sociedade, assim como na consolidação e reformulação de práticas constitutivas de um conceito de mercado agrícola sustentável, equitativo. Em virtude disto, está evidente a perda de protagonismo da área jurídica no contexto de dinâmicas interdisciplinares que se estabelecem com as chamadas “áreas técnicas”.

Todavia, é preciso que o Direito se destine à realidade da vida das pessoas. Os operadores do Direito, ao se deparar com desafios contemporâneos, os quais requerem trabalho interdisciplinar, precisam estar em condições de assumir uma postura crítica e comprometida, a fim de ajudar na desconstrução e necessária reconstrução de ideias, conceitos e instituições, especialmente por meio da pesquisa empírica (Feil; Schreiber, 2017).

De acordo com Gico Júnior (2019), se, por um lado mais objetivo, o Direito se apresenta como a arte de regular o comportamento do homem, por outro, a economia se destaca como a ciência que estuda a forma pela qual os seres humanos tomam decisões e avaliam as consequências delas, num contexto de recursos escassos.

Frente a isto, a Análise Econômica do Direito seria o campo do conhecimento humano que visa a empregar ferramentais teóricas e empíricas distintas, relacionadas à economia e ciências afins, a fim de “expandir a compreensão e o alcance do direito e aperfeiçoar o desenvolvimento, a aplicação e a avaliação de normas jurídicas, principalmente com relação às suas consequências” (Gico Júnior, 2019, p. 1).

A globalização teve como uma de suas consequências a maior integração comercial, econômica e financeira, que culminou com a aproximação entre o Direito e a Economia enquanto disciplinas.

Em virtude desta realidade fática, não é mais possível conceber-se ideia de Direito do Agronegócio ou de Direito Ambiental dissociado dos aspectos econômicos, uma vez que um dos seus principais objetivos é justamente a regulação da apropriação econômica dos bens ambientais (Antunes, 2015).

Estas mudanças todas trouxeram impactos significativos para o Direito, de modo a reclamar respostas adequadas não somente de Estados e de suas estruturas normativas, mas também e principalmente dos juristas. Frente a isto, a interdisciplinaridade se mostra como um desafio, posto que a dimensão econômica gera, então, reflexos permanentes na construção de mercados e no gozo empírico de direitos humanos e fundamentais (Feil; Schreiber, 2017).

Os direitos das pessoas, principalmente daqueles das mais simples, e a democratização de serviços disponíveis à sociedade, a exemplo da saúde, educação e habitação, se mostram como ferramentas indispensáveis para uma vida saudável. Neste aspecto, a agricultura se destaca como a principal atividade econômica que incide diretamente sobre as possibilidades de transpor os grandes desafios sociais enfrentados pelo meio rural.

Assim é porque a agricultura é um dos elos mais importantes das cadeias agroalimentares, razão pela qual o Direito, muitas vezes, deve ser pressionado, e a colaboração dos movimentos sociais é mister para as mudanças (Maniglia, 2009).

Como exposto por Camargos *et al.* (2021), o Direito tem um papel de suma importância no âmbito do Agronegócio, em razão de regular as relações jurídicas nesse setor. São bastante comuns e diversificados os problemas oriundos da atividade rural, os quais costumam se relacionar com logística, transporte, modo de produção, financiamento, dentre outros.

Estas questões todas não têm ligação direta com a produção e se caracterizam pelo excesso de burocracia. É inegável a necessidade de uma atuação de profissional habilitado para encontrar soluções e atuar na prevenção desses problemas, de modo que favoreça a recuperação de crédito e disponibilização da garantia, além de orientar

sobre os certificados necessários para que o empresário atue na área do agronegócio (Guazelli Advocacia, 2023).

Neste contexto se encontra inserido o Direito do Agronegócio, que se trata de um dos ramos do Direito Empresarial, o qual, nas palavras de Buranello (2018, p.46/47), “é o conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações decorrentes da produção, armazenamento, comercialização e financiamento do complexo agroindustrial”. Todavia, vale frisar que o direito do agronegócio não é a mesma coisa que direito agrário.

Sobre esta diferenciação entre direito agrário e direito do agronegócio, de acordo com Guazelli Advocacia (2023), o Direito do Agronegócio tem aplicabilidade em área distinta daquela que cabe ao Direito Agrário, posto que, no direito do agronegócio o foco é a relação empresarial dos setores, de modo a estabelecer uma regulamentação com as instituições financeiras, em especial no que diz respeito às exportações, câmbio da moeda, financiamento, possibilidade da disponibilização de garantias e viabilização de crédito.

A este respeito, Buranello (2018, citado por Camargos *et al.*, 2021, p. 46) explica que:

[...] O direito do agronegócio – capítulo do direito comercial que reclama cada vez mais atenção e pesquisa – não coincide, assim, com o direito agrário, cujo foco repousa sobre a atividade de produção no campo, um dos elos da cadeia que confere substrato ao conceito jurídico de agrariedade.

Em sentido similar, Guazelli Advocacia (2023), pontua que o Direito do Agronegócio faz parte do Direito Empresarial e se presta a regulamentar a relação entre produtor rural, empresas agrícolas, pecuária, fabricantes de defensivos agrícolas (a exemplo de fertilizantes e herbicidas), desenvolvedoras de sementes para plantio, fabricantes de máquinas e equipamentos rurais, produtoras de rações, frigoríficos, dentre outros agentes. A atuação do direito do agronegócio visa a fazer com que não haja lesão a uma das partes na negociação.

Ainda exemplificando o agronegócio, Castro (2018) expõe, em linhas gerais, que pode ser caracterizado como toda a relação comercial e industrial envolvendo a cadeia produtiva agrícola ou pecuária. Assim, pode-se dizer que o agronegócio refere-se ao conjunto de atividades realizadas pela agropecuária e pelas atividades que lhe

fornece insumos, industrializam ou distribuem os produtos agropecuários e agroindustriais.

Com o aumento da importância econômica do agronegócio acaba exigindo, de um lado, soluções e arranjos jurídicos cada vez mais complexos, e, de outro, mecanismos cada vez mais eficientes para estimular as suas atividades produtivas, como também o fomento da livre-iniciativa e das inovações tecnológicas, sem olvidar a sustentabilidade socioambiental (Castro, 2018).

Consoante lição de Paulo de Bessa Antunes, o Direito Ambiental apresenta três dimensões, a saber: uma humana, uma ecológica e uma econômica, as quais precisam ser compreendidas harmonicamente (Antunes, 2023).

Castro (2018) ainda explica, de forma simplista, que o direito comercial é o direito da produção, circulação e distribuição de riqueza, muito embora, por razões históricas e doutrinárias, não contemplasse a atividade agrícola, apesar de a sua exploração ser anterior à organização do próprio comércio ou da indústria. O direito comercial, no curso da sua evolução histórica, continuamente amplia o seu campo de aplicação. Inicia-se num primeiro momento, com as atividades comerciais e, num segundo momento, passa a abranger as operações industriais.

Sob o aspecto histórico, nunca o direito comercial abrangeu a lavoura. Esta atividade acabou sendo disciplinada pelo direito civil, outro ramo do direito privado. Entendia-se haver certa contraposição entre a lavoura, caracterizada por sua tradicional organização patriarcal, e as atividades comerciais e industriais. Com o passar do tempo, verifica-se uma aproximação entre o direito comercial e a atividade agrícola, principalmente quando esta passa a recorrer, sistematicamente, ao crédito organizado pela seara comercial, racionaliza seus métodos de exploração, enfim, se industrializa (Castro, 2018).

Em outras palavras, a atividade agrícola se moderniza, conservando as características que lhe são inerentes, mas, por outro lado, transformando a sua técnica de produção.

A teoria da empresa, enquanto sistema de organização técnico-econômica, contribui para aproximar a atividade comercial da atividade industrial e, a nosso ver, também contribuirá para aproximar a atividade agrícola, de modo que esta também

passa a ser contemplada pelo direito comercial, mas conhecido como direito empresarial (Castro, 2018).

A unificação dos direitos das obrigações também contribui para a aproximação das atividades agrícolas com as atividades comerciais e industriais, apesar das peculiaridades decorrentes do ciclo biológico que caracterizam as primeiras. Com as características das atividades agropecuárias, orientadas pela empresariabilidade, não se justifica mais a não extensão da falência e da recuperação judicial a essas atividades. Os temas relacionados às atividades agrícolas decorrem da visão jurídica de novas realidades econômicas, cuja maioria delas se distancia dos institutos do direito civil e do direito agrário (Castro, 2018).

Outra característica do agronegócio é a produção agrícola dirigida a grandes quantidades (v.g. soja, milho, cana-de-açúcar, dentre outras), isto é, produção em massa, voltada não mais a atender às necessidades de um grupo familiar, mas a de um mercado consumidor massificado (Castro, 2018).

As atividades agropecuárias em geral, respeitadas as peculiaridades do seu ciclo de produção, passam a ter maior aderência aos institutos de Direito Comercial, como, por exemplo quanto à mobilização do crédito, ao financiamento da atividade e respectivas garantias. O direito comercial passa a disponibilizar uma melhor técnica estruturante para as atividades agropecuárias e suas necessidades, que buscam uma maior liberdade nos arranjos contratuais onerosos, a prevalência da boa-fé, um novo formalismo para os seus títulos de crédito, uma adequação de sua escrita fiscal e seus livros.

Passa a se preocupar também com a circulação, os bancos, as bolsas de valores e o mercado. Aflora um esforço de avaliar e segurar os riscos de sua atividade. Enfim, todo esse ambiente mostra-se circunscrito pela livre iniciativa e livre concorrência. No Brasil, a existência de uma atividade agropecuária organizada e especializada, voltada não só ao mercado interno, mas também ao mercado externo, sujeito às flutuações dos grandes mercados internacionais, contribui para diferenciar o cenário brasileiro e justificar o deslocamento das atividades desta natureza para o campo do direito comercial.

Com o indiscutível crescimento econômico da atividade agroindustrial, intensifica-se a discussão sobre a especialidade do Direito do agronegócio. A

especialidade de um ramo do Direito, ou a sua autonomia, decorre da existência de autonomia legislativa, de autonomia metodológica, de autonomia de princípios, autonomia didática e, ainda, de autonomia científica ou doutrinária (Bulgarelli, 2001). Nas palavras de Rocco (2003, p. 86), há três requisitos para que um ramo do Direito possa considerar-se autônomo:

I- que ele seja bastante vasto a ponto de merecer um estudo adequado e particular;

II- que ele contenha doutrinas homogêneas, dominadas por conceitos gerais comuns e distintos dos conceitos gerais informadores de outras disciplinas;

III- que possua um método próprio, isto é, que empregue processos especiais para o conhecimento das verdades que constituem o objeto das suas investigações.

Ainda não é possível falar na completa especialização de normas jurídicas que levam à formação de um novo ramo autônomo do Direito, no caso o Direito do Agronegócio. Isso porque o Direito do Agronegócio não possui autonomia didática e científica, nem legislativa, sendo ainda uma simples coordenação sob uma formal unidade e uma designação empírica, de esparsas doutrinas, princípios voláteis e normas extraídas da Economia e do sistema geral do Direito Privado, enquanto interessam ao exercício organizado de uma atividade agroindustrial.

Ademais, acreditam-se que a simples circunstância de reunir contratos e títulos de créditos ligados a uma determinada atividade econômica não é suficiente para se definir, por si só, a existência de um novo sub-ramo do Direito.

Para Coelho (2013) o direito do agronegócio é o mais novo dos sub-ramos do direito comercial, assim como o societário, cambiário, industrial e outros. Já Buranello (2018) entende o direito do agronegócio como um microsistema na noção intuitiva da expressão, nos desdobramentos do direito comercial a uma particular atividade econômica.

Queiroz e Santos (2005) dizem que o direito do agronegócio é o conjunto de normas jurídicas incidentes sobre a produção, processamento e distribuição dos produtos agropecuários. Em que pesem os citados entendimentos doutrinários, permanece o entendimento no sentido de que enquanto não houver uma legislação específica, o mais adequado é falar em direito aplicado ao Agronegócio do que propriamente em direito do agronegócio, que ainda se encontra em construção.

O conceito de Agronegócio tem seus fundamentos econômicos extraídos das Teorias da Firma e da Organização Industrial, conforme pontua Quinteiro (2022). Neste sentido, o Senador Renan Calheiros apresentou o Projeto de Lei do Novo Código Comercial, que abordou o Agronegócio de forma sistêmica e integral, no referido projeto. Este está em tramitação, atualmente, encontra-se em análise com a Senadora Soraya Thronicke, no Senado Federal (2023).

O Projeto de Lei n. 487/2013 aborda o Agronegócio de forma sistêmica e integral. Nele, o Agronegócio terá um tópico especial numa totalidade de 100 artigos, onde serão apresentados desde os princípios aplicáveis ao Agronegócio até temas específicos, trazendo modificações inclusive que fogem às regras contratuais do Código Civil e do Estatuto da Terra, da seguinte maneira:

Livro I - Do Agronegócio

Título I - Da atividade Empresarial do Agronegócio

Capítulo I - Dos Conceitos Fundamentais

Capítulo II - Dos negócios e da alocação dos riscos na cadeia agroindustrial

Título II - Dos Contratos do Agronegócio

Capítulo I Dos Contratos Agrários

Capítulo II - Do Contrato de Integração Agroindustrial

Capítulo III - Do Contrato de Depósito de produtos Agropecuários

Título III - Dos Títulos de Crédito do Agronegócio

Capítulo I Das Disposições Gerais

Capítulo II - Da Cédula de Produtor Rural

Capítulo III - Dos Títulos Armazeneiros do Agronegócio

Capítulo IV - Dos Títulos Vinculados a Direitos Creditório (Projeto de Lei n. 487/2013, s./p.).

A proposta do Projeto de Lei resulta do desenvolvimento de fundamentos teóricos para aproximação do Direito Comercial e do Direito do Agronegócio. O referido Projeto decorreu do anteprojeto de criação do novo Código Comercial elaborado pela Comissão de Juristas nomeada pelo Senado.

Castro (2018) observa que este novo ramo do Direito Comercial, o Direito do Agronegócio não mais está fundamentado no princípio social da propriedade rural, mas na função econômica dos contratos e na redução dos custos de transação. O Direito Comercial, ao lado do Direito Civil, possui natureza jurídica de Direito Privado. O que se pretende com a integração do Direito do Agronegócio ao Novo Código

Comercial é a migração das questões relativas ao Agronegócio em temas de Direito Privado.

Agronegócio submetidos à sistemática jurídica apresentada alhures traz o incômodo da prevalência dos critérios publicísticos no aspecto de intervenção estatal na atividade agrária, mesmo que o Novo Código Comercial tenha como objetivo principal regular as atividades de mercado e oferecer maior segurança jurídica ao setor (Quinteiro, 2022).

O artigo 4º do referido Projeto de Lei n. 487/2013 traz as regras gerais do Direito Comercial, dentre outras, as regras de autorregulação, as consuetudinárias e os princípios nele previstos. Com objetivo de buscar maior segurança jurídica, o parágrafo único deste artigo reza que “nenhum princípio, expresso ou implícito, pode ser invocado para afastar a aplicação de qualquer disposição deste Código ou da lei, ressalvada a hipótese de inconstitucionalidade de regra” (Brasil, 2013, s./p.).

Entende-se que objetivo deste artigo é fortalecer a disposição prevista em lei quando em conflito com os princípios do Direito Comercial, assim explica Castro (2018).

O Título I, que trata da atividade empresarial, traz em seu artigo 681 o seguinte conceito para o Agronegócio:

é a rede de negócios que integra as atividades econômicas organizadas de fabricação e fornecimento de insumos, produção, processamento, beneficiamento e transformação, comercialização, armazenamento, logística e distribuição de bens agrícolas, pecuários, de reflorestamento e pesca, bem como seus subprodutos e resíduos de valor econômico (Brasil, 2013, s./p.).

Por sua vez, o artigo 682 do referido Projeto, não se incluem no agronegócio a exploração da terra ou de caráter extrativista em regime de economia familiar, por agricultor familiar ou empreendedor familiar, nas quais não ocorra a comercialização da extração ou produção. Muito embora não haja previsão expressa neste sentido, entendem-se que a exploração da terra em regime de economia familiar será disciplinada pelo Direito Agrário, em especial pelo Estatuto da Terra (Lei n. 4.504/1964).

Ao tratar dos negócios e da alocação dos riscos inerentes às atividades do agronegócio, o artigo 685 do Projeto de Lei n. 487/2013 dispõe que: “a distribuição, direta ou indireta, dos riscos associados a negócios jurídicos livremente pactuados na

cadeia agroindustrial não pode ser alterada” (Brasil, 2013, s./p.). Em complemento, o artigo 686, parágrafo único, considera previsíveis e não extraordinários os seguintes riscos, dentre outros:

(a) alteração de preços, quando estiverem referenciados em bolsas de mercadorias e futuros, nacionais ou estrangeiros, ou tiverem sido estipulados por meio de índices divulgados por instituições reconhecidamente idôneas e de ampla referência no mercado;

(b) variação cambial, caso o preço do bem objeto do negócio estiver referenciado em moeda estrangeira; e

(c) quebra de safra, desde que não decorrente da ação ou omissão humana (condição climática).

Em suma, o desenvolvimento econômico da cadeia do agronegócio no Brasil, principalmente na última década, passou a exigir um novo marco regulatório com disposições consolidadas e mais claras para os agentes que participam dessa complexa cadeia produtiva, que não compreende mais, apenas e simplesmente, a produção em áreas rurais, estendendo-se também para as atividades anteriores e posteriores à ela, tais como aquisição de insumos, financiamentos, armazenamento, distribuição e outras atividades que extrapolam o risco do ciclo biológico da atividade no campo (Castro, 2018).

Para compreender melhor esta definição da cadeia produtiva do agronegócio, Buranello (2015) explica que o agronegócio, agribusiness ou complexo agroindustrial é formado pelos diversos sistemas ou cadeias agroindustriais, composto pelos mais variados produtos, de origem vegetal ou animal. O termo agronegócio é utilizado normalmente como expressão ampla representativa de toda atividade agroindustrial dos produtos agrícola, pecuária de reflorestamento e aquicultura.

Ainda não é possível falar na completa especialização de normas jurídicas que levam à formação de um novo ramo autônomo do Direito, no caso o Direito do Agronegócio. Isto por que o Direito do Agronegócio não possui autonomia didática e científica, nem legislativa sendo ainda uma simples coordenação sob uma formal unidade e uma designação empírica, de esparsas doutrinas, princípios voláteis e normas extraídas da Economia e do sistema geral do Direito Privado (Castro, 2018).

O Agronegócio brasileiro carece de uma sistemática jurídica capaz de unir toda a sua inter-relação econômica e social. A forma como é submetido o Agronegócio ao Judiciário no Brasil é em segmentos isolados, o que não traz efetividade na defesa dos interesses da sociedade e nem oferece segurança jurídica para o desenvolvimento dos negócios. Mas por que não tem uma única sistemática jurídica submeter o Direito do Agronegócio a um ramo do Direito Privado deixa muito a desejar com relação à sociedade (Quinteiro, 2022).

Entende-se que até o presente momento, um Direito aplicado ao Agronegócio e não propriamente um Direito do Agronegócio, enquanto um sub-ramo autônomo, com doutrina, método e princípio próprios.

Por outro lado, acredita-se que a aprovação do Projeto de Lei 487/2013, acabará instituindo esse novo sub-ramo do Direito Comercial, conforme se infere expressamente do seu artigo 1º. Oportuno destacar que o Direito Comercial apresenta a sua autonomia constitucional, a qual abarca os seus sub-ramos, como o Direito Industrial e, futuramente, o Direito do Agronegócio.

O projeto de lei aqui apresentado trará autonomia ao Direito do Agronegócio, por consolidar os princípios aplicáveis ao agronegócio, principalmente o da sustentabilidade (uso adequado do meio ambiente) e o da proteção da cadeia de negócios em detrimento dos interesses dos agentes que dela participam.

O Direito do Agronegócio, com o seu marco regulatório próprio, será entendido como um conjunto de regras voltado ao contínuo desenvolvimento da produção de alimentos, bioenergia e diversos subprodutos de valor econômico, enfim, ao contínuo desenvolvimento de sua cadeia produtiva (Castro, 2018).

## **2.2 Sustentabilidade do agronegócio**

O planeta Terra atravessa atualmente um momento de profunda crise ambiental, que atinge o ar, a água e o solo. Tudo isto implica em grande risco para a sobrevivência de diferentes espécies, dentre as quais está a raça humana. Observa-se que o principal causador de tamanho caos é o próprio homem e suas ações, pois ele conduz, ao longo dos anos, suas atividades com pouco ou nenhum cuidado com o meio ambiente.

De acordo com o Relatório Planeta Vivo 2018, elaborado pelo Fundo Mundial para a Natureza (WWF), tendo como parâmetro o índice de pressão ecológica que cada ser humano exerce sobre a Terra, o que se convencionou chamar de “pegada humana” ou “pegada ecológica”. Nos termos do estudo em questão, a humanidade, que já conta com mais de 7,6 bilhões de indivíduos, demanda aproximadamente 69% além da capacidade anual que o planeta tem de ofertar e renovar seus recursos naturais, assim como absorver os resíduos gerados por seus habitantes. Isto implica dizer que a biocapacidade anual da Terra de produzir recursos e serviços ecológicos corresponde a 1.69 planetas para atender à pegada mundial (Aguiar, 2019).

Ao tratar da problemática ambiental em torno do desenvolvimento sustentável, Milaré (2016, p. 37-38) ponderou que:

O mero crescimento econômico, muito generalizado, vem sendo repensado com a busca de formulas alternativas, como o ecodesenvolvimento ou o desenvolvimento sustentável, cuja característica principal consiste na possível e desejável conciliação entre o desenvolvimento integral, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida – três metas indispensáveis.

Frente a esta realidade fática, diversos países têm implementado ações que visam a solucionar o problema, contudo com muita dificuldade, em razão do fato de que a proteção dos recursos naturais implicaria em restrição do crescimento econômico (Godoy, 2015).

Ao tratar desta realidade fática, Sen (2010, p. 4) comentou que:

Existem problemas novos convivendo com os antigos – a persistência da pobreza e de necessidades essenciais não satisfeitas, fomes coletivas e fome crônica muito disseminadas, violação de liberdades políticas elementares e de liberdades formais básicas, ampla negligência diante dos interesses e da condição de agente das mulheres e ameaças cada vez mais graves ao nosso meio ambiente e à sustentabilidade de nossa vida econômica e social. Muitas dessas privações podem ser encontradas, sob uma ou outra forma, tanto em países ricos como em países pobres. Superar esses problemas é uma parte central do processo de desenvolvimento.

Mais adiante o autor supracitado (p. 11) acrescenta que “ o desenvolvimento requer que se removam as principais fontes de privação da liberdade: pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática”. Ademais, pontua que a violação da liberdade gera um tipo de negação de liberdades políticas e civis, por regimes autoritários e de restrições impostas, no que diz respeito à vida social, política e econômica das pessoas.

O desenvolvimento sustentável tem como base três fatores, a saber: a) as dimensões econômica, social e ambiental. Isto espelha uma preocupação simultânea com a prosperidade financeira, a qualidade do meio ambiente (preservação dos recursos naturais) e a igualdade social. Ademais, passou-se a utilizar indicadores para mensurar a sustentabilidade ou não da atividade agrícola, o que revela a preocupação com a finitude dos recursos naturais (Arruda *et al.*,2022).

Para além disto, tem que, como sustenta Milaré (2016, p. 38):

O objetivo do desenvolvimento sustentável é melhorar a qualidade de vida humana, permitindo que as pessoas realizem o seu potencial e vivam com dignidade, com acesso à educação e liberdade política, com garantia de direitos humanos e ausência de violência.

Todavia, ao tratar das dimensões da sustentabilidade, Freitas (2016, p. 64 e 72) também faz menção aos fatores ético e jurídico-político da sustentabilidade. De acordo com o autor:

Dimensão ética no sentido de que todos os seres possuem uma ligação intersubjetiva e natural, donde segue a *empática solidariedade* como dever universalizável de deixar o legado positivo na face da terra, com base na correta compreensão darwiniana de seleção natural, acima das limitações dos formalismos kantinianos e rawlsianos.

Dimensão jurídico-política eco no sentido de que a sustentabilidade determina, com eficácia direta e imediata, independentemente de regulamentação, a tutela jurídica do direito ao futuro e, assim, apresenta-se como dever constitucional de proteger a liberdade de cada cidadão (titular de cidadania ambiental ou ecológica), nesse status, no processo de estipulação intersubjetiva do conteúdo intertemporal dos direitos e deveres fundamentais das gerações presentes e futuras, sempre que viável diretamente.

A sustentabilidade tem característica de princípio constitucional, que visa à promoção, a longo prazo, de um modelo de desenvolvimento que propicie o bem-estar pluridimensional, ou seja, social, econômico, ético, ambiental e jurídico-político, com reconhecimento da titularidade de direitos fundamentais das gerações presentes e futuras, o que, inclusive, vai além das teorias clássicas acerca dos direitos subjetivos (Freitas, 2016).

Atender à demanda mundial por alimentos, no âmbito do agronegócio e aliar isto à sustentabilidade tem sido um dos principais desafios enfrentados pelos governantes e gestores de negócios rurais. Frente a isto, nas últimas décadas criaram

algumas estratégias que visam ao desenvolvimento sustentável do agronegócio (Arruda *et al.*,2022).

Diante disto, surge uma relação íntima entre a proteção aos direitos humanos e a sustentabilidade no agronegócio, posto não ser mais concebível a ideia de que o desenvolvimento do segmento diz respeito tão somente ao crescimento econômico da atividade.

### **2.3 Proteção dos direitos humanos no agronegócio**

Em meio às discussões atinentes à sustentabilidade do agronegócio, há algum tempo ganhou destaque, também, a questão da proteção dos Direitos Humanos neste segmento, justamente em razão da mudança de mentalidade ocorrida nos últimos anos, com o que se deixou de considerar como parte da busca por sustentabilidade tão somente a preservação dos recursos naturais, de modo que se passou a considerar, também, a qualidade de vida das pessoas e, aqui incluída, a busca por justiça.

A priori, todos os ramos jurídicos se dirigem para a busca por Justiça, bem como o sentido social se encontra subentendido em todos eles. Em virtude disto, comenta-se cada vez mais sobre a relação existente entre o agronegócio e os direitos humanos, o que, como demonstrar-se-á no decorrer deste estudo, vai além da segurança alimentar em si, pois envolve questões diversas relacionadas à sociedade em geral.

Ao abordar os Direitos Humanos no contexto do agronegócio, no qual se insere o meio ambiente, percebe-se requer uma proteção contínua. Assim é porque os Direitos Humanos têm relação com a proteção eficiente da dignidade da pessoa humana, o que envolve valores como o direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, em meio a tantos outros (Franzoi, 2003).

Existem algumas necessidades que são vitais ao ser humano e, por assim ser, elas possuem poder normativo para se impor como indiscutível, no sentido literal da palavra. Sublinha-se que para assegurar os efeitos jurídicos decorrentes dos direitos humanos fundamentais, tem-se como princípio a constatação de que sem a satisfação

das citadas necessidades não é possível garantir o direito à vida e o direito à liberdade (Alfonsin, 2003).

Posto isto, mostra-se fundamental que o estudo jurídico acerca de assuntos relacionados aos direitos humanos tenha como alicerce a concepção de necessidades para se assegurar a busca pela Justiça. Quando se trata da relação entre Direitos Humanos e agronegócio, as discussões giram em torno da garantia da vida por meio de alimento em quantidade suficiente e de qualidade, dentre outras temáticas.

Para além disto, esta correlação envolve direitos vitais, direitos ambientais e o Direito do Agronegócio, como gerador do estudo da atividade agrária controladora da produção, do meio ambiente rural e das condições sociais das pessoas que trabalham com a terra, cujos efeitos refletem, também, no meio urbano (Maniglia, 2009).

Em que pese ser a alimentação um direito humano, ainda há milhões de seres humanos que passam fome no mundo todo. A este respeito, Rocha e Burity (2021, s./p.) ponderaram que “Apesar de básica, garantia de segurança alimentar e nutricional passa despercebida em discussões sobre prioridades de políticas públicas. Veja a evolução do debate sobre o tema no Brasil e no mundo”. Sublinha-se que o Direito Humano à alimentação não se limita meramente ao acesso à comida, mas implica nos direitos básicos para se ter um padrão de vida digno.

Sobre esta temática, Conti (2013), especialista em Direitos Humanos (CESUSC), apresenta tal direito como um Direito pertencente a todos os seres humanos, o qual tem relação com o acesso físico e econômico, de forma regular, permanente e livre, diretamente ou por intermédio de compras financiadas, à alimentação, com quantidade e qualidade suficiente e adequada, tendo por base as tradições culturais, de modo a assegurar sua realização física e mental e, via de consequência, uma vida digna. Este conceito está de acordo com o estabelecido e utilizado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU.

Posto isto, não fica difícil enxergar a relação clara entre os Direitos Humanos e o agronegócio, a nível nacional e internacional, posto que não tem como falar-se em garantias vitais sem remeter-se à segurança alimentar, que somente é possível por meio das atividades relacionadas ao agronegócio. Por este motivo, avolumam-se cada dia mais as discussões envolvendo estas temáticas (Direitos Humanos e agronegócio).

Tais garantias, mínimas e que, em tese, são direitos de todos, encontram respaldo, também, na Constituição Federal Brasileira, no texto do seu art. 6º, que arrola os direitos sociais dos cidadãos da república, a saber: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (Brasil, 1988, s./p.).

No âmbito infraconstitucional, tem-se o direito à alimentação tratado, também, no art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que trata do Programa de Aquisição de Alimentos e tem dentre suas finalidades: "incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar"; "promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável" (Brasil, 2003, s./p.).

Portanto, é inconteste que o direito à alimentação é um Direito Humano e, por assim ser, é considerado inviolável, mas, em que pese não ser uma realidade concreta no Brasil e no mundo, a busca pela concretização de tal direito precisa ser constante e contínua. Todavia, a expansão do agronegócio nas diversas regiões brasileiras trouxe sérios reflexos para a qualidade de vida e o cumprimento de Direitos Humanos com relação às populações locais, por conta das constantes violações de tais direitos (Belchior, 2014).

Para corroborar com as afirmações acima, tem-se que, em 2017, a Organização das Nações Unidas, por intermédio do Conselho de Direitos Humanos, elaborou o Relatório sobre o Direito à Alimentação, que abordou a questão do uso dos pesticidas na agricultura e seus impactos sobre os direitos humanos, em especial no que tange ao direito à alimentação ideal e à saúde. Por força do direito à alimentação, todos os Estados são obrigados a adotarem medidas de proteção e requisitos de segurança alimentar, com vistas a garantir que a comida é segura, livre de pesticidas e de qualidade adequada.

Ademais, os padrões de Direitos Humanos requerem dos entes públicos proteção a grupos vulneráveis (trabalhadores rurais e comunidades agrícolas, crianças e mulheres) (ONU, 2017). De uma análise do documento aventado alhures, nota-se claramente uma relação íntima entre o agronegócio e a garantia de proteção aos Direitos Humanos.

No mesmo sentido, tem-se o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Brasil em 1992, cuja norma traz, no art. 11, determinações relativas ao direito à alimentação adequada e, assim, indica que os Estados partes têm o dever de adotar medidas para assegurar o exercício de tal direito. Ainda, a Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, elaborada na ocasião da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, criou o denominado princípio da precaução (Princípio 15), que visa a proteger o meio ambiente, este que deve ser vastamente observado pelos Estados, em conformidade com suas capacidades.

Nos casos em que se verificar ameaça de danos graves ou irreversíveis, mas a falta de certeza científica absoluta não pode ser escopo para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental (Conferência..., 1992).

Sobretudo, como salienta Quinteiro (2022) a proteção dos Direitos Humanos no agronegócio requer uma adequação necessária ao regime jurídico deste segmento, com observância da Constituição Federal de 1988, que incorporou os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, bem como do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

Sublinha-se, ainda, que faz parte da sistemática jurídica brasileira o primado da prevalência dos Direitos Humanos como princípio orientador das relações internacionais (art. 4º da CF), tão presentes nas negociações ocorridas no âmbito do agronegócio.

Ao atrelar-se Direitos Humanos ao Agronegócio e o desenvolvimento sustentável do setor, abre-se uma vastidão de discussões, com temáticas bastante distintas, por se tratar de uma atividade econômica que tem início com uma atividade rural, mas, engloba, também, as estruturas urbanas, e industrial, posto que envolve o mercado nacional e internacional.

A este respeito:

A dimensão social incluída no debate do desenvolvimento, a partir da década de 1990 – que no Brasil se consolidou a partir dos anos 2000, foi influenciada pela ideia de promoção da justiça social e da liberdade apresentada por Amartya Sen em seu livro “Desenvolvimento como liberdade” (2000), que considerou as capacidades humanas como

objeto de políticas públicas desde então. Para Sen, o desenvolvimento consiste em eliminar as privações de liberdade que limitam as escolhas das pessoas, dando-lhes oportunidades de exercer sua condição de agente. A perspectiva de liberdade se refere aos processos que proporcionam a liberdade de escolha, de ação e de decisão a partir das condições reais das pessoas (Sen, 2010, p.45).

É conectado desta forma porque o desenvolvimento não se limita tão somente ao crescimento econômico ou modernização social, pois se trata, na verdade, de um processo de alargamento das liberdades reais pertencentes às pessoas. Deste modo, o crescimento econômico ou o aumento de renda é capaz de favorecer a expansão das liberdades, porém estas dependem de disposições sociais, como o acesso à educação e saúde, e de direitos civis, como a participação em debates públicos (Silva, 2019).

Rememora-se que todo o regime jurídico que rege o Agronegócio está condicionado às diretrizes trazidas pela Carta Magna Brasileira, com ênfase no que diz o artigo 1º, acerca dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a saber: soberania; cidadania; dignidade da pessoa humana; valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; e pluralismo político.

Para além disto, a legislação constitucional vigente traz como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º): construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Por este enfoque, para relacionar o agronegócio aos Direitos Humanos, necessário se faz analisar a forma como o texto constitucional refere-se à ordem econômica e financeira, política urbana e política agrícola e fundiária (Quinteiro, 2022).

De acordo com o texto da Lei 8.629/93, a conservação do meio ambiente implica na manutenção das características do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, de modo que seja possível garantir a continuidade do equilíbrio ecológico e a saúde da propriedade rural, assim como assegurar a vida das comunidades vizinhas.

Sublinha-se que o cumprimento da função social, no âmbito ecológico, traduz-se na ausência de dúvidas de que a natureza se firmará e corresponderá aos desejos

do ser humano se for tratada com respeito, prudência, inteligência e cuidados com sua preservação.

Possivelmente o Brasil caminha ainda de forma bastante lenta em direção à este princípio, sendo que a elaboração de diversas normas legais que tratam da questão favorece a manutenção sistemática de uma luta em busca do equilíbrio ecológico. A ausência de discernimento e maturidade dos cidadãos se mostra como um entrave para o processo de conscientização acerca da necessidade de um desenvolvimento harmônico e equilibrado, assim como de um meio rural com suas origens e tendências preservadas.

Todavia, há, ainda, uma gama de obstáculos econômicos ocasionados pela exploração da madeira, uso indevido de agrotóxicos, utilização de adubos proibidos, queimada da cana, pulverização aérea da soja, corte rasante de florestas, monoculturas destrutivas, falta de respeito às áreas de preservação permanente, transgênicos, dentre outros problemas que ainda demandam solução (Nobre Júnior, 2000).

Em razão de este estudo versar sobre a relação existente entre Direitos Humanos, desenvolvimento do agronegócio e equidade de gênero, vale trazer à baila a fala de Gouveia (2018, p. 10) a respeito das dificuldades encontradas pelas mulheres no ambiente rural e o desrespeito aos direitos humanos delas:

As mulheres rurais enfrentam barreiras estruturais para o pleno gozo de seus direitos humanos, que foram negligenciadas ou tratadas de forma incompleta em leis, políticas, orçamentos, investimentos e intervenções em todos os níveis dos países. Observou que as mulheres rurais tendiam a ser excluídas da liderança e da tomada de decisões e eram desproporcionalmente afetadas pela pobreza e acesso desigual à terra e aos recursos naturais, infraestrutura e serviços, trabalho decente e proteção social. Também observou que a contribuição do trabalho remunerado e não remunerado de mulheres e meninas rurais para o produto interno bruto e o desenvolvimento sustentável foi apenas parcialmente reconhecida.

Meio rural, Direitos Humanos e segurança alimentar são assuntos intrinsecamente ligados e que não podem ser dissociados. Esta combinação dá origem às ramificações que envolvem meio ambiente, políticas públicas, modelos econômicos e direitos econômicos, sociais e culturais, entrelaçados com a paz e a solidariedade.

A questão engloba, na verdade, todos os direitos humanos e as diversas concepções das atividades agrárias reguladas pelas normas constitucionais, tratados e as legislações infraconstitucionais, o que circunda órgãos públicos, privados e a sociedade em geral (Maniglia, 2009).

Neste contexto, Silva (2019) sustenta que “O foco das ações de desenvolvimento rural no Brasil, na visão dos estudiosos atuais, deve ser o combate à pobreza e às múltiplas vulnerabilidades das populações rurais” de modo que “os estudos sobre desenvolvimento rural na perspectiva de processo de mudança social devem manter uma interface crítica e construtiva em relação aos seus interlocutores”, a saber o Estado e as políticas públicas relacionadas ao agronegócio.

Para corroborar com as afirmações acima tecidas, no que tange à relação existente entre Direitos Humanos e agronegócio, tem-se um processo político internacional que culminou com a elaboração do documento denominado Objetivos de Desenvolvimento do Sustentável (ODS). Neste contexto, Steiner (2019) ressalta que os ODS além de trazer uma agenda de ações a serem executadas até 2030, também fornecem um modelo definitivo a ser utilizado como parâmetro para a análise do progresso nos âmbitos local, regional, nacional e global. No decorrer deste estudo, retratar-se-á de forma mais detalhada a respeito do ODS.

## **2.4 Evolução do Cooperativismo e os reflexos para o agronegócio e a sustentabilidade**

Na seara da busca por garantia de direitos aos indivíduos, com destaque para o ramo do agronegócio, uma das iniciativas que mais se destacou foi a criação de cooperativas ou associação de pessoas que buscam o mesmo objetivo, geralmente focado na manutenção da sobrevivência e crescimento dos seus integrantes. Desta forma, o cooperativismo encontrou terreno solo no agronegócio e com ele contribuiu sobremaneira.

O movimento cooperativista existe desde o século XIX, o qual surgiu mais especificamente em 1844, em Manchester, na Inglaterra e teve como pioneiro a Sociedade dos Probos de Rochdale, uma cooperativa de tecelões composta por 27 homens e 1 mulher. A criação da cooperativa teve como objetivo encontrarem, juntos,

soluções para problemas socioeconômicos, gerados, principalmente, pelo liberalismo econômico e a revolução industrial (Leite; Lorenzi, 2022).

Tem-se na cooperativa de Rochdale o início da participação da mulher nas cooperativas. Este acontecimento foi um marco histórico para o cooperativismo e, também, para a participação da mulher na sociedade, em que pese seja uma época em que as mulheres não tinham direitos legais, sendo excluídas da participação em sociedade. Eliza Brierley foi a primeira mulher cooperativista, a qual se tornou um exemplo para a sociedade e provou que homens e mulheres podem integrar a mesma instituição, a fim de que juntos lutem por seus ideais (Pereira; Buttenbender, 2020).

A cooperativa em atividade há mais tempo no Brasil foi criada em 1902, pelo padre suíço Theodor Amstad e hoje é denominada como Sicredi Pioneira, cuja sede se encontra em Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul. As cooperativas têm um papel significativo na economia do país, inclusive no ano de 2021 elas movimentaram aproximadamente R\$ 525 bilhões (Santin, 2022).

O setor agropecuário é onde se verifica a maior quantidade de cooperativas do Brasil. Existem 1.185 cooperativas agrícolas no país, das quais fazem parte 1 milhão de cooperados, além de empregarem 240 mil trabalhadores (OCB, 2023), o maior número entre as demais atividades ligadas ao cooperativismo (Brasil Agro, 2022).

No que tange às cooperativas, dados oriundos do Sistema Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) revelam que as mulheres representam aproximadamente 30% dos cooperados e 40% dos empregados das cooperativas brasileiras (Cielo; Wenningkamp; Schimidt, 2014; Verdana *et al.*, 2022).

No âmbito do agronegócio, as cooperativas têm se destacado no sentido de favorecer a tomada de espaço pelas pequenas propriedades rurais, bem como por viabilizar a prática de preços melhores dos produtos agrícolas e dos insumos que os produtores rurais utilizam. Ademais, a cooperativa acarreta maior igualdade para a comunidade rural (Nascimento *et al.*, 2022).

Neste sentido, Nascimento *et al.* (2022, p. 5), ao citar Bertelli (2021), pondera que:

Com o desenvolvimento de práticas cooperativas e a promoção do associativismo, os produtores podem barganhar melhores preços e menores custos, aumentando a renda e promovendo a adoção de tecnologias mais rentáveis. Vale destacar que, por meio de

organizações coletivas (cooperativas e associações), problemas como a impossibilidade de fornecer seus produtos na economia de escala e o baixo poder de mercado podem ser administrados de forma mais eficaz. A existência institucional de participação produtiva em cooperativas e associações tem um impacto positivo no valor da produção das instituições familiares. Os indicadores espaciais mostram que existe um padrão duplo: o cooperativismo no Sul é mais forte e o associacionismo no Nordeste é mais frequente. Essas observações estão relacionadas ao ambiente institucional de cada região.

A este respeito, Minatel e Bonganha (2015, p. 253) comentaram que as cooperativas são atrativas aos trabalhadores do campo, os quais veem nela uma oportunidade de se fortalecerem e estarem amparados por princípios, na busca por resultados que favorecem a todos. Segundo os autores, “quando se tem um grupo com os mesmos ideais e características iguais, se unir é a melhor forma para alcançar os resultados”.

A respeito do cooperativismo, Daller (2015) comenta que “Todos nós sabemos que o cooperativismo nasceu de uma crise econômico-social no auge da revolução industrial, quando os pioneiros de Rochdale se associaram, constituindo a primeira cooperativa”. A autora explica que os indivíduos que se reuniram em prol da criação da primeira cooperativa estavam desempregados ou em subempregos.

Gouveia (2018) comenta que os benefícios do cooperativismo são inegáveis, pois quando um grupo de pessoas se reúnem e partilham as mesmas dificuldades, necessidades e desejos, isto favorece o alcance dos seus anseios e os colocam, necessariamente, numa posição de vantagem. Ademais, o cooperativismo impõe uma mudança social e cultural, mesmo diante de resistência.

Santin (2022) explica que para se criar uma cooperativa são necessários alguns requisitos básicos, dentre os quais o autor destaca a existência de um número mínimo de associados, o que depende do segmento do qual ela fará parte. No caso das cooperativas agrícolas, nos termos da Lei n. 5.764/71, a quantidade mínima é de 20 pessoas. Também é necessário que estejam presentes a necessidade coletiva, a vontade e o compromisso, além da comprovação da viabilidade de sua criação, existência de capital social inicial, o qual tem limite mínimo, correspondente ao número de quotas por cooperado x número mínimo de cooperados para a cooperativa.

Cumprе salientar que as cooperativas agrícolas devem se comprometer com a sustentabilidade da atividade no agronegócio, posto ter como objetivo central defender

interesses de determinada comunidade. A este respeito, Gouveia (2018, p. 19) comenta que:

Pode, por isso, afirmar-se que o desenvolvimento sustentável faz parte do DNA das cooperativas. Uma cooperativa que não trabalhe para o desenvolvimento sustentável da comunidade onde está inserida não respeita os princípios cooperativos. Por essa razão as cooperativas têm trabalhado e assumido compromissos concretos para contribuir para a implementação dos ODS.

O cooperativismo se destaca como um instrumento de união e integração entre os indivíduos no âmbito da sociedade. Não obstante as dificuldades, o cooperativismo também busca a igualdade de gêneros, mas, em razão de se tratar de um problema social e histórico, a participação das mulheres no cooperativismo ainda é limitada e menor do que o necessário. Todavia, existem estudos que demonstram que a quantidade de mulheres que ocupam cargos de lideranças nas cooperativas é maior do que a participação delas nestes cargos em outras empresas (Pereira; Buttenbender, 2020).

Diante disto, percebe-se que a promoção de igualdade de oportunidades e tratamento que envolve a mulher nas relações de trabalho no agronegócio se instala de forma gradativa e encontrou no cooperativismo importante aliado. Com a evolução tecnológica e a redução do esforço físico para a realização das atividades no campo, por intermédio da associação em cooperativas, a mulher teve uma oportunidade de crescer no agronegócio.

Neste contexto, se destaca o coopergênero, que surgiu no Brasil no ano de 2004, criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no intuito de contribuir para a igualdade de gênero no âmbito do cooperativismo e associativismo do país. Tal iniciativa se justifica pela necessidade de novas estratégias com vistas a equilibrar a participação das mulheres nas atividades cooperativistas (Pereira; Buttenbender, 2020).

Pontua Gouveia (2018, p. 7), que o Coopergênero se destaca como “um instrumento de política pública que visa a promoção da equidade entre mulheres e homens e a família, no âmbito do cooperativismo”. O autor ainda salienta que, no meio rural, as mulheres ainda se deparam com inúmeros obstáculos e dificuldades, situação que se apresenta bem pior do que aquela vivenciada pela mulher no meio urbano.

### 3 EQUIDADE DE GÊNERO COMO PARTE DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO

Como citado no capítulo anterior, está bastante em voga a questão da sustentabilidade no agronegócio, a nível mundial, bem como a imprescindibilidade de se ter o crescimento do setor sem que seja dissociado da sustentabilidade, esta que envolve questões que vão além da preservação dos recursos naturais, pois, a exemplo das pautas objeto do documento internacional denominado ODS5, tem relação, inclusive, com temáticas relacionadas aos Direitos Humanos, dentre as quais está a questão da igualdade de gênero. Afinal, requerer a sustentabilidade é um trabalho que deve ser realizado por muitas mãos.

O fenômeno da globalização, o uso de novas tecnologias de comunicação de massa, o surgimento de estatísticas e informações com elementos de gênero favoreceram a expansão por todo o planeta desta preocupação social pelas reivindicações de simetrias de gênero. Nota-se que de uma abordagem assistencial para a mulher evoluiu para uma atuação de gênero inserida no paradigma gênero e desenvolvimento (Staduto *et al.*, 2013).

Por este aspecto, é imprescindível levar em consideração o contexto internacional da luta pelos Direitos Humanos, neles inserida a igualdade de gênero e do ordenamento jurídico internacional dos Direitos Humanos, sem o que não é possível falar-se em sustentabilidade ambiental.

Sublinha-se que, *a priori*, o desenvolvimento sustentável, em especial no âmbito das Agendas internacionais em voga, tem como um de seus pilares mostrar como a questão da igualdade de gênero liga-se ao longo do processo de inserção como temática na agenda dos Estados, pois inicialmente as mulheres, tampouco as suas questões, eram inseridas como parte das relações internacionais, em que apenas homens eram considerados aptos ser parte das decisões políticas.

De acordo com matéria publicada na página da Rainforest-Alliance (2021, s./p.):

O bem-estar dos agricultores e trabalhadores é crucial para a sustentabilidade de qualquer negócio no longo prazo – isso sem mencionar a disponibilidade de alimentos para o mundo. Por essa razão, lidar com os abusos de direitos humanos na agricultura e no

manejo florestal é uma área chave para fazer com que os negócios responsáveis sejam o novo normal.

Prova disto é que historicamente as mulheres não tiveram acesso aos recursos que lhes permitem exercer influência nas decisões tomadas a nível de política internacional (Sousa, 2018).

Ao discutir sobre o papel da mulher no âmbito do agronegócio e a igualdade de gênero, diferentemente do que, num primeiro momento, pode parecer que se pretende, a intenção não é exatamente retratar os direitos da mulher e sua luta por igualdade, mas sim, a com fulcro no que se tem discutido no cenário internacional, discorrer sobre a relevância do trabalho feminino para o crescimento do agronegócio, bem como para o alcance da sustentabilidade das atividades rurais.

O desenvolvimento das inter-relações entre transformações econômicas, sociais, modelos produtos e as relações de gênero no meio rural, nos últimos anos, passou a ser tema de análise nos mais distintos ambientes, o que contribui significativamente para o avanço dos pressupostos teóricos e metodológicos de novo modelo de desenvolvimento, definido como sustentável e endógeno.

O conceito de desenvolvimento está, por um lado, em constante elaboração e transformação ao longo do tempo e no espaço, e se distanciou da ideia unidimensional do crescimento econômico e aumento da renda per capita. Por outro lado, aproximou-se das relações e justiça sociais e de outras temáticas, como participação política e meio ambiente. Existem barreiras de várias ordens para uma sociedade alcançar novos estágios de desenvolvimento.

Staduto *et al.*, (2013, p. 19) ponderam que: “os avanços reais não serão alcançados caso qualquer grupo populacional não puder ser participante do processo de desenvolvimento e desfrutar da qualidade de vida que os recursos tangíveis e intangíveis possam oferecer para a sociedade”.

Ademais, o alcance da equidade de gênero, com o aumento da participação da mulher no agronegócio, inegavelmente é um fator gerador de ganhos no que diz respeito à competitividade e, também, à produtividade, as quais podem contribuir tanto com a participação na produção, quanto na gestão das propriedades rurais (Cielo, Wenningkamp e Schmidt, 2014).

Dito isto, o presente capítulo traz a proposta de tratar da relação da mulher com o mercado de trabalho do agronegócio, bem como chamar a atenção para os benefícios da participação mais significativa dela para o alcance de um crescimento econômico do setor aliado à sustentabilidade.

### **3.1 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, Agenda 2030 e igualdade de gênero**

Ao longo da história do Brasil, foi com base na dominação masculina, em que destinaram às mulheres o espaço privado, doméstico, e aos homens o público, produtivo, estruturou-se uma realidade difícil de ser alterada na sociedade, em especial por carecer de uma ruptura por parte de dominados e dominantes, o que faz com que gênero e poder permaneçam entrelaçados, já que a análise de um depende do outro (Pinho, 2023).

Em razão desta dificuldade, mesmo que desempenhe funções de suma importância na agricultura familiar do país, a maior parte das produtoras rurais ainda enfrentam um grande preconceito em relação a desigualdade de gênero (Fantim, 2018).

Ao tratar da desigualdade de gênero no texto “Fases da desigualdade de gênero”, Amartya Sen comenta que no mundo todo existe desigualdade de gênero, a qual é verificada em formas variadas. Todavia, pondera que as mais perceptíveis se encontram na esfera pública e produtiva. Porém, têm como base a rede primária de proteção social, ou seja, a família e os comportamentos sociais, éticos e morais.

Neste contexto, a luta das mulheres por Direitos Humanos, embora a igualdade de gênero é considerada como direito fundamental, é observada desde a Carta das Nações Unidas, no ano de 1945. No entanto, foram necessários muitos anos e variadas estratégias de incidência política das mulheres, junto aos governos e aos organismos internacionais, nos vários espaços de discussão da arena política local e global, até que um conjunto de mecanismos e programas de ações fosse estabelecido para a promoção de seus direitos.

O avanço dos direitos humanos das mulheres ganhou fôlego a partir do fortalecimento da participação feminina e da manutenção dos mecanismos de controle social nos países (Pinheiro, 2023).

Neste sentido, Silva (2019, p. 64) pontua que “as questões de gênero não eram consideradas nas estratégias de desenvolvimento econômico até os anos 1970”. Isto em razão da visão bastante limitada dos responsáveis pelas políticas de desenvolvimento, em que as atenções eram direcionadas apenas para o apoio à mulher na questão reprodutiva e doméstica.

O gênero se destaca como um elemento que compõe a maior parte das relações sociais, o qual tem por base as diferenças existentes entre os sexos, de modo a conferir significado às relações de poder existentes na sociedade. Para entender a temática aqui em discussão, deve-se distinguir o conceito de sexo biológico do conceito de gênero, sem o que não é possível compreender as relações de gênero e de poder que envolvem homens e mulheres (Pinho, 2023).

São inúmeros os estudos que abordam a divisão do trabalho por sexo no âmbito da agricultura, de acordo com os quais as mulheres ainda ocupam posição de subordinação e seu trabalho costuma ser considerado um ‘auxílio’, ainda que trabalhem tanto quanto os homens ou realizem as mesmas atividades que eles. Diversas propriedades não contratam mulheres para trabalhar e outras que têm funcionárias do sexo feminino, mas elas exercem suas atividades somente no escritório ou nas faxinas (Marques; Pierre, 2020).

No caso do trabalho, a divisão sexista apresenta dois princípios norteadores, a saber: da separação das atividades entre trabalhos de homens e trabalhos de mulheres; e da hierarquização, que valora os trabalhos e imprime maior valor ao dos homens e menor ao das mulheres (Pinho, 2023).

Neste contexto, tem-se a transversalidade das políticas de gênero, que se trata de uma articulação e diálogo entre os múltiplos setores da gestão pública, de modo que a implementação de políticas que visem à perspectiva da superação da desigualdade de gênero passa a ser tarefa compartilhada por todos os órgãos da gestão (Cruz; Gonzati, 2021).

Ao analisar a questão da igualdade de gênero, tem-se que, de acordo com dados extraídos de estudo conduzido pela Organização para Cooperação do

Desenvolvimento Econômico (OCDE), no Brasil o salário médio de uma mulher que possui educação superior equivale tão somente a 62% do que ganha um homem com a mesma formação. Segundo o Ipea, em 2014 a renda média dos homens era de R\$ 1.831,30, quanto que as mulheres brancas tinham uma renda média que correspondia a 70,4% deste valor, ou seja, em torno de R\$ 1.288,50. E pior, entre as mulheres negras a média salarial era ainda menor, R\$ 945,90 (Tiffany; Kamala; Phorkodi, 2018).

Todavia, de acordo com Serigati, Severo e Possamai (2018), a discrepância de remuneração entre homens e mulheres, em média, é menor no agronegócio do que na economia brasileira, especialmente para a pecuária, atividade na qual o salário das mulheres, no ano de 2017, foi aproximadamente 99% daquele recebido pelos homens.

Neste sentido, entrou em vigor no ano de 2023 a Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, a qual aborda a questão da igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres, em casos em que eles desenvolvam trabalhos de igual valor ou executem a mesma função. A norma em questão, no seu art. 4º, determina que:

Art. 4º. A igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres será garantida por meio das seguintes medidas:

I – estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios;

II – incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre homens e mulheres;

III – disponibilização de canais específicos para denúncias de discriminação salarial;

IV – promoção e implementação de programas de diversidade e inclusão no ambiente de trabalho que abranjam a capacitação de gestores, de lideranças e de empregados as respeito do tema da equidade entre homens e mulheres no mercado de trabalho, com aferição de resultados; e

V- fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens.

A lei supra descrita ainda traz, no art. 5º, § 3º, previsão de multa administrativa devida pelo descumprimento do disposto na lei quanto à igualdade salarial, que pode chegar a 100 (cem) salários mínimos, além de outras sanções.

Ao voltar um pouco mais nas estatísticas, tem-se que, como Barros *et al.* (2019) explicam, nos anos de 2004/2005 a diferença nos rendimentos médios entre

trabalhadoras no mercado em geral e no agronegócio foi de 35,94% (trinta e cinco vírgula noventa e quatro por cento). Esta divergência aumentou aos poucos até que, no biênio 2014/2015, chegou a 37,07% (trinta e sete vírgula sete por cento).

Pesquisa mais recente, publicada no portal NOVOCAN, em que se abordou a participação feminina no mercado de trabalho formal, chegou à conclusão que o número de mulheres nestes segmentos ainda é pouco expressivo. De acordo com esta pesquisa a agropecuária brasileira conta com somente 223 mil mulheres, o que equivale a 0,5% do total de trabalhadores formais do país.

Vale mencionar, ainda, um feito inédito, que foi a premiação da economista Claudia Goldin, no ano de 2023, como Nobel da Economia, a qual levou sozinha o prêmio, que nunca antes teria sido destinado a uma mulher, sem que houve a participação de um ganhador do sexo masculino. O prêmio que lhe foi dado tem relação com o reconhecimento de seus estudos sobre a evolução da participação feminina no mercado de trabalho dos Estados Unidos, bem como por suas pesquisas auxiliarem na compreensão das causas das desigualdades salariais entre homens e mulheres.

Ademais, ao avaliar os 21 setores da economia, o que possui a maior parcela de participação feminina, com 75%, é a área de saúde humana e serviços sociais. Já o agronegócio aparece em 19º lugar, com apenas 16,2%, ficando acima apenas das áreas de indústrias extrativistas e construção. Das mulheres que participaram do estudo em questão, 25%, atuavam na coordenação ou supervisão, 9% se encontravam em posições de presidência ou CEO das companhias (Regina, 2023).

Em que pese todas as desigualdades verificadas na prática, a exemplo da disparidade de salários entre homens e mulheres que desempenham funções semelhantes, a contribuição das mulheres para o agronegócio brasileira ainda figura como um assunto não muito explorado no ambiente acadêmico, tampouco pelos agentes econômicos e políticos do país, embora elas sejam cada vez mais responsáveis pelo aumento da competitividade do setor (Cielo; Wenningkamp; Schmidt, 2014).

Para reverter a situação de desigualdade, cabe à mulher a segurança na decisão por seu desempenho como líder, redobrando, assim, o esforço para ser valorizada em função de seu trabalho, competências, habilidades e atitudes,

afastando a questão do gênero deste processo. Algumas mulheres que ocupam cargos de liderança tendem a minimizar a feminilidade e adotar uma postura mais rígida no trabalho, com o intuito de passarem uma imagem masculinizada, que reporte a uma conduta competente, de forma a deixar de lado o perfil mais carismático e envolvente estereotipado para o sexo feminino (Reis; Loyola, 2015).

Em meio às políticas públicas que abordam a questão da igualdade de gênero, tem-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável globais - ODS, elaborados no ano de 2015, na ocasião da Assembleia Geral das Nações Unidas. Este traz previsão o sentido de que até o ano de 2030 os países adotarão estratégias capazes de acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e seus recursos naturais.

Dentre estas metas, está o empoderamento das mulheres e meninas e a igualdade de gênero, tudo com vistas a se ter um crescimento econômico sustentável, inclusivo, bem como trabalho decente para todos (objetivos 5 e 8) (Dahmer; Dahmer; Dahmer, 2020).

Sobre este assunto, Gouveia (2018, p.9) pondera que:

Os ODS cobrem um vasto número de áreas e, contrariamente ao que sucedia com os objetivos de desenvolvimento do milênio, eles se aplicam a todos os países, não tratando apenas de questões de desenvolvimento. A Agenda 2030 reconhece expressamente a validade e os resultados da Plataforma de Ação de Pequim, considerando que “a desigualdade de gênero continua a ser um desafio fundamental” do mundo atual (ONU:2015a). Para além disso, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres têm um papel transversal e, por isso, darão “uma contribuição essencial para o progresso em todos os objetivos e metas”.

Quanto aos objetivos do desenvolvimento, é possível afirmar que evoluíram, passando da interpretação de mero crescimento econômico como finalidade primordial do desenvolvimento para a consideração de demandas de melhoria dos níveis de distribuição do produto, equidade econômicas entre os diferentes grupos sociais, de bem-estar social e serviços sociais, de maior lazer, tempo livre, qualidade de vida e ambiental, entre outros (Staduto *et al.*, 2013).

No que diz respeito ao objetivo de número 5, que se refere à igualdade de gênero e empoderamento das mulheres, a meta é extinguir todas as formas de

discriminação, violência, tráfico e exploração sexual, assim como acabar com todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais praticados contra mulheres e meninas.

Visa, também, ao reconhecimento e valorização do trabalho de assistência e doméstico não remunerado, promoção da responsabilidade compartilhada no âmbito do lar e da família e garantia da participação plena e efetiva das mulheres, com igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública. O ODS, no seu objetivo 5, também traz previsão de acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e aos direitos reprodutivos.

Para tanto, são necessárias reformas que visem atribuir às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, assim como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais. O ODS traz em seu objetivo 8, o dever de promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, com a oferta de emprego pleno e produtivo para todas as pessoas, independentemente de gênero (Dahmer; Dahmer; Dahmer, 2020).

Consoante se extrai do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021, do Conselho Nacional de Justiça (2021), fruto de trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ 27/2021, com vistas ao alcance da igualdade de gênero, desde o início da sua história, o Brasil foi, e permanece sendo, um país marcado por desigualdades sociais. Nota-se uma constante reiteração destas desigualdades, por intermédio de práticas políticas, culturais e institucionais.

O ODS 5 também aborda a igualdade de gênero, ao prever a necessidade de empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos homens, conforme disposto na Agenda 2030.

De acordo com a Nações Unidas Brasil (2022, s./p.), o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 se apresenta da seguinte forma:

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e

privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis.

Todavia, mesmo com tais atitudes, ainda persistem situações que remetem claramente à prática da discriminação sexista no mercado de trabalho. No caso do agronegócio, a mulher costuma ser relegada a funções de somenos importância, em que pese a qualificação de muitas delas indicarem condições de gerir o negócio.

A igualdade abordada nos documentos em questão passa pela questão da intersexualidade, esta que envolve não apenas o setor agropecuário, pois engloba a inter-relação entre os mais variados setores produtivos, a exemplo do industrial e de serviços (Silva, 2019).

### **3.2 Inserção da mulher no mercado de trabalho em geral e no agronegócio: evolução da legislação correlata**

Mesmo com todas as transformações ocorridas no Brasil e no mundo, em especial com o advento da globalização, ainda são inúmeras as discussões acerca da inserção das mulheres no mercado de trabalho. Após árdua luta feminina, elas

conquistaram espaço em vários mercados de trabalho, o que culminou com a melhoria de sua qualidade de vida. Todavia, ainda há um grande caminho a ser percorrido até que se tenha igualdade e as mulheres conquistem as mesmas oportunidades que os homens em algumas áreas de atuação.

Para além do preconceito de gênero existente, ainda é comum questionamentos quanto ao intelecto feminino e sua capacidade de gestão e de liderança, bem como falta de profissionalismo de homens que assediam as trabalhadoras, psicológica, moral e sexualmente, no seu local de trabalho (Dahmer; Dahmer; Dahmer, 2020).

No intuito de melhor compreender a questão da divisão sexual do trabalho, interessante a definição de Kergoat (2003, citada por Pinho, 2023), no sentido de que se trata do produto das diferenças sexuais, historicamente adaptada a cada sociedade. Tal praxe conferiu aos homens o papel de trabalhar na esfera produtiva e às mulheres restou a função de reprodução. No caso do segmento do agronegócio, geralmente as atividades domésticas ficam a cargo da mulher e as de produção agrícola para o mercado sob a responsabilidade dos homens.

A explicação para este fenômeno, possivelmente, é o fato de que as atividades que elas executam são consideradas uma extensão do seu papel social de mãe, esposa e dona de casa.

Desde o início da história da humanidade a mulher é importante no que diz respeito à garantia pela segurança alimentar e nutricional das famílias, em razão de sempre participar do desenvolvimento da agricultura, em especial da agricultura familiar. Todavia, ainda assim, sua presença, durante décadas, foi menosprezada no setor (IEAG, 2016).

Ocorre que nos últimos anos ela ganhou espaço em vários setores, em especial na política, nas empresas multinacionais, na economia e nas atividades que envolvem o agronegócio. Com o passar dos anos, as mulheres do campo, que antes eram tão somente as filhas e esposas dos proprietários rurais, se tornaram produtoras, engenheiras agrônomas e técnicas. Exemplo disto é que no curso de Agronomia da Universidade Federal de Santa Maria, cujas pesquisas demonstram que aumenta cada vez o número de alunas, inclusive entre 2015 e 2020 o percentual de participação delas foi 17% para 50% (Flores, 2021).

O fato é que as mulheres passaram a exercer um papel diferente ao assumir novas atividades no agronegócio, o que exigiu destas novos conhecimentos, inclusive o aperfeiçoamento para funções gerenciais e executivas, de modo que saem da zona rural e retornam para as propriedades, em busca de maior conhecimento, modernidade e rentabilidade para as propriedades agrícolas (Flores, 2021).

Florentino (2023), ao citar o último Censo Agropecuário do IBGE, comenta que, embora os homens liderem 81% dos imóveis rurais, estima-se que 25% das mais de 12 milhões de fazendas que cultivam grãos esteja sob a responsabilidade de mulheres. De acordo com comentário da professora da FIA *Business Scholl* Christiane Leles Rezende de Vita (2023, s./p.), “tudo isto leva à redução de produtividade, a menores salários e a um impacto econômico negativo, ou seja, perde toda a sociedade”.

No seguimento do agronegócio, a luta por reforma agrária, por melhores salários, condições de produção e preços agropecuários agregou-se à mobilização das mulheres do campo pela ampliação de sua cidadania. Pequenas produtoras, sem terra, empregadas temporárias e permanentes nas fazendas surgem no cenário político buscando uma nova identidade que as diferencie do tradicional papel feminino. Desta forma, desde meados dos anos 1980 as trabalhadoras rurais vêm se organizando em todo o país, em uma mobilização extraordinária em congressos específicos e nos sindicatos locais, lutando pela extensão dos direitos trabalhistas à sua categoria.

Ainda hoje o trabalho da mulher é visto como uma extensão do seu papel de mãe/esposa/dona de casa, que se superpõe na atividade agropecuária, principalmente na horta e no quintal. Estas atividades são majoritariamente exercidas por mulheres e marcam a diferenciação no mundo rural (Staduto *et al.*, 2013).

No meio rural, a invisibilidade das mulheres é maior e potencializada pelos padrões culturais e pelas normas sociais vigentes e, ainda, pela grande dispersão espacial, tornando mais acentuada a invisibilidade social e do trabalho, e, especialmente, na agricultura familiar em que as atividades de produção e reprodução se embaralham. Todavia, pesquisas realizadas nos últimos anos demonstram que este desequilíbrio demográfico entre homens e mulheres gera potenciais perdas do ponto de vista social, econômico, político e mesmo ambiental (Staduto *et al.*, 2013).

Mesmo diante de algum avanço, a participação das mulheres no mercado de trabalho do agronegócio é menor do que na média da economia brasileira (Serigati; Severo; Possamai, 2018).

Registra-se nas últimas três décadas interesse crescente pelos estudos sobre gênero e desenvolvimento rural. As razões deste crescimento são de índoles muito diversas, e, ademais, podem ser interdependentes entre si. Um dos motivadores deste interesse atual pela temática é o fato de a mulher realizar porcentagem elevada das tarefas e dos trabalhos nas sociedades rurais, particularmente nas mais tradicionais.

Dados oriundos do IBGE revelam que no final do ano de 2017, dos mais de 18 milhões de trabalhadores ligados às atividades relacionadas ao agronegócio, mais de 65 % (cerca de 11,9 milhões) eram homens, ao passo que somente 34% (equivalente a 6,2 milhões) eram mulheres (Dahmer; Dahmer; Dahmer, 2020).

Apesar desta disparidade, já se tem mulheres atuando em vários segmentos do agronegócio, as quais trabalham como pesquisadoras, pecuaristas, agricultoras, produtoras, engenheiras agrônomas, professoras em cursos universitários, executivas, empreendedoras, dentre diversas outras funções (Barros, 2021).

Nota-se, assim, que a participação da mulher no mercado do agronegócio se mostra importante para o crescimento do setor, ante a capacidade que elas têm de realizar jornadas múltiplas, na luta por sustento e por espaço, ainda que tenham que, concomitantemente, desempenhar papel de mães, esposas, donas de casa, etc.

Todavia, ainda são muito comuns casos de preconceito e abusos, o que demonstra que mesmo nos ambientes de trabalho considerados mais benéficos, permanece uma diferenciação entre mulheres e homens, em especial quanto à remuneração, pois as mulheres recebem menos para realização das mesmas atividades (Flores, 2021).

O que se nota é que para que ingresse no mercado de trabalho, seja qual for o segmento, a mulher geralmente busca se qualificar, de modo que, provavelmente, este seja o motivo pelo qual sua participação no agronegócio aumentou nos últimos anos. Uma pesquisa realizada pelo Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas (GV Agro) revelou que a presença de mulheres como trabalhadoras no agronegócio é menor do que a média da economia brasileira.

Porém, em contrapartida, a disparidade de remuneração entre homens e mulheres é menor neste ramo. As mudanças ocorridas na sociedade a nível mundial trouxeram transformação também para o mercado de trabalho, de modo que o agronegócio, que antes apresentava grande predomínio dos homens, começou a contar com trabalhadoras. Interessante destacar que a presença de mulheres trouxe maior qualificação para o setor, o que implicou em crescimento do segmento, inclusive durante o período de pandemia (Dahmer; Dahmer; Dahmer, 2020).

Todavia, ainda assim, quando se compara os rendimentos das mulheres e dos homens, tendo por base a ocupação, nota-se desigualdade acentuada no mercado de trabalho, mesmo que varie de intensidade (Marques; Pierre, 2020).

No contexto específico do campo, há alguns anos a mulher era limitada às tarefas domésticas familiares, sem quaisquer oportunidades de empreender e provar seu potencial. Contudo, com o aumento da demanda por alimentos, as atividades próprias do agronegócio passaram por transformações, com enfoque na adoção de novas tecnologias, o que se convencionou chamar de agrodigital, de modo que surgiu a necessidade de mão-de-obra melhor qualificada.

Todas estas transformações exigiram da empresa rural novas posições, muitas vezes com o abandono da tradição e inserção de novas posturas. Neste enfoque, a mulher passou a buscar se profissionalizar e, aos poucos, ocupa espaço frente às propriedades rurais, onde, embora de modo ainda muito precário, já se observa os benefícios que sua contribuição traz para o desenvolvimento dos negócios.

Corroborando com a afirmação acima, Beatriz Nastaro Boschiero (2023) comenta que as mulheres inseridas no agronegócio ganharam um espaço significativo nas suas vidas profissionais, mas, além disto, também representado grande crescimento para o setor. Atualmente é possível encontrar mulheres trabalhando no campo, nos centros de pesquisa e em várias áreas do agronegócio, as quais, inclusive ocupam posições de liderança.

De acordo com dados citados por Costa (2022, s./p.), relativos à pesquisa conduzida pela Associação Brasileira do Agronegócio – ABAG:

59,2% das mulheres que atuam na área são proprietárias ou sócias; 30,5% fazem parte da diretoria e atuam como gerentes, administradoras ou coordenadoras; 10,4% são funcionárias ou colaboradoras. Além disso, 57% participam ativamente de sindicatos e associações rurais.

No entanto, ainda há muito a ser feito até que a mulher tenha, de fato, igualdade de oportunidades, tratamento e remuneração, posto que, mesmo diante de tantas evidências de seu potencial, ela ainda passa por situações em que precisa enfrentar a desigualdade de gênero e provar todos os dias o seu potencial. Entretanto, sabe-se que as transformações já ocorridas neste cenário fazem parte de uma corrente de mudanças que se encontra ainda em movimento.

Historicamente, o fato de as mulheres exercerem atividades relacionadas ao campo sempre foi visto como um tabu, situação que persiste até os dias atuais, em que pese um pequeno avanço das trabalhadoras no sentido de ser inserida no ramo do agronegócio. Em que pese tantas lutas e conquistas, elas ainda sofrem preconceito, assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, bem como muitas delas precisam abrir mão da maternidade ou retardar sua vida pessoal para garantir o mínimo de espaço na profissão.

Ademais, há aquelas que se vêm diante da necessidade de masculinizar seu comportamento e atitudes para conquistar o mínimo de respeito perante seus subordinados ou colegas de trabalho.

Com a expansão do capitalismo e, conseqüentemente, sua reestruturação, muitas foram as modificações na sociedade, o que alterou todas as esferas da vida em sociedade. Neste contexto, tem-se as mudanças na cadeia produtiva, principalmente no que envolve o agronegócio. Em meio a estas transformações, destaca-se a inserção do trabalho da mulher nas empresas rurais. No entanto, a atuação da mulher no meio rural e no agronegócio não é uma ação nova.

Aos poucos as mulheres deixaram de ser tão somente coadjuvantes, atuando como meras esposas ou filhas de produtores rurais, para protagonizar em carreiras nas áreas agrônômicas. Contudo, a trajetória destas mulheres é marcada pelo preconceito, muitas vezes cometidas pelas próprias famílias.

Os estudos que abordavam o trabalho feminino no Brasil, a princípio, versavam sobre a incorporação ou expulsão da mulher trabalhadora pelo mercado capitalista. Porém, com o tempo as pesquisas relacionadas a esta temática começaram a debater sobre o espaço produtivo e sua relação com a família, de modo que passaram a olhar o trabalho da mulher em uma interface entre o trabalho doméstico e de produção.

Posteriormente, a inclusão da discussão sobre a divisão sexual do trabalho marcou os estudos sobre o trabalho feminino.

No segmento do agronegócio, especificamente, vê-se que a mulher sempre foi relegada a uma condição de inferioridade e limitada aos trabalhos domésticos. No entanto, com o passar dos anos ela consegue, com muita luta, alcançar um espaço neste mercado, ainda que bem pequeno.

Em que pese as conquistas femininas, o que se observa na prática são constantes casos de desrespeito, discriminação sexista e abusos contra a mulher trabalhadora. Por outro lado, pesquisas revelam que a mulher contribui muito positivamente para o crescimento do agronegócio, de modo que sua participação tem sim um valor agregado, de onde nasce, nos tempos atuais, certo protagonismo da mulher nesta área.

As trabalhadoras rurais geralmente não são as proprietárias da terra que cultivam, algumas vezes por serem legalmente impossibilitadas de possuírem-na. Em virtude de não ter terra para ofertar como fiança, as mulheres ficam impedidas de terem acesso ao crédito para aquisição de instrumentos, sementes e fertilizantes e, assim, o trabalho da mulher no setor agrícola se torna praticamente invisível (FAO, 2012).

Um dado interessante é que o aumento da presença feminina no agronegócio é mais acentuado na categoria de empregadas com carteira de trabalho assinada, em especial entre 2009 e 2013. Isto revela o perfil do agronegócio, caracterizado por um nível maior de informalidade, em comparação com a média da economia. Outro fator relevante é que o aumento da participação da mulher no agronegócio foi impulsionado por trabalhadoras com um maior nível de educação formal, o que indica uma evolução positiva, associada a empregos que demandam maior qualificação (Cepea, 2018).

Já são mais de 14 milhões de mulheres produtoras rurais no Brasil, as quais fazem parte de todos os processos realizados nas lavouras, comunidades e reservas extrativistas, as quais ocupam lugar de destaque na agricultura familiar, em razão de mais 45% dos produtos serem plantados e colhidos por trabalhadoras do sexo feminino. Isto faz com que as mulheres sejam vistas como as principais responsáveis pela produção destinada ao autoconsumo familiar e pelo manejo ambiental correto

dos recursos hídricos e dos solos, de forma a garantir uma maior qualidade de vida para a família e para a sociedade (Fantim, 2018).

São diversos os exemplos de mulheres que, ao quebrar o paradigma da diferença de gêneros no agronegócio, tornaram-se empreendedoras e fizeram carreira no segmento do agronegócio, acarretando benefícios diversos para o setor. Um destes exemplos é a produtora Mariana Vasconcelos, a qual, após acompanhar os desafios que seu pai enfrentava na lavoura desde a sua infância, se inspirou nisto e criou uma empresa voltada para a agricultura.

Entretanto, em que pese todo o sucesso de seu negócio, a citada mulher enfrentou muita resistência e dificuldade no início das atividades, principalmente por ser do sexo feminino e atuar num cenário dominado por homens (Fantim, 2018).

Nota-se, então, um progresso, ainda que discreto, da mulher no mercado de trabalho em geral e, em especial no ambiente do agronegócio, o que pode ocasionar ganhos significativos para o setor. Contudo, para que esta evolução seja ainda maior e progressiva, são necessárias políticas públicas que envolvam as mulheres e sua atuação no meio rural, sobre o que será tratado adiante.

Não é possível falar em luta da mulher por espaço no mercado de trabalho sem fazer menção a algumas mulheres que, dentre tantas outras, se destacaram nesta luta e conseguiram êxito, como Ana Pimentel, primeira mulher a se destacar no âmbito do agronegócio brasileiro. A citada mulher era esposa e procuradora de Martin Afonso, capitão-mor, e Governador da Povoação da Capitania de S. Vicente, costa do Brasil. Ela, de forma completamente inovadora, no ano de 1534, atuou no meio rural e foi responsável pela introdução do gado bovino no Brasil, assim como pela formação de uma inter-relação entre a economia canavieira e a pecuária (Boléo, 2000).

Historicamente as legislações que precederam a Constituição Federal de 1988 não conferiam às mulheres o direito a exercer uma série de diversas profissões, além de renegá-las alguns direitos. No tocante ao trabalho da mulher, por exemplo, observa-se que, em virtude de uma cultura de preconceitos, como pontua Martins (2007) houve diversas fases ao longo de sua história, quais sejam:

a) a primeira é a fase de exclusão: inexistia direito do trabalho da mulher ou qualquer proteção legal;

b) a segunda é a fase de proibição: o trabalho feminino era severamente limitado, inclusive com a exigência de outorga marital para a mulher trabalhar, em que a legislação impunha tantas regras aos empregadores de mulheres (regras de segurança e higiene) que inviabiliza a contratação delas, ou seja, ao invés de protegê-las, as normas legais acabavam por colocá-la mercê destes mesmos trabalhos com total falta de proteção legal (Souza, 2023).

c) a terceira é a fase de proteção: iniciou-se um período de maior proteção. Contudo, tal proteção, não raras vezes, estava atrelada a proibições (ex.: trabalho noturno, exceto se a mulher trabalhasse com membros de sua família ou mediante a apresentação de atestado de bons antecedentes; trabalho insalubre ou perigoso, dentre outros). Esta fase se caracterizou por significativas mudanças tecnológicas e sociais. Aos poucos as proibições saíam do ordenamento, de modo que restavam somente àquelas necessárias à proteção das mulheres, como as que disciplinam as questões ligadas à maternidade.

d) a quarta fase é a do direito proporcional: com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, a legislação passou a abordar a igualdade entre homens e mulheres em todos os níveis, inclusive na questão do trabalho foi promulgada e amplamente alardeada. A criação da igualdade em sede do texto constitucional e sua observância pela legislação infraconstitucional buscou, por meio da promoção do trabalho feminino, assegurar a elas igual acesso e acabar com as proibições, de modo a incentivar as mulheres a entrarem no mercado de trabalho em pé de igualdade com os homens (Martins, 2007).

Antes mesmo da Carta Magna de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), norma infraconstitucional datada de 1943, já previa regras específicas de proteção à maternidade (Seção V, Título III, do Capítulo III), que foram, por isso, recepcionadas na Constituição de 1988. São normas de ordem pública e, portanto, irrenunciáveis, entretanto, este direito não foi regulamentado.

No mesmo sentido, a Declaração dos Direitos da Pessoa Humana, de 1948, no seu artigo 1º, reconhece que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. A norma também traz a proibição de distinção, nomeadamente de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, de origem nacional ou social, fortuna, nascimento ou qualquer outra situação (artigo 2º) (Brasil, 2004).

Com a entrada em vigor do texto constitucional de 1988, ingressou na legislação brasileira a previsão, como direito dos trabalhadores urbanos e rurais, da proteção da mulher no mercado de trabalho, por meio de incentivos específicos, nos termos da lei.

Um Decreto Presidencial datado de 23 de agosto de 2004 instituiu, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, a Comissão Tripartite de Igualdade de Oportunidades de Gênero e Raça no Trabalho, com o intuito de criar políticas públicas de combate a todas as formas de discriminação no emprego e na ocupação. Esta Comissão atua no Brasil e tem caráter permanente e consultivo (Brasil, 2004).

Nota-se, assim, que há uma tendência clara na sociedade e, ainda, na legislação de buscar inserir a mulher no mercado de trabalho e, acima de tudo, dar-lhe condição de competir em condições de igualdade com os homens que atuam no mesmo setor. Todavia, ainda há muito o que ser feito para que isto se torne uma realidade na sociedade e, em especial, no âmbito do agronegócio, onde há uma cultura machista ainda muito forte. Frente a isto, são necessárias políticas públicas que busquem acabar com as discriminações e injustiças relativas à desigualdade social e, ao mesmo tempo, visem ao crescimento e desenvolvimento do agronegócio.

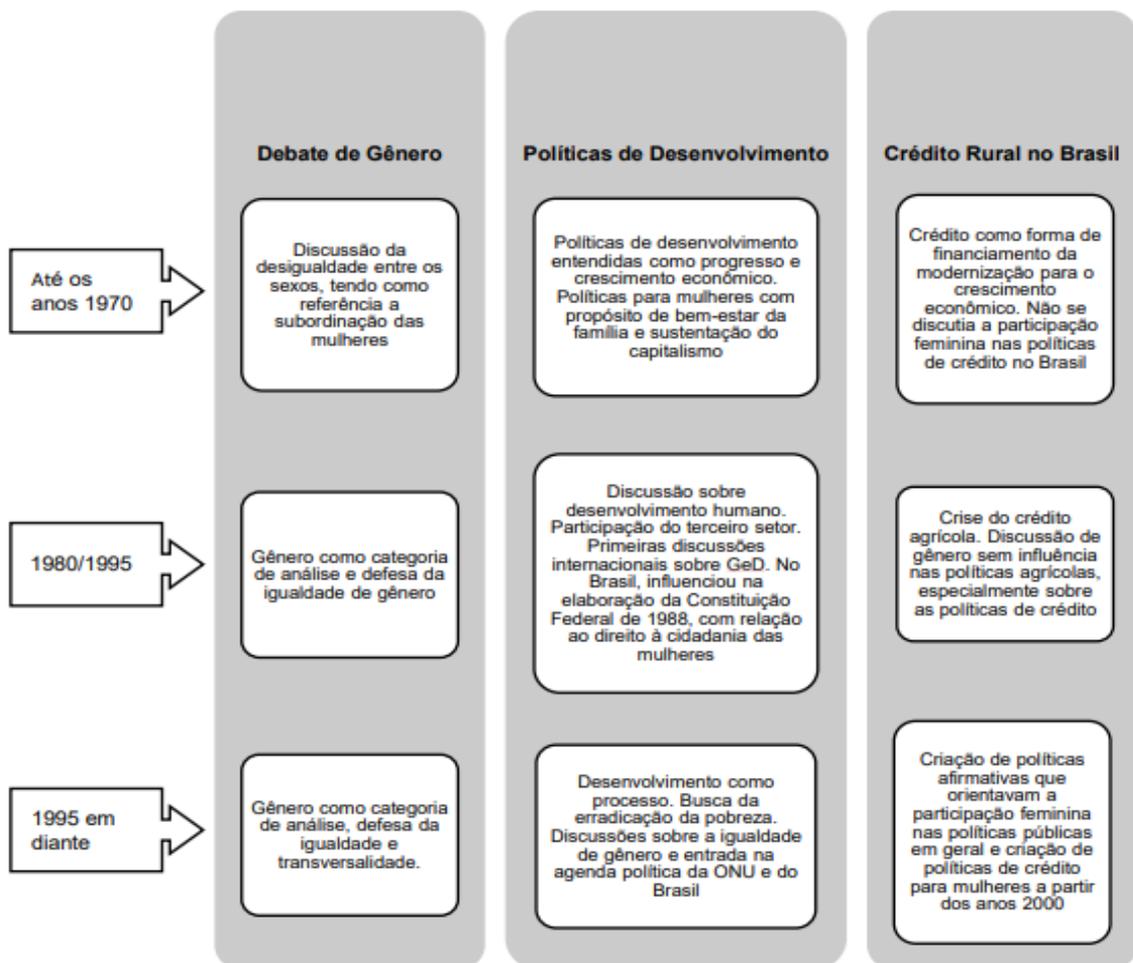
### **3.3 Políticas públicas voltadas para a mulher no âmbito do agronegócio**

Diante das incontestes desigualdades de classe e de raça, especialmente de gênero, existentes no país em grande escala, exige-se do Estado a intervenção, representada pela criação de políticas públicas que fomentem o fim das desigualdades e, concomitantemente, promovam transformações capazes de fazer com que a igualdade entre homens e mulheres não seja meramente formal. No entanto, estas políticas públicas precisam atender às especificidades das mulheres, a exemplo da separação de raça, classe, deficiências e geracional.

Ademais, precisam favorecer o acesso e o exercício de todos os seus direitos (trabalho, saúde, educação, etc.), bem como acabar com a violência e discriminação e possibilitar que elas exerçam o poder e a liderança. Também é preciso pôr fim ao desrespeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos, extinguir a divisão sexual do trabalho, responsável por impor às mulheres a dupla jornada de trabalho e atribuir-

lhes tarefas não remuneradas da vida reprodutiva, como os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos (Cruz; Gonzati, 2021).

Consoante explana Silva (2019), até os anos 70 e início dos anos 80, as políticas públicas viravam as costas para as questões relacionadas ao trabalho da mulher, atendo-se tão somente às temáticas relacionadas ao papel doméstico e reprodutivo delas, em que a evolução deste pensamento é verificada apenas após o ano de 1995, como explana a figura 1.



Fonte: Silva (2019).

Figura 1: Evolução das ideias de desenvolvimento em relação aos debates de gênero e à trajetória das políticas de crédito no Brasil.

Com o passar dos anos, o desenvolvimento passou a ser visto como um processo e deu início aos debates sobre o papel das relações de gênero, inclusive no desenvolvimento rural e discussões sobre a igualdade de gênero e entrada na agenda política da ONU e do Brasil Crédito Rural no Brasil Crédito como forma de financiamento da modernização para o crescimento econômico (Silva, 2019).

A respeito, Gouveia (2018, p.11) pondera que:

Os responsáveis pela formulação de políticas públicas enfrentam um duplo desafio: proteger os ganhos em termos de igualdade de gênero frente à desaceleração econômica e continuar superando os obstáculos persistentes que se colocam no caminho do empoderamento econômico das mulheres.

A Constituição Federal em vigor é tida como marco no que diz respeito às políticas públicas que visam a valorização da mulher no ambiente rural, pois pela primeira vez teve-se, a nível nacional, uma negociação de políticas públicas em torno desta questão (Herédia; Cintrão, 2006).

No ambiente rural, a principal busca das trabalhadoras rurais é por reconhecimento da profissão de agricultora, a fim de deixar de ver seu trabalho como mera atividade doméstica e, assim, acabar com a invisibilidade produtiva dela na agricultura, assim como por direitos sociais (aposentadoria, salário, sindicalização, etc.).

Kreimeier *et al.* (2016, p. 3) ponderam que “no Brasil, desde 2003 o governo, através de programas e políticas públicas, assumiu o compromisso de reduzir as desigualdades de gênero no nosso país dando ênfase às particularidades do meio rural”. Os autores ressaltam que o foco principal destas políticas é garantir direitos à cidadania e ao desenvolvimento econômico, assim como a autonomia das mulheres.

Todavia, as mulheres que lidam no agronegócio brasileiro ainda têm dificuldade para acessar as políticas públicas, além de não haver a devida uniformidade no acesso, principalmente por conta das limitações impostas às mulheres por uma sociedade patriarcal no âmbito da família (Butto *et al.*, 2014).

O Ministério do Trabalho e Emprego iniciou em 1997 o Programa Brasil, Gênero e Raça – Implementação das Convenções nº. 100 e nº. 111 da OIT, com vistas a assegurar suas diretrizes e princípios. A implementação deste programa ficou a cargo

das Delegacias e Subdelegacias Regionais do Trabalho, por meio dos Núcleos de Promoção da Igualdade de Oportunidades e de Combate à Discriminação.

Estes Núcleos realizam ações educativas e preventivas; atuam na mediação de conflitos individuais e coletivos e em ações afirmativas; realizam parcerias com entidades e associações representantes da população excluída e apoiam ainda ações desenvolvidas por terceiros que visem promover a igualdade de oportunidades e de tratamento (Brasil, 2004).

Pode-se indicar como exemplo de ação voltada para a criação de políticas públicas que agraciem a mulher que trabalha no agronegócio o Congresso Nacional das Mulheres do Agronegócio (CNMA), o maior realizado na América Latina, que tem como foco as mulheres do agronegócio. Este evento acontece todos os anos e reúne mulheres para debater em palestras assuntos pertinentes ao setor, apontar melhorias e discutir acerca do avanço da tecnologia (Barros, 2021).

Também convém citar a Diretoria de Políticas para as Mulheres Rurais (DPMR) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que tem como foco associar iniciativas governamentais às demandas dos movimentos sociais e outras organizações femininas (Kreimeier *et al.*, 2016).

No ano de 2023, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) instituiu um grupo de trabalho com vistas a conseguir implementar o Observatório das Mulheres Rurais do Brasil. Este projeto tem como objetivo fundamentar propostas de melhoramento, formulação e implementação de políticas públicas e programas de fortalecimento da participação da mulher no agronegócio do país, em todas as atividades do seguimento (Verdéllo, 2022).

Em 2001, o Programa de Ações Afirmativas, do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), constatou ser realmente um problema o fato de que os créditos propostos às mulheres não ultrapassavam 10% do total concedido. Frente a isto, a Portaria nº. 121/ 2001, definiu que um mínimo de 30% dos recursos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) deveria ser destinado preferencialmente às mulheres agricultoras. Porém, tais mudanças não foram bastantes para alterar a realidade do acesso das agricultoras ao crédito rural deste programa (Brasil, 2004).

O Ministério do Desenvolvimento Agrário criou, em 2003, o Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia, que visa a transversalizar e

promover o acesso das mulheres rurais, populações quilombolas e povos indígenas nas políticas públicas de acesso à terra, desenvolvimento agrícola e na ampliação da cidadania (Brasil, 2004).

A política pública PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar tem como objetivo facilitar o acesso a créditos, ou seja, criação de políticas de créditos específicas para os públicos da agricultura familiar, dentre eles a mulher rural. No PRONAF as linhas de crédito não fazem diferenciação de sexo, pois permite-se a retirada de crédito por mulheres, ante o fato de que o crédito é destinado ao conjunto familiar.

Há, inclusive, uma linha de financiamento exclusiva para mulheres, qual seja o PRONAF Mulher, criado em 2004, em que se tem a priorização da mulher rural, como uma forma de desenvolver sua autonomia como produtora rural e aumentar sua participação no acesso ao crédito (Silva, 2019).

Ainda em 2004, criou-se a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER), esta que foi instituída em 2011, por meio da Lei 12.188, e trouxe a proposta de um desenvolvimento rural menos desigual e excludente e, desta forma, conferir visibilidades daqueles menos valorizados no meio rural e promover a participação de todos.

Esta política serviu para incentivar a inclusão social e a discussão sobre a igualdade de gênero neste segmento. Também tem-se o PNPM – Plano Nacional de Políticas para Mulheres, criado em 2004 e reeditado em 2007 e 2011. Este plano traz como objetivo fundamentar planos governamentais, tendo como parâmetros o princípio da igualdade, do respeito à diversidade, autonomia das mulheres, laicidade do Estado, universalidade das políticas públicas, dentre outros (Silva, 2019).

Ainda neste contexto, tem-se o Programa de Gênero e Cooperativismo – COOPERGÊNERO, criado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil, por meio da Portaria 156, de 07 de julho de 2004, com vistas ao alcance da equidade de gênero entre homens, mulheres e família nas cooperativas (Gouveia, 2018).

Todavia, nota-se que, em razão de não possuírem documentação completa, muitas mulheres encontram obstáculos relacionadas ao acesso às políticas públicas da Reforma Agrária e da Agricultura Familiar. Para além disto, a falta da

documentação necessária uma preocupação a parte, pois impossibilita e/ou dificulta o acesso aos direitos civis, políticos e sociais (Brasil, 2007).

Para Ney e Hoffmann (2008), o aumento das atividades não agrícolas é um importante componente do desenvolvimento da economia rural, em razão destas proporcionarem novas oportunidades de trabalho para a população que reside no campo e, também, gerar alternativas de se obter remunerações mais elevadas aos agricultores que somente exercem atividades agrícolas. Deste modo, as atividades rurais não agrícolas têm constituído uma crescente parcela da renda rural.

Tamanha é a importância, em especial pelo aspecto jurídico, da discussão acerca da participação da mulher no agronegócio, como instrumento que acarreta sustentabilidade para as atividades realizadas no ambiente rural, que tal temática faz parte de importantes documentos elaborados no âmbito das discussões acerca dos Direitos Humanos, aqui em destaque o ODS e a Agenda 2030, consoante será melhor elucidado a seguir.

### **3.4 Gestão do agronegócio por mulheres e sua contribuição para o desenvolvimento do setor.**

A gestão do agronegócio, para melhor compreender, envolve “o controle e o gerenciamento de todas as atividades que se desenvolvem dentro de uma propriedade rural”. Ou seja, envolve as atividades realizadas dentro e fora da porteira, razão pela qual não basta para o gestor ter conhecimentos acerca da produção em si, pois é necessário lidar com as inovações diversas apresentadas ao setor a todo tempo, inclusive no campo tecnológico. Salienta-se a importância de uma gestão adequada para se ter aumento dos lucros e o crescimento constante do setor (Chaves *et al.*, 2021, p. 6).

O trabalho das mulheres no agronegócio a cada dia é mais visível e presente. Consoante dados levantados pela Associação Brasileira de Marketing Rural e Agronegócios (ABMRA), a participação feminina em decisões no agronegócio teve um crescimento nos últimos quatro anos, de modo que triplicou sua importância na gestão da atividade rural, em que o índice foi de 10% para 31% (Embrapa, 2023a).

O papel da mulher no agronegócio não se limita à produção e comercialização de alimentos. Na verdade, fora do trabalho no campo, elas atuam também nas mais variadas funções envolvidas na cadeia produtiva da agricultura, sendo parte das diretorias executivas em empresas agroindustriais, docentes em cursos ligados à área, realizando pesquisas para o desenvolvimento de novas tecnologias agrícolas, bem como atuando nos distintos órgãos públicos voltados às questões do agribusiness (Cielo; Wenningkamp; Shmidt, 2014).

Como ponderam Iserhardt *et al.* (2022, p. 1), “O percentual de mulheres à frente da gestão de propriedades rurais é muito pequeno em relação aos homens, este fato é historicamente explicado pelo modelo de patriarcado que o rural brasileiro foi estruturado”.

Contudo, à medida em que há o fortalecimento do papel da mulher no mercado de trabalho, aumenta sua presença em praticamente todos os cargos e funções, o que não tem sido diferente em papéis que antes eram exclusivos do trabalhador do sexo masculino, a exemplo do Agronegócio.

Com base em dados extraídos do censo demográfico de 2017, até aquele ano 947 mil mulheres eram responsáveis pela gestão das propriedades rurais, sendo em sua maioria na região Nordeste (57%), seguida pelo Sudeste (14%), Norte (12%), Sul (11%) e Centro-Oeste que concentra apenas 6% de mulheres na administração do negócio rural. A pesquisa em questão demonstrou que as mulheres administram aproximadamente 30 milhões de hectares, o que corresponde apenas a 8,5% da área total ocupada pelos estabelecimentos rurais no país (Chaves; Pizolotto; Santos, 2021).

Também se constatou que as mulheres são proprietárias tão somente de 19% das propriedades rurais do país. Importante ressaltar que, para as mulheres, “o desafio de comandar as propriedades rurais é muito maior para as mulheres porque elas também assumem a maternidade e na maioria das vezes todas as funções domésticas” (Chaves; Pizolotto; Santos, 2021).

Outro fator interessante, observado pelo CEPEA (2018), é que nos últimos anos a distribuição de homens e mulheres trabalhadores nos segmentos do agronegócio demonstrou uma diferença entre os gêneros, pois os homens estão

predominantemente atuando na agropecuária e as mulheres nas indústrias e nos agrosserviços.

Ademais, as mulheres se destacam como importante agente de transformação de mudança econômica e social, as quais contribuem para o desenvolvimento de determinadas regiões (Oliveira *et al.*, 2018).

Consoante matéria da Pecuária de Alta Performance (2023, s./p.):

Por serem multifacetadas, detalhistas, criativas, e mais humanas, além de possuírem uma alta capacidade para estabelecerem e gerenciarem relacionamentos interpessoais, elas têm assumido papéis de liderança em diferentes áreas do agronegócio. A Pesquisa Diversidade, Equidade e Inclusão nas Organizações, da Deloitte, aponta que do total de mulheres do agro, 34% ocupam cargos de liderança.

E não para por aí, as mulheres no agronegócio mostram que são as grandes fomentadoras da transformação digital no setor do agronegócio. Pesquisas indicam que elas estão cada vez mais cientes sobre a importância de automatizar os processos de gestão da fazenda, por isso, são as responsáveis por trazer as inovações tecnológicas para dentro da porteira, o que tem permitido o aumento da eficiência dos processos produtivos.

Com base em dados extraídos de pesquisa conduzida pela Oxfam, somente 12% das propriedades rurais brasileiras pertencem a mulheres, dos quais 5% são áreas menores que 5 hectares. Constatou-se, ainda, que nos casos em que a mulher gerencia a propriedade, geralmente o registro do imóvel está em nome de um homem da família (pai, irmão, etc.). Ademais, informações constantes do censo agropecuário de 2017 demonstram que os estabelecimentos com área menor que 1 hectare apresentam uma proporção de gênero mais equilibrada, em comparação com as propriedades maiores (2 homens para 1 mulher) (Flores, 2021).

É inconteste a disparidade observada, posto que a metade da população brasileira é do sexo feminino, com base nos dados demográficos, mas na gestão das propriedades rurais ou como proprietária delas, não há esta paridade.

De acordo com a ABMRA, no ano de 2017, cerca de 31% dos cargos de administração do empreendimento eram exercidos por mulheres, índice bastante superior ao observado no ano de 2013, qual seja 10% (Flores, 2021).

Importa ressaltar que, mesmo diante do inegável avanço observado, as executivas com carreira de sucesso em empresas do segmento do agronegócio ainda

estão expostas à grandes desafios no campo profissional. Diante disto, embora elas trabalhem ativamente na cadeia do agronegócio, pouco são referenciadas como profissionais (Abag, 2016).

Porém, mesmo diante de tais avanços e da inegável contribuição das mulheres para o crescimento do agronegócio nacional, esta ainda é uma temática pouco explorada ou percebida pelos agentes econômicos e políticos do país, em que pese as mulheres participem cada vez mais decisivamente e influenciem o aumento da competitividade do setor (Cielo; Wenningkamp; Schmidt, 2014).

A respeito, Carvalho (2023, s./p.) pontua que:

A presença feminina no agronegócio não é apenas uma questão de representação, mas também de modernização. As mulheres estão trazendo uma abordagem sensível e inovadora para o setor, incentivando a adoção de novas técnicas avançadas e práticas sustentáveis. A modernização tecnológica, aliada à busca pela igualdade de gênero, está tornando a agricultura mais eficiente e atrativa.

Neste contexto, importa salientar que embora diversas das atividades realizadas pelas mulheres agricultoras não sejam consideradas como trabalho de fato, é de quase total responsabilidade delas a alimentação da unidade familiar, seja no cultivo, na diversidade ou no preparo dos alimentos, de modo que a mulher está diretamente relacionada com a promoção da segurança alimentar e nutricional (Pinho, 2023).

De acordo com o Século Diário (2020, s./p.) “Nas feiras, onde tem mulher na barraca, vende mais. Ela tem mais carisma pra trocar receitas e ideias. A mulher se interessa por novidades. E na roça, ela tem mais delicadeza para cuidar das plantas, da terra”.

Neste sentido, existe uma forte polêmica em torno do postulado de maior capacidade feminina para a gestão de recursos naturais e o respeito à natureza, em comparação com o homem, que busca, pelo contrário, dominá-la. Na literatura socioeconômica da década de 90 registrou-se um crescimento dos trabalhos de base empírica, empregando técnicas econométricas, tendentes a contrastar, quase sempre na agricultura, uma maior aptidão feminina, não somente para os temas de meio ambiente, como também para os aspectos relacionados com a capacidade de adoção

de novas tecnologias, para o aproveitamento de ensino agrário e maior produtividade na exploração agrária (Staduto *et al.*, 2015).

Embora, num primeiro momento a admissão das mulheres no sistema produtivo era limitado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente familiar ou domiciliar e aos poucos foi evoluindo, percebe-se uma participação feminina significativa em todos os setores econômicos, o que não é mais tão somente para complementação da renda familiar, posto que o trabalho da mulher rural representa crescimento financeiro para o setor (Bruschini, 2007).

Salienta-se que existem iniciativas implementadas no sentido de incentivar e promover a inserção da mulher no segmento do agronegócio. Um exemplo disto é o Prêmio Mulheres do Agro, que já se encontra na sua 6ª edição. Este projeto foi criado em 2018, sendo fruto de uma parceria entre a Bayer e a ABAG. O objetivo central desta iniciativa é reconhecer e premiar mulheres que são produtoras rurais e, no desempenho de tal função, realizam uma gestão sustentável e que tem como parâmetro os pilares da Agenda ESG (Grilli, 2023).

Deveras a literatura traz uma gama muito grande de exemplos de mulheres que inovaram e trouxeram avanços para o agronegócio no Brasil e no mundo. Dentre elas, merece destaque Ana Maria Primavesi, nome de muita importância na agroecologia. Ela nasceu na Áustria, graduou-se e se tornou doutora em engenharia agrônoma, cuja escolha profissional foi motivada pelo fato de já estar habituada com a vida no campo, pois cresceu ajudando o pai a cuidar da sua propriedade rural (Knabben, 2019).

Após se casar, em 1948, Ana se mudou com a família para o Brasil, onde passou a ajudar o marido no trabalho na lavoura, bem como na administração da atividade rural da família. Ana também se destacou como professora na Universidade Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em especial sobre técnicas de recuperação do solo. Em 1976, após a morte do marido, Ana adquiriu uma propriedade rural, caracterizada pelas péssimas condições do solo (cheia de cupins e de sulcos de erosão) (Knabben, 2019).

Contudo, ao se dedicar exclusivamente à agricultura e pecuária, Ana conseguiu transformar a situação daquela propriedade rural e a tornou produtiva, trazendo de volta as nascentes, matas e bichos. No entanto, concomitantemente com a gestão de

sua propriedade, ela se destacou também na ministração de palestras e cursos voltados para a agropecuária e para o manejo ecológico do solo, sobre o que inclusive escreveu um livro, cujo conteúdo era bastante revolucionário para a época. Ela difundia uma agricultura na qual dispensa-se o uso de agrotóxico e questiona-se o uso de adubação química (Knabben, 2019).

Em virtude disto, Ana Maria Primavesi se tornou um ícone da agroecologia, por difundir uma prática agrícola que busca não somente a garantia alimentar a todos os seres humanos, mas, também, a manutenção de sua vida, ou seja a sustentabilidade da agricultura (Knabben, 2019).

Outra mulher de destaque neste segmento é Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, que foi a primeira mulher a presidir a Embrapa. Ela faz parte da equipe da Embrapa desde o ano de 1989, onde implementou significativas transformações na área de informática na agropecuária, posto ser doutora em Computação Aplicada. Massruhá foi responsável pela implementação da fábrica de software e por colaborar para que a computação se tornasse o terceiro pilar da pesquisa científica. Antes de assumir a presidência da Embrapa Massruhá atuou durante 20 anos na pesquisa, onde liderou projetos na área de engenharia de software, inteligência artificial e computação científica aplicada à agricultura (Costa, 2023).

Também apresentou grande contribuição para o agronegócio Carmen Perez, presidente do Núcleo Feminino do Agronegócio – NFA, a qual busca a todo tempo implementar novidades, pesquisas, novas técnicas e oportunidades de melhoria da produção, ao mesmo tempo em que busca um ambiente de trabalho diferenciado para sua equipe (Embrapa, 2023a). Carmen se tornou reconhecida no mundo todo em razão de disseminar boas práticas no campo, com destaque para aquelas que visam ao respeito aos animais de criação.

Carmen Perez trabalha desde os 22 anos com a criação de bezerros na fazenda Orvalho das Flores, em Barra do Garças, no Mato Grosso, onde, por se ver insatisfeita com os manejos ali utilizados, começou a pesquisar sobre como lidar com os animais de criação de forma humanizada e os benefícios que tais práticas poderiam acarretar a todos os envolvidos e, assim, se tornou um referencial em boas práticas relacionadas ao bem-estar do rebanho e os ganhos que pode ofertar para a produtividade (Exame, 2023).

O projeto por ela desenvolvido contempla novos processos, que são implementados gradativamente e mudam as formas de execução das atividades, a começar pelas práticas dentro do curral (Cordeiro *et al.*, 2019).

Johanna Döbereiner é outro grande exemplo de mulher que contribuiu para o desenvolvimento e crescimento do agronegócio. Ela foi a primeira mulher no Brasil a investir nas pesquisas de fixação biológica do nitrogênio - FBN, o que causou um grande impacto no que diz respeito à economia de fertilizantes. O estudo dela foi revolucionário. Johanna cursou agronomia na Universidade de Munique, trabalhou em propriedades rurais na Alemanha Oriental e em Munique e, no ano de 1950, migrou para o Brasil, onde começou a trabalhar com microbiologia do solo no Serviço Nacional de Pesquisa Agropecuária (Embrapa, 2023b).

Seus estudos e teorias influenciou bastante o programa brasileiro de melhoramento de soja e favoreceu a eliminação dos adubos nitrogenados na cultura da soja, o que gera uma economia anual de mais de 2 bilhões de dólares para o país (Embrapa, 2023b).

De modo a continuar o legado de Döbereiner, Mariângela Hungria também teve destaque, por trabalhar durante muitos anos na pesquisa de fixação biológica do nitrogênio, principalmente nas culturas de soja e feijoeiro, sendo este o segundo processo biológico mais importante depois da fotossíntese. Esta técnica faz a diferença no agronegócio mundial e brasileiro, pois além do grande impacto financeiro, se mostra como uma opção menos poluente para a natureza e contribui para a produção de maior quantidade de alimentos, com mais qualidade, de forma a atender à crescente demanda mundial (Cordeiro *et al.*, 2019).

Merece destaque, também, Temple Grandine, uma mulher, autista, zootecnista, psicóloga, Ph.D. em ciência animal, que muito colaborou para a implementação de técnicas que visam a promoção da saúde ambiental e melhoramento da qualidade de vida dos animais. Em razão do autismo, ela apresentou maior facilidade em identificar detalhes que passavam despercebidos pela maior parte das pessoas (Queiroz; Castilho; Soares, 2023).

A partir disto, com suas técnicas, Temple desenvolveu o manejo racional que pode ser mensurado por meio de métodos que envolvem uma base científica, emoções e comportamento natural do animal, no intuito de leva-lo a atingir os

melhores índices de qualidade de vida. Ela gerou uma revolução na indústria de frigoríficos americanos e se tornou autoridade mundial no que tange ao bem-estar animal, por demonstrar que tais práticas agregam valor à produção e, a longo prazo, estas melhorias elevam consideravelmente a produtividade e os lucros (Queiroz; Castilho; Soares, 2023).

Portanto, embora ainda seja pouco vista e valorizada no mercado de trabalho, em especial no agronegócio, as pesquisas mostram que o trabalho da mulher favorece cada vez mais o desenvolvimento do agronegócio e, via de consequência, o crescimento econômico do país. Diante disto, o próximo capítulo dedicar-se-á a analisar os benefícios para o agronegócio do trabalho da mulher.

## 4 METODOLOGIA

### 4.1 Coleta de dados

Inicialmente, insta esclarecer que a escolha da cooperativa na qual realizou-se a coleta de dados deu-se em virtude de se tratar de uma associação de produtores rurais que tem se destacado no seguimento do agronegócio, onde esperava ser possível colher informações substanciais para a análise aqui proposta.

Trata-se de um estudo descritivo e analítico, com abordagem qualitativa e quantitativa. As abordagens da pesquisa foram diversificadas para atender aos objetivos propostos. Para abordar a participação das mulheres no mercado de trabalho, com ênfase para o agronegócio, realizou-se uma revisão bibliográfica, pautada em materiais encontrados em livros, periódicos e materiais disponíveis na internet.

Também se desenvolveu um estudo campo, como coleta de dados primários de colaboradoras, cooperadas e diretores da Cooperativa goiana. O objetivo é entrevistar 13 membros da diretoria, 20 mulheres que trabalham em cargos administrativos e 20 mulheres cooperadas.

A etapa de convite aos participantes da pesquisa, consentimento e anuência da Cooperativa se deu em momentos específicos. Inicialmente, foi solicitada a anuência da Cooperativa para a função de instituição coparticipante, via contato pessoal. Após esta anuência e após a aprovação do protocolo de pesquisa ao Comitê de ética em pesquisa (CEP), seguindo as diretrizes da Resolução CNS Nº 510 de abril de 2016, realizou-se o convite aos participantes da pesquisa de forma individual e via ligação telefônica.

Os contatos dos participantes foram solicitados quando da emissão da Carta de Anuência pela referida cooperativa e, as ligações ocorreram após o possível participante sinalizar que tem disponibilidade para ser esclarecido sobre os objetivos e desfechos da pesquisa. Neste momento, o participante também recebeu orientações de que sua participação é voluntária e que sua recusa em participar da pesquisa ou

retirar seu consentimento após responder o questionário não lhe acarretaria qualquer prejuízo moral, social ou econômico.

Uma vez que o possível participante da pesquisa sinalizar que tem interesse em participar da pesquisa, o TCLE e em seguida o formulário de pesquisa foram enviados de forma individual para cada participante da pesquisa.

O questionário direcionado às mulheres colaboradoras que trabalham na cooperativa e às cooperadas (Anexo 2) abrangeu 15 questões objetivas e 1 questão subjetiva.

Estas questões abordam dados sociodemográficos; como é a sucessão familiar no agronegócio; habilidade ou interesse em tecnologias voltadas ao Agronegócio; se participa de atividades, palestras e eventos da cooperativa; se participa de redes de apoio e/ou troca de ideias e experiências com outras mulheres do setor tais como grupos de WhatsApp, redes sociais ou congressos e palestras voltadas ao gênero feminino; se sofre ou já sofreu preconceito ou ato discriminatório em razão do gênero e se desistiu de executar um projeto, recusou um convite ou promoção na carreira por não se sentir qualificada o suficiente para desempenhar a função (Síndrome da Impostora).

Já o questionário direcionado aos membros da diretoria (Anexo 1) abrangeu 13 questões objetivas, complementadas por informações qualitativas. Estas questões permearam a percepção sobre a proporção de gênero na composição da Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal e em cargos de liderança da Cooperativa; Se existe alguma proposta para promover a equidade de gênero dentro da empresa; se a cooperativa possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem sugestões e expor seus anseios perante à instituição; se a cooperativa tem interesse em ser signatária dos “Princípios de Empoderamento das Mulheres”, criado pela ONU Mulheres e o Pacto Global; quais as perspectivas da cooperativa para com o relatório “Perspectivas sociais e de emprego no mundo – Tendências para mulheres no mercado de trabalho em 2017”; se a instituição divulga seus projetos e iniciativas de equidade de gênero para a sociedade.

## **4.2 Critérios de inclusão e exclusão**

Critérios de inclusão: No grupo 1 foram incluídas mulheres que trabalham no setor agropecuário da Cooperativa, maiores de 18 anos e que aceitaram a participar da pesquisa; no grupo 2 foram incluídos os membros que ocupam cargo de direção na Cooperativa e no grupo 3 foram incluídos membros que ocupam cargos de direção na Cooperativa, maiores de 18 anos e que aceitaram participar da pesquisa.

Critérios de exclusão: foram excluídos da pesquisa participantes que retiraram o consentimento livre e esclarecido durante a coleta e tratamento dos dados da pesquisa.

## **4.3 Análise de dados**

As análises dos dados realizadas para atingir os objetivos deste estudo foram descritivas e exploratórias, por meio de médias, frequências absoluta e relativa, além da verificação de média e desvio padrão para as variáveis contínuas com o intuito de caracterização de um padrão de resposta.

## **4.4 Riscos e benefícios da pesquisa**

É consenso que toda pesquisa com seres humanos envolve risco em tipos e gradações variados. Portanto, a presente pesquisa pode gerar algum desconforto ao participante da pesquisa em relação à alguma pergunta que lhe cause constrangimento. Para amenizar o risco de constrangimento, os participantes foram informados de que não são obrigados a responder todas as questões e que a qualquer momento pode tirar o seu consentimento sem qualquer prejuízo para as partes da pesquisa.

Além do risco de constrangimento, como parte da pesquisa foi realizada em ambiente virtual, sabe-se que este ambiente não é totalmente seguro. Para reduzir riscos de identificação do participante da pesquisa, o primeiro contato (convite para participar da pesquisa) deu-se por meio de ligação. Uma vez que a possível

participante sinalizou o interesse em participar da pesquisa, as demais etapas ocorreram em ambiente virtual com contato individualizado.

Toda a documentação preenchida (TCLE) e formulário de pesquisa serão arquivados apenas em dispositivo eletrônico local e estão guardados por um período de 5 anos. Nenhum participante da pesquisa foi identificado por nome no formulário de pesquisa, apenas por numeração.

Os benefícios da presente pesquisa são maiores que os riscos, uma vez que a “Igualdade de Gênero” é um dos 17 objetivos da Agenda 2030 (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável), cujo Brasil é signatário. Considerando que o agronegócio é um setor econômico de destaque no Brasil e que a economia do município de Rio Verde é impulsionada por este setor, é necessário compreender como se dá as desigualdades entre gêneros no agronegócio.

Acredita-se que, ao discutir os resultados que a presente pesquisa trouxe, foi possível encontrar os obstáculos que podem ser trabalhados para diminuir a desigualdade feminina no âmbito do mercado de trabalho do agronegócio.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

O estudo de caso contou com duas partes, uma destinada aos diretores da cooperativa e outra voltada para as mulheres cooperadas e colaboradoras da cooperativa. Por este motivo, a discussão apresentar-se-á em duas partes.

### **5.1 Pesquisa junto aos diretores da cooperativa**

Foram entrevistados treze membros da direção da Cooperativa, em que, questionados sobre a mão-de-obra feminina nos diversos tipos de cargos existentes no complexo da Cooperativa, houveram dois participantes que disseram ter mulheres em todos os cargos existentes na Cooperativa, um que afirmou que não sabe dizer com exatidão em números, mas que há a presença feminina em quase todos os setores da Cooperativa. Outro mencionou que há agrônomas, vendedoras, projetistas, gerentes, veterinárias, secretárias etc.

Porém, um deles disse não ter conhecimento, mas crê ser crescente ano a ano e outro que assegurou que mulheres ocupam muitos cargos diferentes na Cooperativa. Dois dos participantes disseram que, desde serviços gerais que pertencem ao cotidiano da Cooperativa até o topo do organograma encontram-se mulheres participando e contribuindo, desde a limpeza até a gerência. Um dos entrevistados não respondeu esta pergunta.

Ao opinar sobre a participação de mulheres na Diretoria Executiva da Cooperativa, mais de 80% dos participantes disseram ser suficiente (58,3%) ou parcialmente suficiente (25%), de modo que apenas uma pequena quantidade (16,7%) julgou ser insuficiente, conforme expresso no gráfico 1.

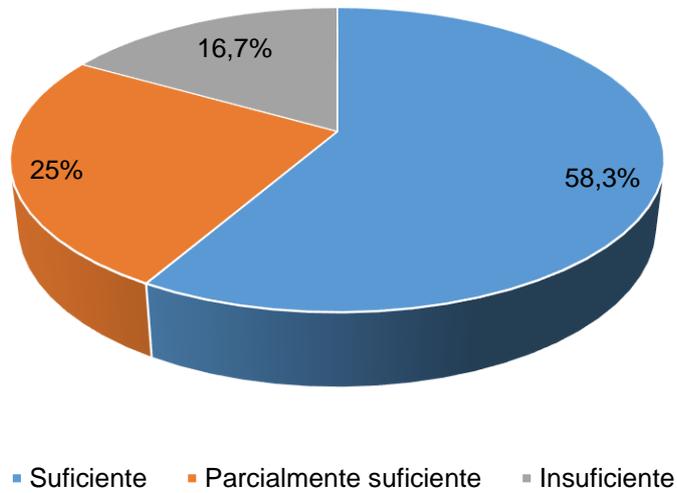


GRÁFICO 1. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição da Diretoria Executiva.

Em pesquisa realizada junto a algumas Cooperativas agrícolas da região sul do país, Leite e Lorenzi (2022) constataram que a proporção de homens na cooperativa, nos mais distintos cargos, é de 63%, tendo apenas 37% de mulheres. Contudo, os autores defendem que o cooperativismo se mostra como uma importante ferramenta para o alcance da equidade de gênero.

Semelhantemente, com relação às mulheres que participam do Conselho Administrativo da Cooperativa, os participantes desta pesquisa dividiram, literalmente, opinião quanto ser suficiente ou parcialmente suficiente, ao passo que nenhum classificou como insuficiente (Gráfico 2).

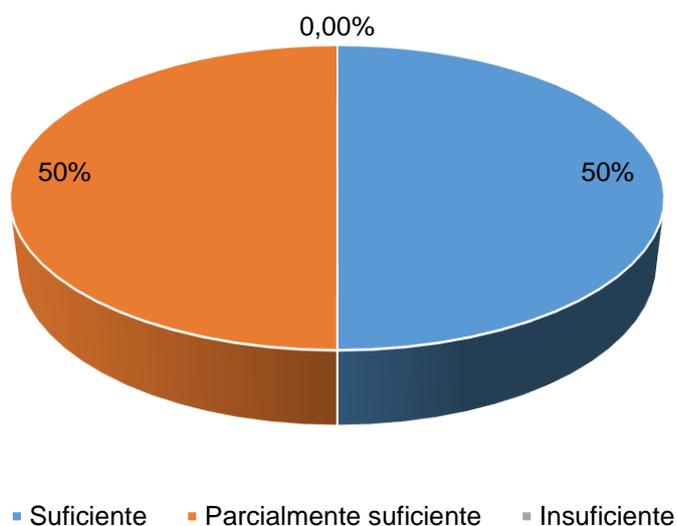


GRÁFICO 2. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Administrativo.

Quando direcionado para o Conselho Fiscal da Cooperativa, foi ainda maior o quantitativo de participantes que acreditaram ter mulheres em número suficiente (66,7%), em que os demais disseram ser parcialmente suficientes (33,3%).

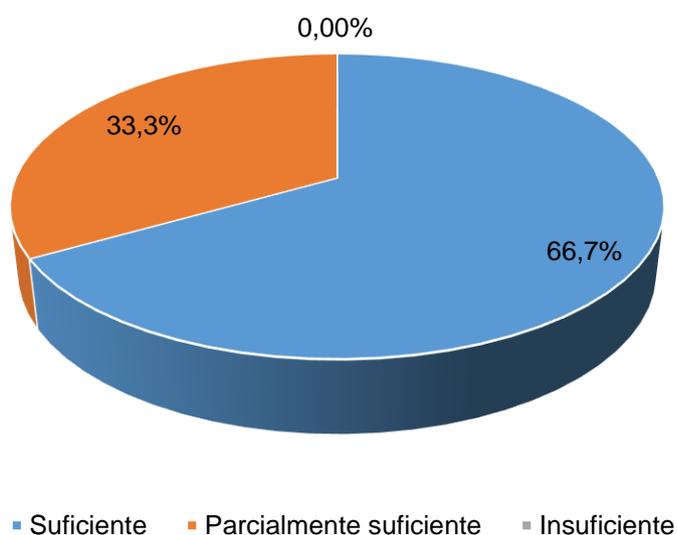


GRÁFICO 3. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Fiscal.

Não muito diferente foram os resultados quanto à participação da mulher nos cargos de liderança, em que mais de 70% disseram que é suficiente (66,7%) ou

parcialmente suficiente (41,7%). De igual forma, somente 25% disse que não é suficiente (Gráfico 4).

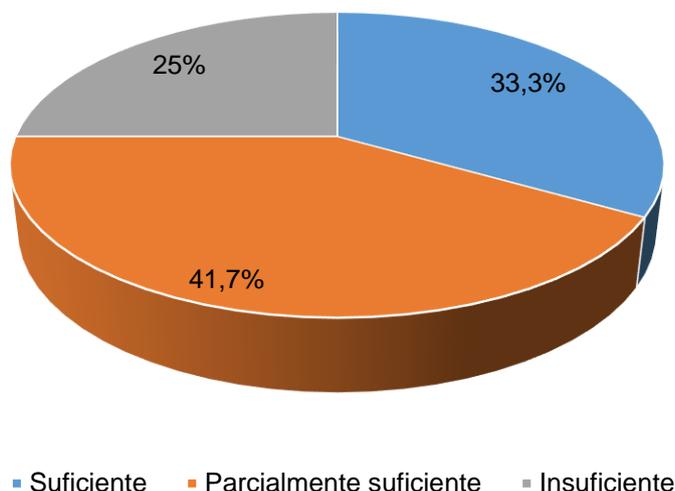


GRÁFICO 4. Percepção dos diretores da cooperativa sobre a proporção de gênero na composição dos cargos de liderança.

Diversamente do resultado aqui encontrado, pesquisa realizada pelo IBGE, citada por Santos (2022), apurou que no Brasil apenas 19% dos cargos de gestores em empresas rurais são ocupados por mulheres. Ao contrastar os dados do IBGE com os levantados nesta pesquisa, vê-se que a Cooperativa em estudo apresenta uma evolução significativa com relação à inserção das mulheres no seu alto escalão, posto que a grande maioria de sua diretoria considera ter mulheres em número suficiente ocupantes de cargos na gestão da Cooperativa.

Em sentido similar foi o questionamento feita às cooperadas da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Familiares Irituienses - D' Irituia, em pesquisa conduzida por Ayla Julliane da Silva Leal e Jiselly de Oliveira Leão (2019), ao qual apenas 31% das respondentes informaram participar da estrutura administrativa da cooperativa em questão.

Ao perguntar se a Cooperativa adota providências que visem a promoção da equidade de gênero no âmbito da Cooperativa, a maioria dos entrevistados (75%) disse que existe esta prática (Gráfico 5).

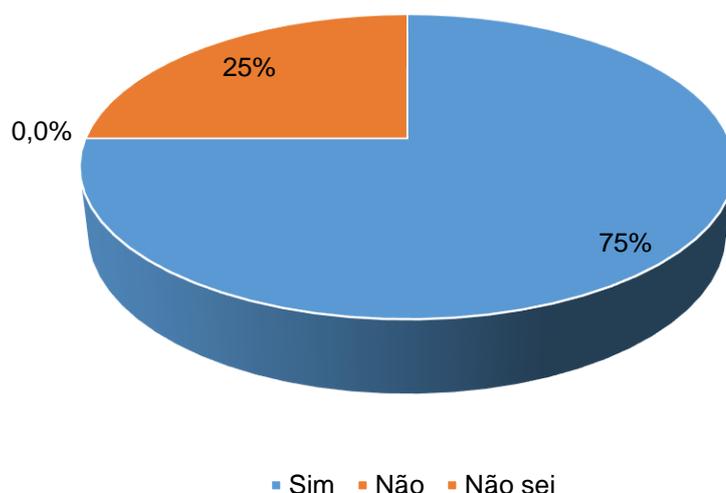


GRÁFICO 5. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela adotou alguma providência para promover a equidade de gênero dentro da cooperativa?

Após a maioria dizer que a Cooperativa está comprometida com a equidade de gênero, eles arrolaram alguns projetos neste sentido, a saber: a) participação de 4 mulheres no Conselho de Administração e Conselho Fiscal (citado por 2 participantes); b) a existência de processos seletivos que priorizam contratação de mulheres, plano de formação de líderes, cursos voltados à capacitação de lideranças femininas; c) existência de uma política clara e eficaz para as mulheres; d) programas existentes na Cooperativa voltadas para o público feminino da cooperativa, sobretudo no que diz respeito a gestão da propriedade rural, sucessão familiar, dentre outros de grande relevância ao núcleo familiar da cooperativa; e) disponibilização de cursos de gestão feminina no agronegócio e congresso feminino de cooperadas; e f) o aumento do número de mulheres nos cargos e também na diretoria da Cooperativa.

No que concerne aos canais de comunicação aptos às mulheres realizarem denúncias de abusos sexuais, morais, etc., a maior parte dos participantes (67,7%) não souberam informar, enquanto uma pequena quantidade (33,3%) disse que existe sim (Gráfico 6).

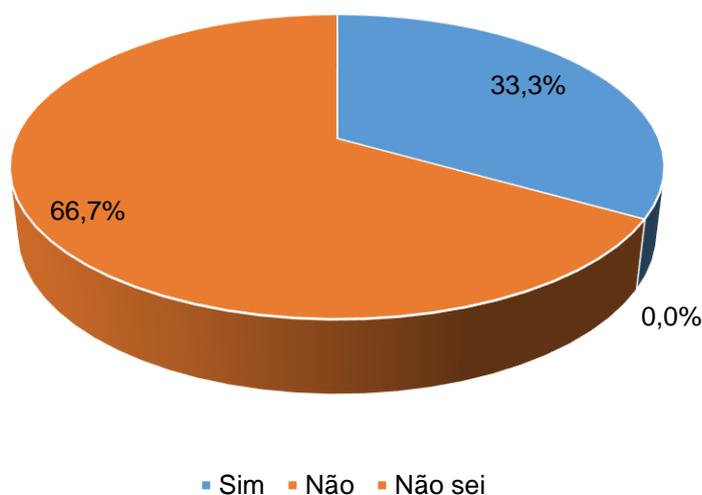


GRÁFICO 6. Questionou-se aos direitos da cooperativa se ela possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem denúncias relativas à episódios de abuso sexual, abuso moral, preconceitos e atos discriminatórios?

Os participantes informaram que a comunicação destes atos pode ser feita por meio dos seguintes canais: SAC, Ouvidoria, Canal de Reclamações e 0800 da Cooperativa.

Quando se trata da existência de canais por meio dos quais as mulheres podem externar suas sugestões, menos da metade (41,7%) informou que existem na Cooperativa e pouco mais da metade (58,3%) disse que não sabe se existem ou não (Gráfico 7).

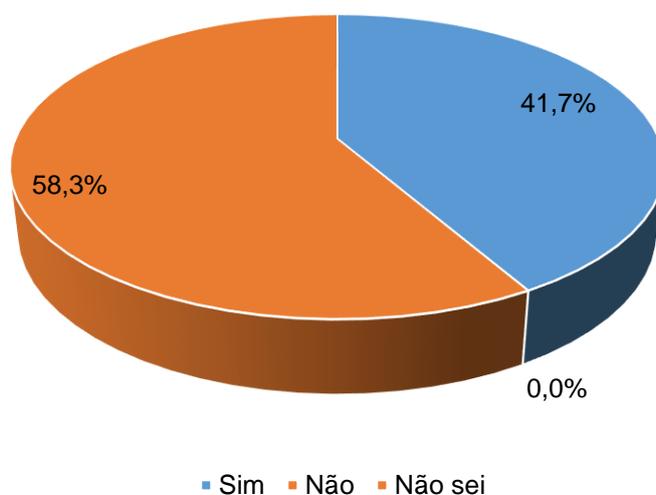


GRÁFICO 7. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem sugestões e expor seus anseios perante a instituição?

A exemplo do que indicaram na questão anterior, os entrevistados disseram que as sugestões por parte das mulheres que fazem parte da Cooperativa podem ser dadas por intermédio dos seguintes meios: SAC, telefone do gerente, por intermédio de diálogo com uma das mulheres que fazem parte da diretoria da cooperativa ou diretamente com o gerente ou outro membro da diretoria e, por fim, nas reuniões.

Por se tratar de um assunto bastante em voga atualmente no segmento do agronegócio, foi questionado sobre a existência ou não de ações na Cooperativa no intuito de cumprir as metas do ODS, especificamente quanto à igualdade de gênero, pouco menos da metade (41,7%) disse que há este tipo de estratégia na Cooperativa, ao passo que 58,3% disse não saber se há ou não (Gráfico 8).

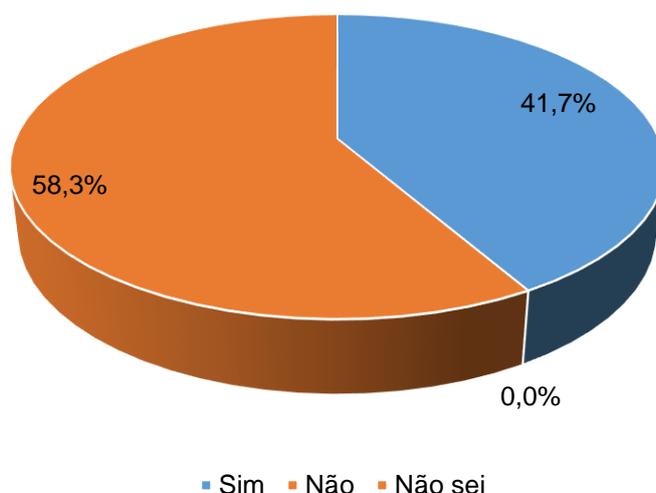


GRÁFICO 8. Questionou-se aos diretores da cooperativa se ela realiza ações que visem ao alcance das metas da ODS?

Solicitado aos entrevistados sobre quais ações a Cooperativa realiza para alcançar as metas do ODS, eles indicaram algumas, dentre as quais estão:

- a) Curso de Formação de Mulheres Cooperativistas, dentre outros cursos que desenvolvem a capacitação das mulheres;
- b) Não há resistência ao crescimento da mulher, ou barreira que impeça a ascensão de mulheres dentro do quadro da Cooperativa. Além disto a presidência tem feito esforços para participar as mulheres no núcleo estratégico da Cooperativa, com boa presença do sexo feminino nos conselhos fiscal e administrativo;
- c) o presidente sempre tenta implementar as mulheres dentro das questões da cooperativa; e
- d) inclusão de um maior número de mulheres nos cargos da cooperativa.

No que diz respeito ao interesse da Cooperativa em ser signatária dos tratados da ONU Mulheres e pelo Pacto Global, que visam a equidade de gênero no agronegócio, quase a totalidade (83,3%) disse não saber, enquanto somente 16,7% disseram que sim (Gráfico 9).

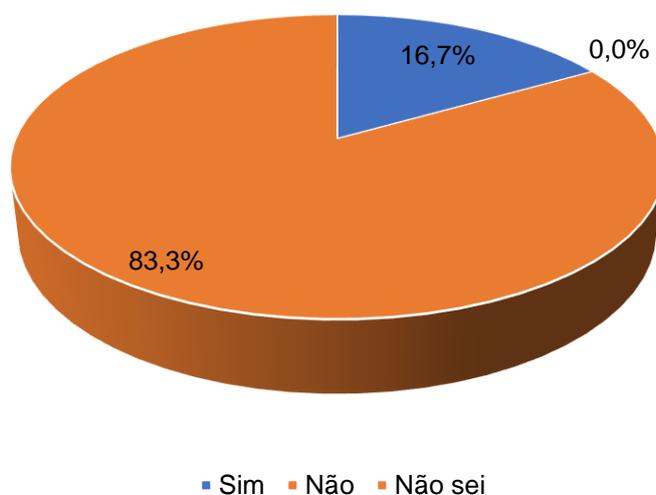


GRÁFICO 9. Questionou-se aos direitos da Cooperativa se ela possui interesse em ser signatária destes princípios da ONU Mulheres e do Pacto Global?

Acredita-se que o desconhecimento quanto a estas ações se deve ao fato de se tratar de providências de cunho internacional e que, por assim ser, é tratada à nível de gestão nacional e não pelas regionais. Esta constatação justifica o fato de apenas duas pessoas terem conhecimento a respeito de tal assunto.

Em complemento à resposta descrita acima, os participantes informaram que a adesão à ONU Mulheres e ao Pacto Global se dará por meio de cursos destinados às mulheres Cooperativistas, com foco para o protagonismo feminino. Acredita-se que, posteriormente, as demais providências necessárias para a adesão aos pactos citados serão adotadas.

Ao falar sobre a existência de divulgação de seus projetos e iniciativas de equidade de gênero para a sociedade por parte da Cooperativa, quase a totalidade dos entrevistados (91,7%) disse que existe projeto neste sentido e apenas 8,3% disse que não sabe se existem (Gráfico 10).

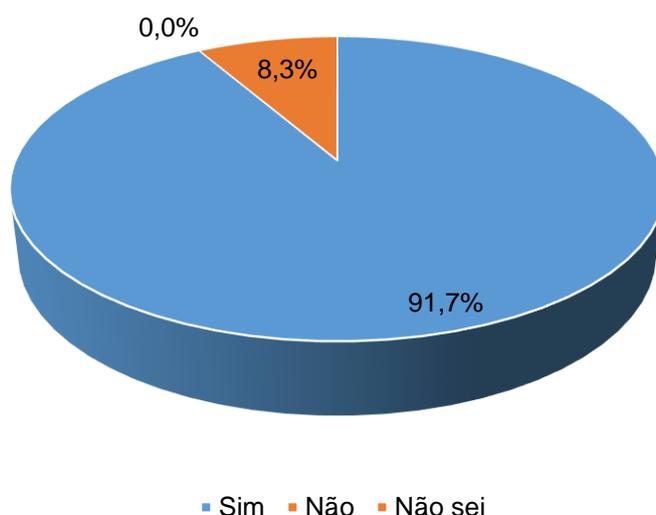


GRÁFICO 10. Questionou-se aos diretores da Cooperativa se a instituição divulga seus projetos e iniciativas de equidade de gênero para a sociedade?

Por fim, questionados sobre a perspectiva da instituição sobre o relatório “Perspectivas sociais e de emprego no mundo – Tendências para mulheres no mercado de trabalho em 2017”, da Organização Internacional do Trabalho, quanto à constatação de que reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho em 25% até 2025, com maior presença das trabalhadoras, poderia injetar US\$ 5,76 trilhões à economia global, os participantes fizeram as seguintes afirmativas:

a) a inserção feminina promoverá um aumento do consumo de bens e serviços das famílias, gerando riqueza com a inclusão social;

b) a diminuição da diferença entre gêneros é uma realidade da Cooperativa e temos visto isso com o aumento das mulheres em todos os setores da cooperativa;

c) diante dos movimentos que nossa cooperativa faz no sentido das mulheres acredito que esse ganho financeiro é mera consequência do fortalecimento que a Cooperativa tem feito, um verdadeiro empoderamento das mulheres dentro do núcleo familiar nas propriedades rurais pertencentes aos cooperados;

d) são dados que devem ser analisados, mas nunca forçados;

e) que em muitos cargos a mulher tem feito a diferença, agregando valores, gestão de pessoas.

Para além das afirmações arroladas acima, houve, também, quem dissesse que não tem conhecimento sobre estas ações, bem como que é favorável a elas.

## 5.2 Pesquisa junto às cooperadas e colaboradoras da cooperativa

Inicialmente, foi questionado às 68 cooperadas e colaboradoras da Cooperativa quanto a sua idade, ao que 25 delas (36,7%) estão entre 41 a 50 anos, 18 (26,5%) estão entre 51 e 60, 14 (20,6%) entre 31 e 40 anos, 6 (8,8%) entre 20 e 30 anos e apenas 5 (7,4%) entre 61 e 70 anos de idade. Vê-se, portanto, que as mulheres que interam a cooperativa são, na sua grande maioria (83,9%), são mais maduras, entre 31 anos e 60 anos, como se vê do Gráfico 11.

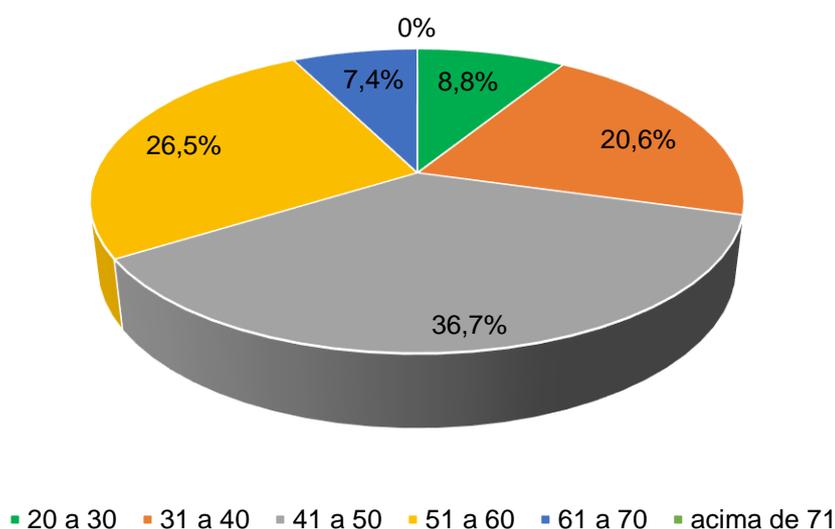


GRÁFICO 11. Faixa etária das cooperadas e colaboradoras da Cooperativa.

Nota-se, portanto, que a proporção de jovens é pequena, somente 8,8%, assim como a de idosos (acima de 61 anos) também é bastante insignificante (7,4%). Um estudo realizado pelo CEPEA, coordenado por Geraldo Sant'Ana de Camargo Barros e Alexandre Nunes de Almeida, teve resultados similares aos aqui encontrados, posto que constatou que a participação de mulheres acima dos 30 anos no agronegócio, no interregno compreendido entre 2004 e 2015 teve um aumento expressivo, possivelmente por conta da tendência verificada nos segmentos do comércio em geral no sentido de os trabalhadores adiarem sua saída do mercado de trabalho (CEPEA, 2018).

Outra pesquisa, realizada pelo Instituto de Estudos do Agronegócio (IEAG, 2016), da qual participaram 301 mulheres, constatou que mais de 70% delas estavam na faixa etária entre 30 e 59 anos, confirmando esta tendência.

De modo a divergir destes resultados, o estudo conduzido por Tasso e Spanevello (2022), tendo como público alvo mulheres residentes em áreas rurais do Estado do Rio Grande do Sul, sucessoras ou candidatas à sucessão na propriedade rural, logrou constatar que mais de 70% delas tinham idade entre 19 e 25 anos.

Com relação à sua posição dentro da Cooperativa, 41 participantes (60,3%) são cooperadas e apenas 27 (39,7%) são colaboradoras (Gráfico 12).

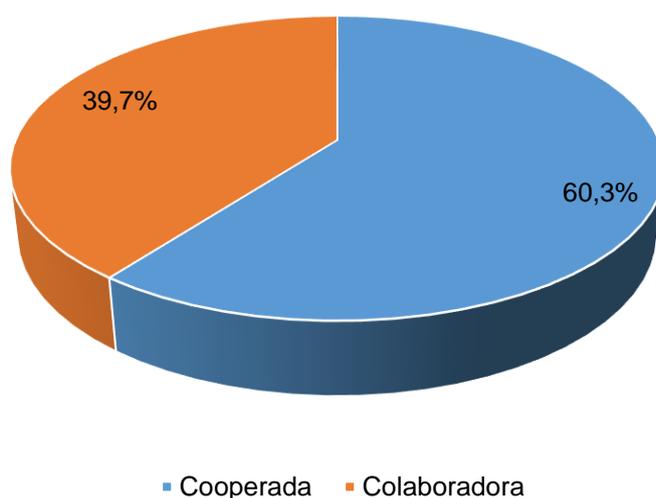


GRÁFICO 12. Proporção de cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa.

No que tange à formação educacional, apurou-se que mais de 80% delas possui formação acadêmica ou pós-graduação. Dentre elas somente 1 informou ter somente curso técnico e outra concluiu apenas o ensino fundamental (Gráfico 13).

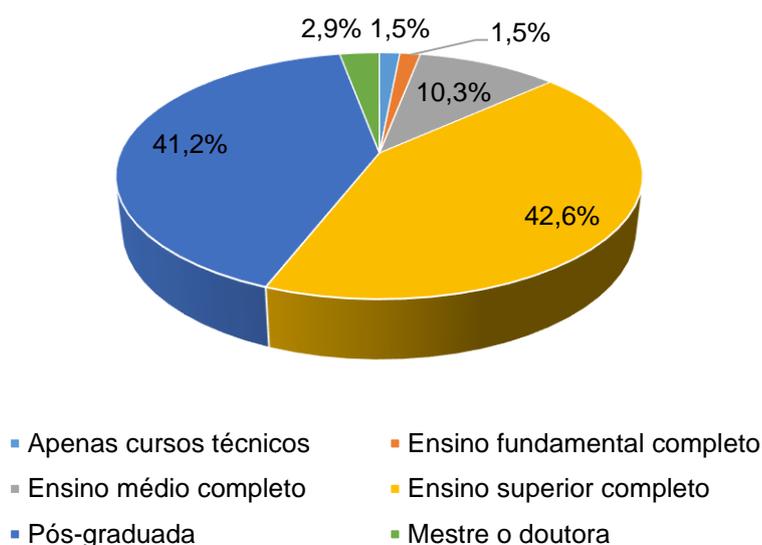


GRÁFICO 13. Formação educacional das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa.

O estudo realizado pelo CEPEA (2018), de igual modo, constatou que a participação de mulheres com uma formação acadêmica superior no agronegócio aumentou bastante nos últimos anos, em que fizeram uma ressaltava no sentido de que esta tendência foi verificada não somente no mercado de trabalho do agronegócio, mas em todos os segmentos do comércio.

No tocante ao tamanho da propriedade rural pertecente às participantes da pesquisa, observou-se que 67% delas são proprietárias e somente 32,3% informou não ter uma propriedade rural. Dentre elas, a maior parte (24,6%) possui um imóvel rural menor que 100 hectares ou entre 200 e 300 hectares (16,9%). De outra parte, somente 16,9% tem propriedade de grande porte (mais de 400 hectares) como se vê do Gráfico 14.

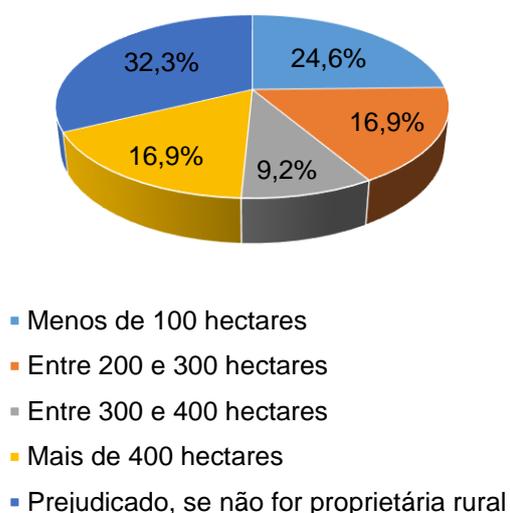


GRÁFICO 14. Tamanho da propriedade rural das cooperadas e colaboradoras entrevistadas.

Em pesquisa conduzida por Deere e Léon (2003), eles explicam que entre os outros fatores que esclarecem a participação inferior da mulher no mercado fundiário se destacam as rendas relativas (particularmente a capacidade de gerar poupança), e/ou acesso ao crédito, haja vista a inegável diferença existente entre as oportunidades de geração de renda disponíveis para homens e mulheres.

Ao questionar sobre a existência, no âmbito da propriedade delas, de algum projeto de sucessão familiar, que abranja treinamentos, por exemplo, 29 mulheres (43,9%) afirmaram que existe, ao passo que 37 delas (56,1%) responderam negativamente (Gráfico 15).

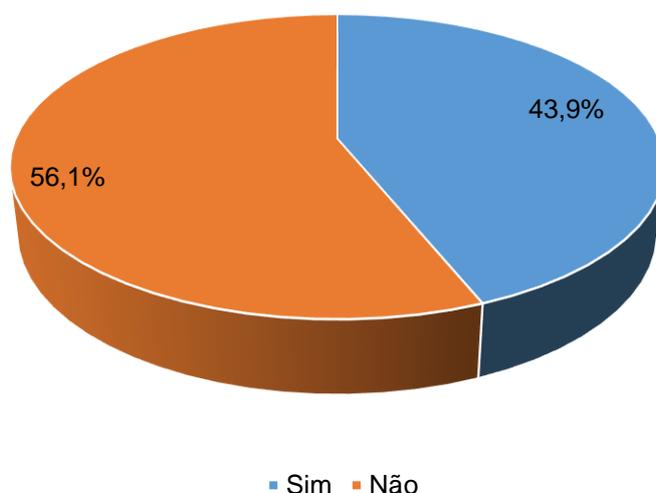


GRÁFICO 15. Percentual de cooperadas e colaboradoras que informaram existir projeto de sucessão familiar destinado a elas.

Ao solicitar que justificassem a resposta acima, foi quase unânime a informação de que a sucessão passa de pai para filho, de uma geração a outra, de modo que os filhos estão sendo preparados para dar continuidade ao negócio. No entanto, houve quem informasse, por meio de respostas distintas, mas que convergem para o mesmo sentido, não existir este preparo ainda, seja pela falta de divisões de tarefas, seja pela ausência de filhos ou, ainda, por acreditar que ainda não é tempo de se preocupar com isto.

Vale salientar que, segundo dados do IBGE (2017, citado por Hora, Nobre e Butto, 2021), até o censo realizado no ano de 2017, as mulheres estão à frente da gestão de tão somente 19% das propriedades rurais, o que demonstra uma tendência muito maior do que a aqui verificada de se ter projeto de sucessão familiar que envolvam mulheres. Portanto, provavelmente em razão do trabalho realizado pela Cooperativa junto aos seus cooperados, está crescendo bastante a conscientização neste sentido.

Também questionou-se sobre a existência de apoio da família quando elas decidiram pelo ramo do agronegócio, seja para trabalhar, seja para estudar, 60 participantes (89,6%) responderam positivamente, ao que tão somente 7 (10,4%) disse não receber tal apoio (Gráfico 16).

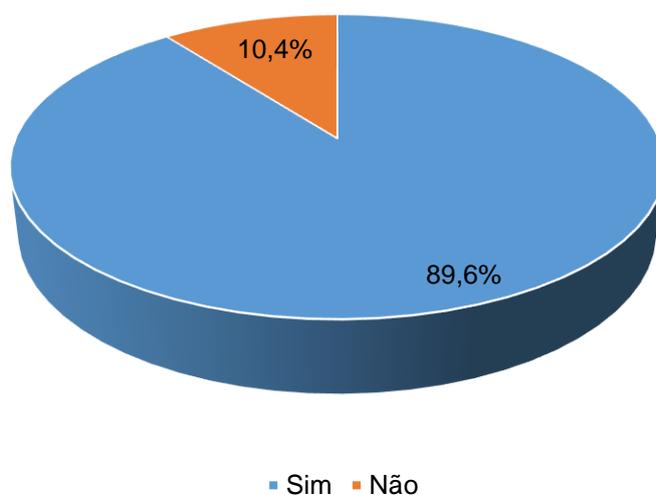


GRÁFICO 16. Existência de apoio para que mulheres estudem e/ou trabalhem no ramo do agronegócio, de acordo com as cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa.

Estes resultados expressam uma clara mudança de mentalidade na sociedade, posto que as pessoas passaram a incentivar e acreditar no trabalho da mulher no segmento do agronegócio.

Na sequência, indagou-se sobre a formação acadêmica na área específica do agronegócio, ao que 45 mulheres (66,2%) disseram não ter e apenas 23 informaram focar seus estudos nesta área (Gráfico 17).

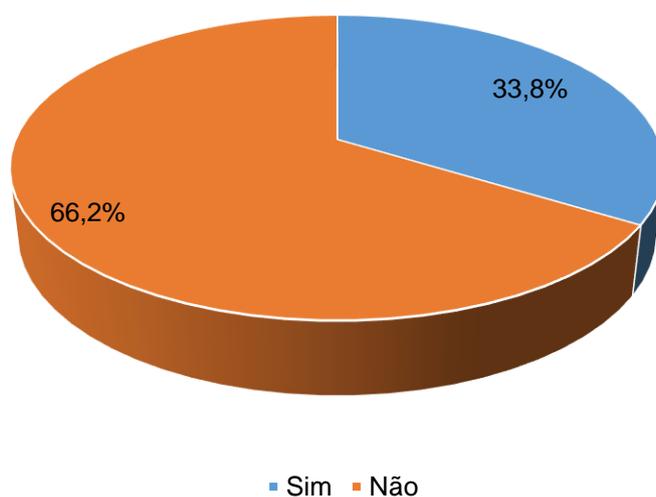


GRÁFICO 17. Formação acadêmica específica na área do agronegócio das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa.

Ressalta-se que, dentre as que responderam, na questão anterior, que estão se especializando nesta área, houve aquelas que informaram que estudam ou estudaram medicina veterinária, agronomia, engenharia agrícola, tecnologia em agronegócio, zootecnia e agronegócio. Houve, também, algumas que se especializaram ou estão buscando se especializar em gestão de empresas.

No que diz respeito ao interesse ou habilidades para trabalhar no agronegócio, 59 mulheres (88,1%) informaram se interessar e ter facilidade para trabalhar nesta área. Contudo, 8 delas (11,9%) não demonstraram interesse (Gráfico 18).

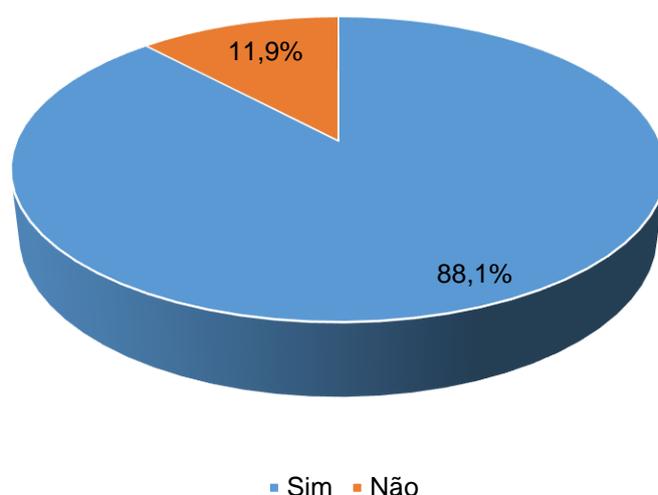


GRÁFICO 18. Interesse ou habilidade das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa para trabalhar no ramo do agronegócio.

Ao investigar, em meio aos estudantes do IRF Campos Sertão, no Município de Sertão/ RS, a proporção de mulheres e homens na gestão de propriedades rurais, Corazza e Breitenbach (2019) concluíram que 61,8% tem interesse em ser gestor, 64,9% quer ser o sucessor. 42,9% das mulheres almejam a gestão da propriedade rural e 40,8% desejam ser a sucessora na administração do negócio rural.

Sobre a participação em atividades, palestras e eventos da cooperativa, 34 mulheres (50%) responderam que às vezes participam. Contudo, 31 delas (45,6%) disseram que sempre participam e somente três (4,4%) informou não fazer parte (Gráfico 19).

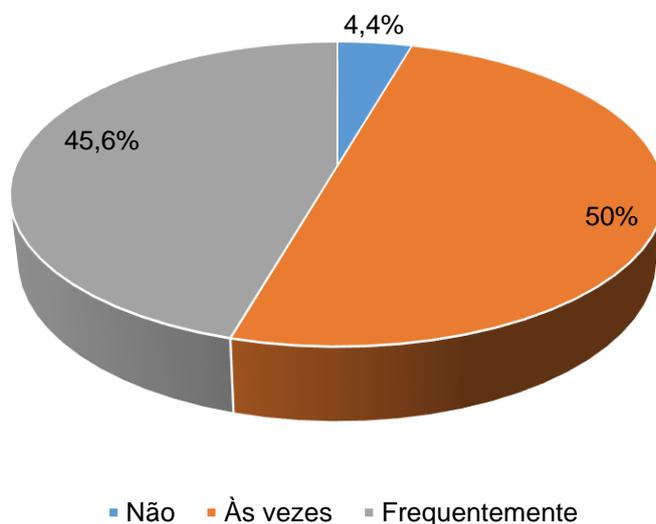


GRÁFICO 19. Participação das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa em atividades, palestras e eventos da cooperativa.

Sobre a participação em redes de apoio e/ou troca de ideias e experiências com outras mulheres do setor, ou mesmo em congressos e palestras voltadas ao gênero feminino, 49 mulheres (72,1%) disseram que participam, ao que apenas 19 (27,8%) disseram não ter este hábito (Gráfico 20).

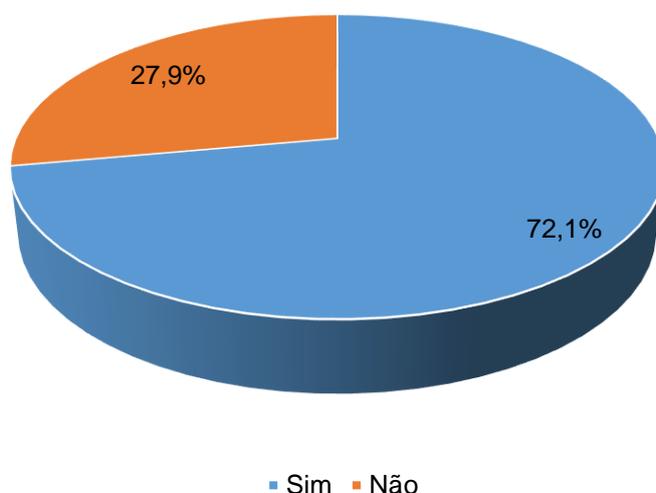


GRÁFICO 20. Participação das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa em redes de apoio, congressos ou palestras voltadas para o gênero feminino.

Ao perguntar se já sofreram preconceito ou assédio moral ou sexual motivados por seu gênero, 26 mulheres (38,2%) disseram nunca ter sido vítima deste tipo de atitude e 21 das participantes (30,9%) disseram que raramente passam por este tipo de problema. Todavia, 16 mulheres (23,5%) que disseram que às vezes isso ocorre e quatro (5,9%) que passam por estas situações frequentemente e uma (1,5%) disse sempre estar exposta a este tipo de atitude (Gráfico 21).

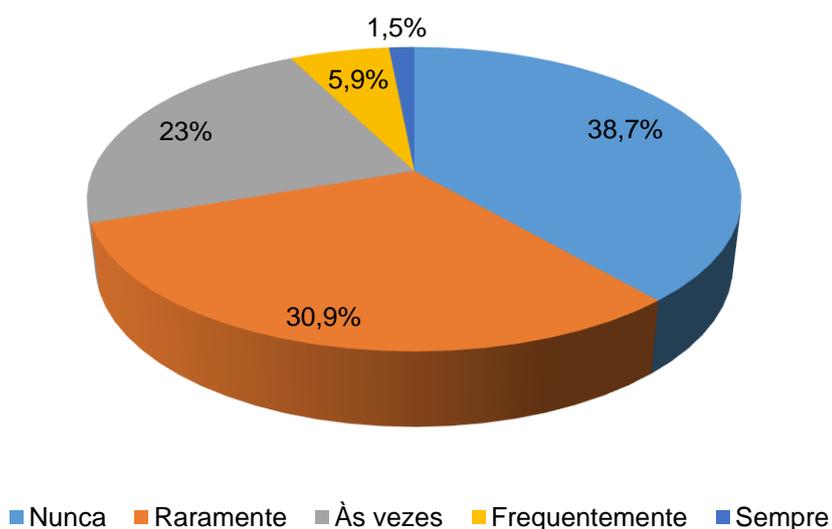


GRÁFICO 21. Exposição das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa a situações de preconceito ou assédio moral ou sexual.

Também questionou-se sobre a ocorrência de atos discriminatórios motivados pelo gênero, ao que 27 entrevistadas (39,7%) disseram nunca terem passado por isto e 14 delas (20,6%) disseram que raramente sofre este tipo de discriminação. Todavia, 15 entrevistadas (22,1%) disseram que às vezes este tipo de prática acontece, outras cinco (7,4%) disseram que trata-se de algo que frequentemente ocorre e uma delas (1,5%) disse que sempre há este tipo de discriminação. Nesta mesma questão, ao listarmos exemplos de atos discriminatórios, apenas seis mulheres (8,8%) indicaram já terem sido vítimas deles (Gráfico 22).

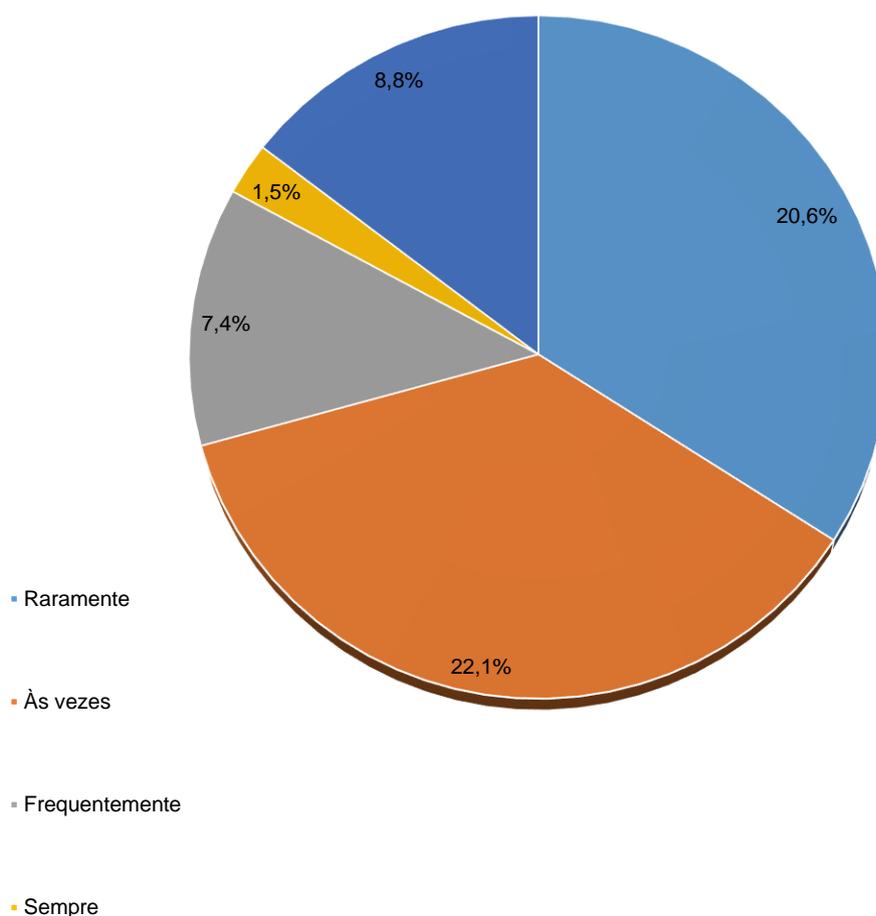


GRÁFICO 22. Exposição das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa a atos discriminatórios.

Ato contínuo, as mulheres foram solicitadas a listar os principais desafios por elas enfrentados no que diz respeito ao seu trabalho no segmento do agronegócio, ao que a maior parte mencionou a questão do machismo e o descrédito que há sobre o trabalho da mulher no campo e sua capacidade para tanto. Todavia, houve aquelas que mencionassem a dificuldade para a mulher se impor nesta área e a discriminação simplesmente por se tratar de uma mulher realizando as tarefas.

Ao perguntar se as mulheres que participaram da pesquisas se sentem reconhecidas e valorizadas pelo trabalho por elas realizado, 23 delas (34,8%) disseram que às vezes se sentem assim, ao passo que 22 (33,3%) falaram que frequentemente o são e 13 (19,7%) disseram que sempre têm percepção do seu valor e reconhecimento. Porém, cinco delas (7,6%) responderam que raramente são valorizadas e reconhecidas e três (4,5%) negaram já terem se sentido assim (Gráfico 23).

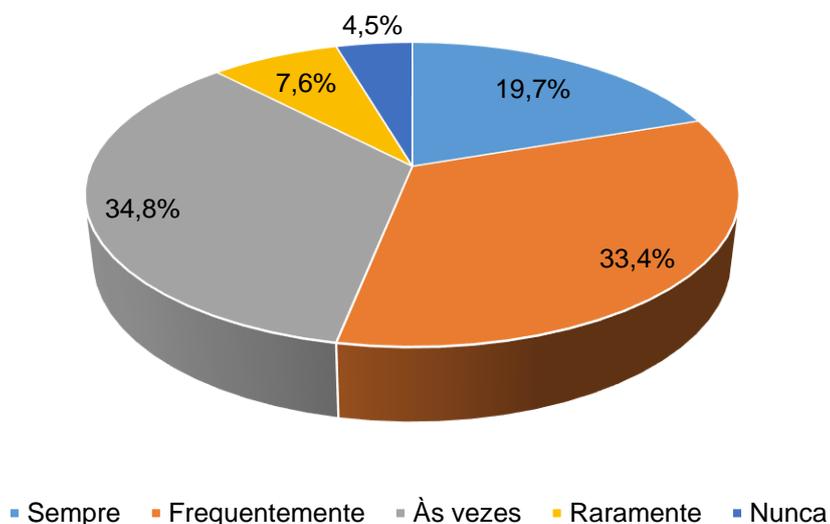


GRÁFICO 23. Percepção das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa quanto à valorização e reconhecimento do trabalho da mulher.

Quando indagado às mulheres se já teriam desistido de executar um projeto ou recusado um convite ou promoção na carreira por não se sentir qualificada o suficiente para desempenhar a função, 31 participantes (46,3%) disseram nunca ter passado por isso, ao que 17 mulheres (25,4%) disseram que raramente vivenciam este tipo de

situação e 15 (22,4%) assumiram que às vezes isso acontece. Houve, entretanto, quatro mulheres (6%) que disseram ser frequentes estes acontecimentos (Gráfico 24).

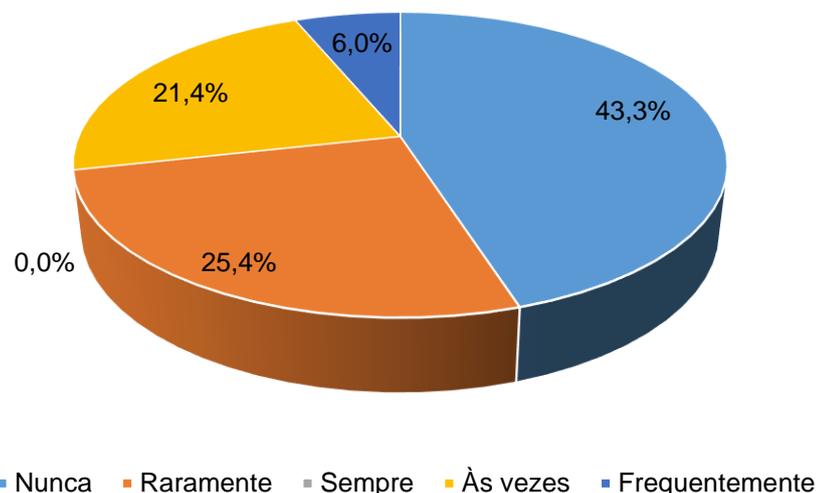


GRÁFICO 24. Ocorrência de situações em que das cooperadas e colaboradoras que participaram da pesquisa desistem de uma oportunidade ou recusam um convite por não se achar capaz.

Nota-se que menos da metade das mulheres que participaram desta pesquisa informaram que nunca desistem de uma oportunidade ou convite em razão de duvidar da sua própria capacidade. Tal resultado revela o descrédito que um histórico de desvalorização da mulher gera até mesmo nelas próprias.

Por fim, é interessante pontuar que a realidade verificada em uma empresa rural privada difere bastante da situação observada nas cooperativas deste segmento, posto que esta tem como meta a igualdade, democracia e respeito a todos. Isto denota que a igualdade de gênero como ferramenta de sustentabilidade é melhor trabalhada no ambiente cooperativo. Para corroborar com a afirmação acima, tem-se a pesquisa feita pela Revista Globo Rural (2022), em que o objetivo era listar as 15 melhores empresas para se trabalhar no campo, de onde se extrai que dentre as empresas destacadas, as que possuem maior número de funcionários é a Raízen (31.154 funcionários) e a Valle Cooperativa Agroindustrial (11.825 funcionários).

Ao analisar os números levantados pela pesquisa em questão, observa-se que dentre os colaboradores da Raízen, somente cerca de 17% (5.280) são do sexo

feminino. Diversamente, na Valle Cooperativa o percentual de mulheres na equipe é de aproximadamente 41% (4.875), ou seja, quase metade.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto no decorrer do referencial teórico, logrou-se constatar que a temática sustentabilidade do agronegócio está cada vez mais associada aos princípios e elementos atinentes aos Direitos Humanos, neles inserida a questão da equidade de gênero no ambiente rural e nas cooperativas agrícolas.

Incontestemente restou que o ramo do agronegócio é de suma importância para a segurança alimentar e economia das nações em geral, em especial do Brasil, ocupando lugar de destaque no comércio. Entretanto, justamente em razão de sua pujança, muitas são as questões que carecem de atenção, em especial por ser uma atividade que tem como matéria principal os recursos naturais e, ainda, por ser a responsável pelo sustentado das populações, de onde surge a necessidade de se trabalhar com afinco a questão da sustentabilidade no setor.

Todavia, constatou-se que há muito a sustentabilidade do agronegócio deixou de ter por base pura e simplesmente a preservação dos recursos naturais, posto que abrange questões de cunho econômico, político, ético e social. Por esta razão, o Direito do Agronegócio passou a abordar problemáticas que vão muito além da conservação do solo, da água, etc., para abranger outras vertentes, a exemplo da proteção dos Direitos Humanos como ferramenta de sustentabilidade.

Inobstante, mesmo diante de considerável progresso, no que tange à mudança de mentalidade relacionada à sustentabilidade no agronegócio, ainda não é possível afirmar-se que há total e irrestrito respeito aos Direitos Humanos no âmbito do agronegócio. Esta afirmação encontra respaldo nos relatos encontrados na literatura pesquisada e são corroborados pelos resultados alcançados na pesquisa de campo, onde é possível observar-se, ainda, a inexistência de equidade de gênero, embora os dados levantados denotem uma preocupação da cooperativa em questão em mudar tal situação.

Para além disto, é possível observa-se que o problema extrapola os limites das empresas e cooperativas rurais, posto que, embora nos últimos anos perceba-se algumas ações no sentido de favorecer a participação da mulher nas atividades agrícolas, com a atuação também nos cargos de gestão, e não apenas em cargos de

somenos importância, que acabam por tornar invisível seu labor, ainda não suficientes as políticas públicas criadas com o intuito de gerar a tão sonhada equidade de gênero.

A contribuir com os achados literários aqui expostos, na pesquisa de campo feita junto aos diretores, com aplicação de questionários a diretores, em que se constatou que, no entendimento dos respondentes, há participação de mulheres em número suficiente nos órgãos da administração da cooperativa. Outro achado interessante é que boa parte dos diretores da cooperativa afirmaram que ali existem ações que visam ao alcance da equidade de gênero. Porém, foi bem pequena a quantidade de respondentes que entendem que há líderes femininas em número suficiente, chama a atenção para a disparidade nas respostas apresentadas aos questionamentos.

É importante ressaltar que, embora se trate de uma cooperativa de significativa participação no agronegócio da região, é fato que a realidade do segmento de um modo geral é diversa, posto que as cooperativas primam pela constituição de um ambiente democrático, em que as pessoas tenham iguais oportunidades. A realidade fática dos negócios rurais, como amplamente demonstrado pelos relatos encontrados na literatura e perfilados no decorrer desta pesquisa, difere um pouco destes resultados alcançados com o estudo de caso. Um exemplo claro desta diferença de realidades encontrada entre empresas rurais privadas e cooperativas é o estudo citado alhures, envolvendo a empresa Raízen e a Valle Cooperativa, onde a proporção de mulheres nas equipes foi de 17% e 41%, respectivamente, o que denota claramente a maior equidade de gênero no âmbito das cooperativas.

No que concerne aos resultados encontrados ao aplicar questionários às colaboradoras e cooperadas, em que a maior parte das respondentes era de cooperadas, buscou-se avaliar o nível de formação educacional das participantes, que são, na grande maioria graduadas ou pós-graduadas e proprietárias de imóvel rural, porém não têm formação específica no ramo do agronegócio. Interessante ressaltar que a pesquisa denotou, em mais da metade das respostas, inexistência de projetos de sucessão familiar nas empresas rurais, em que pese exista o apoio da família quando decidiram trabalhar no agronegócio, bem como o interesse e a habilidade para realizar as atividades correlatas.

Restou claro o interesse das mulheres e a praxe em participar de palestras, redes de apoio e reuniões para troca de ideias e experiências entre mulheres que

atuam neste setor. No entanto, não restam dúvidas de que ainda existem relatos de preconceito, assédio e discriminação da mulher neste segmento, em especial por conta do machismo e descrédito quanto a seu trabalho.

Vertente outra, a pesquisa em questão possibilitou o contato com múltiplos relatos de mulheres que contribuíram e contribuem significativamente tanto para o crescimento e desenvolvimento econômico do agronegócio, quanto para o alcance da sustentabilidade no segmento e, como não poderia deixar de ser, para a observância das normas legais atinentes ao Direito do Agronegócio. Na verdade, são tantos os exemplos de mulheres que contribuíram, sejam como gestora, sejam como pesquisadoras ou como trabalhadoras do campo, as quais trouxeram inquestionáveis avanços para o agronegócio e realizaram ações que se traduzem em aumento de grande monta da produtividade e dos lucros, que não é possível listá-las todas numa só pesquisa, em que pese tenham sido citadas algumas delas.

Nota-se que a inserção, pela ONU, da equidade de gênero como um dos objetivos do desenvolvimento sustentável é um grande avanço, mas está longe de ser suficiente para se formar uma cultura de legalidade e respeito aos Direitos Humanos no ambiente do agronegócio.

Por fim, a busca por equidade de gênero, ou espaço para as mulheres no ambiente do agronegócio vai muito além, ou mesmo não tem relação nenhuma, da luta feminista ou militância, pois está diretamente ligada à proteção dos Direitos Humanos. Ademais, no momento atual, é impossível conceber-se a ideia de sustentabilidade do agronegócio e obediência às normas constitucionais e de Direito do Agronegócio sem que seja alcançada a equidade de gênero, que é uma necessidade da sociedade em geral.

Dúvidas não persistem de que são necessárias ações mais efetivas, tanto do legislador, quanto das autoridades políticas, no sentido de criar normas protetivas mais efetivas e políticas públicas mais específicas e que apresentem resultados práticos no sentido de facultar à mulher o espaço que lhe é devido no mercado de trabalho, em especial no agronegócio. Não é demais ressaltar que tais ações certamente se traduzirão, também, em crescimento do agronegócio, desenvolvimento econômico do país e segurança alimentar.

No entanto, é importante pontuar, também, que, para além destas providências, todas as pessoas são responsáveis pela transformação da realidade aqui abordada, por serem todas agentes de mudanças, o mesmo ocorrendo com relação aos gestores e profissionais que ocupam cargos de lideranças nas empresas, não sendo interessante que o cidadão ocupe este lugar de total passividade, em que fica na dependência das autoridades e legisladores.

Por fim, resta incontestado que é latente ainda o problema da desigualdade de gênero no país e no mundo, em especial no ambiente do agronegócio, o que consubstancia um problema de interesse do legislador, por afetar diretamente o princípio da garantia dos Direitos Humanos, bem como tem relação direta com a temática da sustentabilidade do agronegócio, ante a inegável contribuição da mão-de-obra feminina para o desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade das atividades rurais, nas suas mais variadas esferas.

## REFERÊNCIAS

ABAG. Associação Brasileira do Agronegócio. *Elas fazendo história: pesquisa sobre a participação feminina no agronegócio brasileiro*. mar. 2022. Disponível em: <<https://abag.com.br/wp-content/uploads/2020/08/mulheres-no-agronegocio001-min.pdf>>. Acesso em: 13 mar. 2023.

AGUIAR, Leandro Katscharowski. *Crise ambiental transnacional, sustentabilidade e economia circular: desafio global para a construção do futuro sustentável*. 165f. 2019. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí/SC, 2019.

ALFONSIN, Jaques Távora. *O acesso à terra como conteúdo de direitos humanos fundamentais à alimentação e moradia*. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 2003.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de. Direitos humanos e direitos fundamentais: conceito, objetivo e diferença. *Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*, v. 8, n. 78, maio 2019. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/159631>>. Acesso em: 13 abr. 2023.

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental* (livro eletrônico). 23. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 7. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559773787/>; Acesso: nov. 2023

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito ambiental*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ARRUDA, Edilson Valjao Bianor de; WATANABE, Carolina Yukare Veludo; MEDEIROS, Haroldo de Sá; SOUZA FILHO, Theophilo Alves de. Discussões sobre sustentabilidade no agronegócio: produção entre 2017 à 2021. *Revista GeSec*, v. 13, n. 3, p. 541-555. set/dez. 2022. Disponível em: <<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/1340/602>>. Acesso em: out. 2023.

ASSAD, Eduardo Delgado; MARTINS, Susian Christian; PINTO, Hilton Silveira. *Sustentabilidade no agronegócio brasileiro*. Disponível em: <<https://www.bibliotecaagptea.org.br/administracao/educacao/livros/SUSTENTABILIDADE%20NO%20AGRONEGOCIO%20BRASILEIRO.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BARBOSA, Bia. *Brasil começa 2006 sem quebrar ciclo da pobreza, dizem especialistas*. jan. 2006. Disponível em? <<https://reporterbrasil.org.br/2006/01/brasil-comeca-2006-sem-quebrar-ciclo-da-pobreza-dizem-especialistas/>>. Acesso em: 6 jun. 2023.

BARROS, Geraldo Sant'Ana de Camargo; CASTRO, Nicole Rennó; GILIO, Leandro; SOUZA JUNIOR, Marcello Luiz de; MORAIS, Ana Carolina de Paula; ALMEIDA, Alexandre Nunes. *Mulheres no Agronegócio*. *Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea)*, Piracicaba, v.1, n.3, 2019.

BARROS, Giulia Rossato de. *Mulher no agronegócio: qual a participação e quais os desafios?* abr. 2021. Disponível em: <<https://blog.tentoscrap.com.br/mulher-no-agronegocio/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BELCHIOR, Marcela. *Em benefício do agronegócio direitos humanos de comunidades são violados*. maio 2014. Disponível em: <<https://mst.org.br/2014/05/23/em-beneficio-do-agronegocio-direitos-humanos-de-comunidades-sao-violados/>>. Acesso em: 18 mar. 2023.

BERCHIN, Issa Ibrahim; VALDUGA, Isabela Blasi; GARCIA, Jéssica; SALGUEIRINHO, José Baltazar; GUERRA, Osório Baltazar. *Climate change and forced migrations: An effort towards recognizing climate refugees*. *Geoforum*, v. 84, p. 147-150, 2017.

BOLÉO, Luísa de Paiva. Ana Pimentel: a primeira mulher à frente de uma capitania no Brasil. In: SHUMAHAR, Schuma; BRASIL, Érico Vital. *Dicionário das mulheres no Brasil: de 1500 até a atualidade*. São Paulo: Zahar, 2000.

BOSCHIERO, Beatriz Nastaro. *Mulheres no campo: a força da presença feminina no agronegócio*. mar. 2023. Disponível em: <<https://agroadvance.com.br/blog-mulheres-no-campo/>>. Acesso em: 12 mar. 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, Brasília, 5 de outubro de 2023. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Lei n. 10.696, de 2 de julho de 2003. Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 3 de julho de 2003. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.696.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.696.htm)>. Acesso em: 12 out. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. *Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia. Políticas para as trabalhadoras rurais*: relatório de gestão do Programa de Promoção da Igualdade de Gênero, Raça e Etnia do MDA/Incrá. Brasília: MDA, 2007.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. *Plano Nacional de Políticas para as Mulheres*. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.

BRASIL. *Projeto de Lei do Senado n. 487, de 2013*. Reforma o Código Comercial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115437>>. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASILAGRO. *Cooperativas faturam e entregam mais, e presença feminina ganha espaço*. Disponível em: <<https://www.brasilagro.com.br/conteudo/cooperativas-faturam-e-empregam-mais-e-presenca-feminina-ganha-espaco.html#:~:text=As%20mulheres%20s%C3%A3o%2049%25%20dos,anual%20de%208%2C4%25.>>>. Acesso em: nov. 2023.

BRUSCHINI, Maria Cristina Aranha. Trabalho e gênero no Brasil nos últimos dez anos. *Cadernos de Pesquisa da Fundação Carlos Chagas*, v. 37, n. 132, p. 537-572, set./dez., 2007.

BULGARELLI, Waldírio. *Manual das sociedades anônimas*: com as novas alterações da Lei n. 6.404, de 15-12-1976, pela Lei n. 9.457, de 5-5-1997, e as modificações pela Medida Provisória n. 21-9-2000. São Paulo: Atlas, 2001.

BURANELLO, Renato. *Manual do direito do agronegócio*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BURANELLO, Renato. *Securitização do crédito como tecnologia para o desenvolvimento do agronegócio*. 2015. 124f. Tese (Doutorado em Direito Comercial) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

BUTTO, Andréia; FARIA, Nalu; HORA, Karla; DANTAS, Conceição; NOBRE, Miriam. (Orgs). *Mulheres rurais e autonomia*: formação e articulação para efetivar políticas públicas nos Territórios da Cidadania. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2014

CAMARGOS, Bruno Henrique Assis; DUARTE, Ednei Magela; GONÇALVES, Guilherme Mateus Bandeira; JULIO, Larissa Alexandra; GONÇALVES, Lucas de faria; PEREIRA, Lucas Gabriel de Oliveira; VIANA, Pedro Henrique Campos; SILVA, Vinícius Carvalho Campolina. A importância da contabilidade e do direito no agronegócio. *Revista Projetos Extensionistas*, v. 1, n. 1, p. 195-208, jan./jun. 2021.

CARVALHO, Diogo O. *Revolução silenciosa: mulheres transformam o agronegócio*. Disponível em: <[https://pt.linkedin.com/posts/carla-pelizari\\_agricultura-mulhernoagro-potassiobrasileiro-activity-6930548719771627520-p876?trk=public\\_profile\\_like\\_view](https://pt.linkedin.com/posts/carla-pelizari_agricultura-mulhernoagro-potassiobrasileiro-activity-6930548719771627520-p876?trk=public_profile_like_view)>. Acesso em: 07 nov. 2023.

CASTRO, Rogério Alexandre de Oliveira. *Agronegócio e o direito comercial brasileiro: a contribuição do PLS 487/2013 para o surgimento de um novo sub-ramo desse direito*. Londrina: Thoth, 2018.

CEPEA. Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada. *Mulheres no agronegócio*. 2018. Disponível em: <<https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/cepea-participacao-de-mulheres-no-agro-cresce-68-se-mostram-satisfeitas-com-o-emprego.aspx>>. Acesso em: set. 2023.

CHAVES, Jessica Rayane; PIZOLOTTO, Maira Fátima; SANTOS, Cristiano Nunes dos; SAMBORSKI, Tarcisio. A participação das mulheres na gestão de propriedades rurais nos municípios de abrangência do IFFar – Campus Santo Augusto RS. *Salão do Conhecimento*, Unuuí, 2021. 15p. Disponível em: <<https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br>>. Acesso em: set. 2023.

CIELO, Ivanete Daga; WENNINGKAMP, Keila Raquel; SCHMIDT, Carla Maria. A participação feminina no agronegócio: o Caso da Coopavel – Cooperativa Agroindustrial de Cascavel. *Revista Capital Científico – Eletrônica*, v. 12, n. 1, jan./mar. 2014.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Portaria n. 27 de 02 de fevereiro de 2021. Institui Grupo de Trabalho para colaborar com a implementação das Políticas Nacionais estabelecidas pelas Resoluções CNJ nº 254/2020 e nº 255/2020, relativas, respectivamente, ao Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e ao Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, 03 de fevereiro de 2021. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3714>>. Acesso em: 13 fev. 2023

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio. In: BURANELLO, Renato. *Manual do direito do agronegócio*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. *Estudos Avançados*, v. 6, n. 15, ago, 1992.

CONTI, Irio Luiz. Interfaces entre direito humano à alimentação adequada, soberania alimentar, segurança alimentar e nutricional e agricultura familiar. In: CONTI, Irio Luiz; SCHROEDER, Edni. (Org.). *Convivência com o Semiárido Brasileiro: Autonomia e protagonismo social*. Brasília, DF: IABS, 2013. p. 135-146.

CORAZZA, Graziela; BREITENBACH, Raquel. Gênero e sucessão rural: perspectivas das estudantes das ciências agrárias. *Desenvolvimento Regional: Processos, Políticos e Transformações Territoriais*, Santa Cruz do Sul, set. 2019. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidr/article/viewFile/19023/1192612780>>. Acesso em: 12 out. 2023.

CORDEIRO, Andrea; BIFF, Mariely; PAFFARO, Roberta; FIGUEIRÊDO, Ticiane. *Mulheres do agro: inspirações para vencer desafios dentro e fora da porteira*. Belo Horizonte: Letramento, 2019.

COSTA FILHO, Jacyr. *A agenda ESG no agronegócio brasileiro*. maio 2022. Disponível em: <<https://pt.linkedin.com/pulse/agenda-esg-agronego%C3%B3cio-brasileiro-jacyr-costa-filho>>. Acesso em: 9 ago. 2023.

COSTA, Anderson. *Número de mulheres em cargos de destaque no agro cresce 38%*. out. 2022. Disponível em: <<https://revistacultivar.com.br/noticias/numero-de-mulheres-em-cargos-de-destaque-no-agro-cresce-38percent>>. Acesso em: 24 mar. 2023.

COSTA, Valéria Cristina. *Silvia Massruhá é a primeira mulher a presidir a Embrapa*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/80214005/silvia-massruha-e-a-primeira-mulher-a-presidir-a-embrapa>>. Acesso em: 9 nov. 2023.

CRUZ, Lívia Pacheco da; GONZATI, Renata Maria. A transversalidade e interseccionalidade das políticas públicas como princípios estruturantes ao enfrentamento da desigualdade de gênero e promoção da Agenda 2030. 2021. Disponível em: <<https://online.unisc.br>>. Acesso em: 23 jul. 2023.

DAHMER, Isabela Albarello; DAHMER, Renata Schwanke Ritter; DAHMER, Igor Albarello. *Empoderamento das mulheres no agronegócio*. out. 2020. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

DALLER, Vera Lúcia Oliveira. *O empoderamento da mulher e a igualdade de gênero: Coopergênero uma política pública de cooperativismo*. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/29985483-Titulo-o-empoderamento-da-mulher-e-a-igualdade-de-genero-coopergenero-uma-politica-publica-de-cooperativismo-autor-daller-v-l-o.html>>. Acesso em: nov. 2023.

DEERE, Carmem Diana; LÉON, Magdalena. Diferenças de gênero em relação a bens: a propriedade fundiária na América Latina. *Sociologias*, Porto Alegre, a. 5, n. 10, p. 100-153, jul./dez. 2003.

ECOLINK. *O papel do agronegócio brasileiro na agenda ESG*. dez. 2022. Disponível em: <<https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/168>>. Acesso em: 25 set. 2023.

ELIAS, Denise; PEQUENO, Renato. Desigualdades socioespaciais nas cidades do agronegócio. *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, v. 9, n. 1, 2007. Disponível em: <<https://ecolinksolutions.com.br/blog/noticias/o-papel-do-agronegocio-brasileiro-na-agenda-esg>>. Acesso em: 25 set. 2023.

EMBRAPA. *A mulher como promotora de sustentabilidade da atividade agropecuária*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/-/carmen-perez>>. Acesso em: nov./2023.a

EMBRAPA. *Johanna Dobereiner*. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/memoria-embrapa/personagens/johanna-dobereiner>>. Acesso em: nov./2023.b

EXAME. *Bem-estar animal é destaque em documentário de Carmen Perez*. Disponível em: <<https://exame.com/agro/bem-estar-animal-e-destaque-em-documentario-de-carmen-perez/>>. Acesso em: nov./2023.

FALKENBERG, Luisa. Agronegócio e o direito ambiental. In: PARRA, Rafaela Aiex. *Direito aplicado ao Agronegócio: uma abordagem multidisciplinar*. Londrina/PR: Editora Thoth, 2018. p. 131-145.

FANTIM, Thiago. *A importância do empoderamento feminino para o agronegócio*. Agrosmart, 2018. Disponível em: <<https://agrosmart.com.br/blog/a-importancia-do-empoderamento-feminino-para-o-agronegocio/>>. Acesso em: 29 jun. 2023.

FAO. Food and Agriculture Organization. *Igualdade de gênero*. 2012. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/012/i0765pt/i0765pt10.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2023.

FAZENDA, Ivani Catarina Arantes; GODOY, Herminia Prado; TAVARES, Dirce Encarnacion. *Interdisciplinaridade na pesquisa científica*. Campinas: Papirus, 2015.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. *Caderno EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/cebape/a/hvbYDBH5vQFD6zfjC9zHc5g/abstract/?lang=pt>>. Acesso em: 12 set. 2023.

FLORENTINO, José. *Dia do agricultor: saiba quem é o produtor brasileiro*. Disponível em: <<https://globo rural.globo.com/agricultura/noticia/2023/07/dia-do-agricultor-saiba-quem-e-o-produtor-brasileiro.ghtml>>. Acesso em: 14 out. 2023.

FLORES, Luana Campagnolo. *A importância das mulheres na agricultura*. jun. 2021. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/pet/agronomia/2021/06/21/a-importancia-das-mulheres-na-agricultura>>. Acesso em: 24 abr. 2023.

FRANÇA, Leonardo Fagundes Dias de; CZELUSNIAK, Vivian Amaro. *Perspectivas do direito agrário no Brasil*. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/19706/5/Artigo%20Cient%C3%ADfico%20-%20Leonardo%20Fagundes.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FRANZOI, Jackeline Guimarães Almeida. Dos direitos humanos: breve abordagem sobre seu conceito, sua história, e sua proteção segundo a constituição brasileira de 1988 e a nível internacional. *Revista Jurídica Cesumar*, v. 3, n. 1, p. 374-390, 2003.

FREIRE, Arnaldo Cardoso. *A sustentabilidade do cerrado e o agronegócio: desafios e perspectivas para a educação ambiental*. 2014. 116f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2014.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GICO JÚNIOR, Ivo. Introdução ao direito e economia. In: CATEB, Alexandre Bueno. *Economia no Brasil: estudos sobre a análise econômica do direito*. 3. ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2019. p. 1-32.

GOUVEIA, Rodrigo. *Programa de gênero e cooperativismo: coopergenero*. 2018. Disponível em: <<https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2019/12/Herramienta-16-1.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

GRILLI, Mariana. Qual a importância das mulheres nas propriedades rurais no Norte e Nordeste? *Exame Agro*, set. 2023. Disponível em: <<https://exame.com/agro/qual-a-importancia-das-mulheres-nas-propriedades-rurais-no-norte-e-nordeste/>>. Acesso em: 23 out. 2023.

GUAZELLI ADVOCACIA. *Direito do agronegócio*. Disponível em: <[https://www.guazelliadvocacia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/151672\\_EBOOK\\_AGRO.pdf](https://www.guazelliadvocacia.com.br/wp-content/uploads/2021/05/151672_EBOOK_AGRO.pdf)>. Acesso em: 16 out. 2023.

HERÉDIA, Beatriz Maria Alásia de; CINTRÃO, Rosângela Pezza. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro. *Revista Nera*, Presidente Prudente, a. 9, n. 8, jan./jun., 2006.

HORA, Karla; NOBRE, Miriam; BUTTO, Andrea. As mulheres no censo agropecuário 2017. Maio de 2021. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/documents/1355154/69822227/HORA%2C+NOBRE+E+BUTTO+CENSO+2017.pdf/f391dda1-c8f8-6e51-117f-f221042e5a0e>>. Acesso em: 11 nov. 2023.

IEAG. Instituto de Estudos do Agronegócio. Mulheres no Agronegócio: perfil da mulher do agronegócio brasileiro. 2016. Disponível em: <<https://abag.com.br/wp-content/uploads/2020/08/mulheres-no-agronegocio001-min.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2023.

ISERHARDT, Patrícia Machado; OYARZABAL, Carolina da Rosa; REGINATTO, Natália Botton; SPANEVELLO, Rosani Marisa. *Mulheres protagonistas no agronegócio: os desafios enfrentados por uma gestora de agroindústria de laticíneos de Júlio de Castilhos – RS*. 2022. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/569/2023/03/mulheres-protagonistas-no-agronegocio.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023.

IZOLANI, Francieli; ANGELIN, Rosângela; CERVI, Jacson Roberto. Direito à segurança alimentar sob a luz de movimentos sociais agroecológicos: perspectivas decoloniais para a realização da soberania alimentar no Brasil. *Revista Direito UFMS*, Campo Grande, MS, v. 8, n. 1, p. 120-145, jan./jun. 2022.

KNABBEN, Virgínia Mendonça. *A extraordinária história de vida de Ana Maria Primavesi*. 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ea/a/xkyCBwyd537GM4ssW7jdZXF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: nov. 2023.

KREIMEIER, Rosemari Driemeier; ZANETTI, Cândida; CORBELLINI, Marcos Antônio; KREIMEIER, Renato; SULZBACH, Aline Inês Sulzbach; HORST, Bianca. Perfil e crescimento da participação das mulheres no agronegócio em alguns municípios do Vale do Taquari – RS. *La Salle Estrela – Revista Digital*, v. 1. n. 5. p. 18 – 110, jan./jul. 2016.

LEAL, Ayla Julliane da Silva; LEÃO, Jiselly de Oliveira. *O papel e a participação da mulher na cooperativa de Irituia*. 2019. 42f. Monografia (Curso de Agronomia) - Universidade Federal Rural da Amazônia, Capitão Poço-PA, 2019.

LEITE, João Guilherme; LORENZI, Luana Koling. Participação das mulheres em cooperativas da agricultura familiar em Santa Catarina. *Revista de Gestão e Organizações Cooperativas - RGC*, Santa Maria, v. 9, n. 18, e11, 2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.5902/2359043266716>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

MANIGLIA, Elisabete. *As interfaces do direito agrário e dos direitos humanos e a segurança alimentar*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

MARQUES, Ana Francine; PIERRE, Fernanda Cristina. *A mulher no agronegócio*. Botucatu, nov. 2020. Disponível em: <<http://www.jornacitec.fatecbt.edu.br/index.php/IXJTC/IXJTC/paper/view/2157/2697>> . Acesso em: 23 mar. 2023.

MARTINS, Sergio Pinto. *Práticas discriminatórias contra a mulher e outros estudos*. São Paulo: LTr, 2007.

MILARÉ, Édis. *Relação jurídica à danosidade ambiental: contribuição para o delineamento de um microssistema de responsabilidade*. 2016. 380f. Tese (Doutorado em Direito das Relações Sociais) - Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

MINATEL, Jhonatan Felipe; Bonganha, Carlos André. Agronegócios: a importância do cooperativismo e da agricultura familiar. *Empreendedorismo, Gestão e Negócios*, v. 4, n. 4, mar. 2015, p. 247-259. Disponível em: <<https://fatece.edu.br/arquivos/arquivos-revistas/empreendedorismo/volume4/13.pdf>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Objetivos de desenvolvimento sustentável: igualdade de gênero*. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>>. Acesso em: 23 out. 2022.

NASCIMENTO, Fernanda dos Santos; SILVA, Manassés dos Santos; ROCHA, Anelita de Jesus; SOARES, Julianna Matos da Silva; MASCARENHAS, Marcelly Santana. Cooperativismo no agronegócio: contribuições gerais. *Revista Agronomia Brasileira*, v. 6. fev. 2022. Disponível em: <Revista Agronomia Brasileira - Departamento de Ciências da Produção Agrícola - Unesp - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias - Câmpus de Jaboticabal>. Acesso em: 7 nov. 2023.

NEY, Marlon Gomes; HOFFMANN, Rodolfo. A Contribuição das atividades agrícolas e não agrícolas para a desigualdade de renda no Brasil rural. *Revista de Economia Aplicada*, Ribeirão Preto, v. 12, n. 3, p. 365-393, jul./set. 2008.

NOBRE JUNIOR, Edilson Pereira. *Desapropriação para fins de reforma agrária*. Curitiba: Juruá, 2000.

OCB. Organização das Cooperativas Brasileiras. Disponível em: <<https://anuario.coop.br/>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

OLIVEIRA, Nadja Simone Menezes Nery de; CARVALHO, Elenice da Silva; NASCIMENTO, Thiago Pereira do; SCHMIDT, Carla Maria. Cooperação e empoderamento feminino: análise do Índice de Empoderamento e Desenvolvimento de Gênero (IEDG) em uma cooperativa agrária no Paraná. *Estudos Sociedade e Agricultura*, v. 26, n. 3, p. 630-655, out. 2018.

ONU. Organização das Nações Unidas Para Alimentação e Agricultura - FAO. *Relatório: O Estado Mundial da Agricultura e da Alimentação*, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i7658e.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2023.

PECUÁRIA de Alta Performance. *Mulheres no agronegócio*. 2023. Disponível em: <<https://pecuariadealtaperformance.com.br/tecnologia/mulheres-no-agronegocio/>>. Acesso em: 2 nov. 2023.

PEREIRA, Rubiane Isabel Keiber; BÜTTENBENDER Pedro Luís. *A Participação das Mulheres no Cooperativismo: um estudo de caso na cooperluz*. 10. ed. Rio Grande do Sul, UNIJUÍ, Departamento de Ciências Administrativas, Contábeis, Econômicas e da Comunicação, 2020.

PINHEIRO, Ana Laura Lobato. *Direitos Humanos das Mulheres*. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327\\_tema\\_i\\_direitos\\_humanos\\_das\\_mulheres.pdf](https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/190327_tema_i_direitos_humanos_das_mulheres.pdf)>. Acesso em: 23 jun. 2023.

PINHO, Bruna Raquel Torquato. *Mulheres guardiãs e as sementes da tradição: gênero, autonomia e conservação de sementes crioulas no Mato Grande/RN*. 2023. 92f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023.

QUEIROZ, João Eduardo Lopes; SANTOS, Walquiria Batista dos. *Direito do Agronegócio*. Belo Horizonte: Editora Forum, 2005.

QUEIROZ, Tatiana Viola de; CASTILHO, Maria Fernanda Toffoli; SOARES, Erica Andrade. *Técnicas de bem-estar animal da americana Temple Grandin: como as pessoas autistas podem colaborar na saúde do animal*. UNISANTA Law and Social Science, Vol. 12, N. 1 (2023) – ISSN 2317-1308 p. 298.

QUINTEIRO, Mariele Schmidt Canabarro. *A sustentabilidade do agronegócio: contradições do município de Lucas do Rio Verde-MT*. 2022. 110f. Dissertação. (Mestrado em Direitos Humanos e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Pará, Cuiabá, MT, Cuiabá, 2015.

QUINTEIRO, Mariele Schmidt Canabarro. *O agronegócio que o direito não alcança: direitos humanos, questão agrária e questão ambiental na região geográfica*

*intermediária de Sinop-MT*. 2022. 203f. Tese. (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2022.

RAINFOREST-ALLIANCE. *Promovendo os direitos humanos nas comunidades rurais*. 2021. Disponível em: <<https://www.rainforest-alliance.org/pt-br/intuicoes/promovendo-os-direitos-humanos-nas-comunidades-rurais/>>. Acesso em: 8 nov. 2023.

RAINFOREST-ALLIANCE. *What's A Certain Path to Sustainability? Advancing Gender Equality*. 2022. Disponível em: <<https://www.rainforest-alliance.org/insights/whats-a-certain-path-to-sustainability-advancing-gender-equality/> 1/9>. Acesso em: 8 nov. 2023.

REGINA, Giully. *Mulheres ainda são minoria no agronegócio e recebem menos do que os homens*. mar. 2023. Disponível em: <<https://www.novacana.com/noticias/mulheres-minoria-agronegocio-recebem-menos-homens-140323>>. Acesso em: 23 abr. 2023.

REIS, Jaqueline Pereira Cardoso; LOYOLA, Marília Vargas. *Liderança feminina e equidade de gênero: o que leva uma organização engajada em política de equidade de gênero a não conseguir implementá-la?* 2015. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2322>>. Acesso em: 12 ago. 2023.

ROCCO, Alfredo. *Princípios de direito comercial*. Tradução de: Ricardo Rodrigues Gama. São Paulo: Acadêmica, 2003.

ROCHA, Nayara Côrtes; BURITY, Valéria Torres Amaral. *O direito humano à alimentação no mundo e no Brasil*. abr. 2021. Disponível em: <<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2021/O-direito-humano-%C3%A0-aliment%C3%A7%C3%A3o-no-mundo-e-no-Brasil>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

ROCKSTRÖM, Johan. O antropoceno. In: KLABIN, Israel (Org.). *Sustentabilidade: o estado da arte*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial, 2019.

SANTIN, Wilhan. *Cooperativismo tem projeção de faturamento de R\$ 1 trilhão em 2027*. *Revista Globo Rural*. Disponível em: <<https://globorural.globo.com/negocios/noticia/2022/11/cooperativismo-tem-projecao-de-faturamento-de-r-1-trilhao-em-2027.ghtml>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

SÉCULO DIÁRIO. *As mulheres inventaram e reinventam a agricultura*. mar. 2020. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/meio-ambiente/as-mulheres-inventaram-e-reinventam-a-agricultura>>. Acesso em: 21 jun. 2023.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de: Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. Many faces of gender inequality. *The Frontline*, Índia, v. 18, n. 22, *online*, oct./nov. 2001.

SERIGATI, Felipe; SEVERO, Kellen; POSSAMAI, Roberta. A inserção das mulheres no agronegócio. *Agroanalysis*, v. 38, n. 4, abr. 2018. Disponível em: <<https://periodicos.fgv.br/agroanalysis/article/view/78259>>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SILVA, Alessandra Maria da. *O PRONAF como meio de empoderamento da mulher rural: uma análise da participação feminina e da influência da mediação no Estado do Espírito Santo*. 347f. 2019. Tese (Doutorado em Produção Vegetal) – Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Campos dos Goytacazes/RJ. 2019.

SOUSA, Thais Barbosa Corrêa. *A Agenda 2030 da ONU e a busca pela igualdade de gênero*. 2018. 66f. Monografia (Bacharel em Relações Internacionais) – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

SOUZA, Luis Gonzaga. *A mulher na sociedade atual*. Disponível em: <<https://www.eumed.net/cursecon/libreria/2004/lgs-mem/10.htm>>. Acesso em: 6 set. 2023.

STADUTO, Rmundo; ANDRONIO, Jefferson; NASCIMENTO, Alves; SOUZA, Marcelino. Ocupações e renda das mulheres e homens no rural do estado do Paraná, Brasil: uma perspectiva de gênero. *Cuardenos de Desarrollo Rural*, Bogotá (Colômbia), v. 10, p. 91-115, 2013.

STEINER, Achim. O desafio do século XXI: repensando o desenvolvimento considerando a igualdade e a sustentabilidade. In: KLABIN, Israel (Org.). *Sustentabilidade: o estado da arte*. Rio de Janeiro: Andrea Jakobsson Estúdio Editorial, 2019.

TASSO, Caroline Garcia; SPANEVELLO, Rosani Marisa. *O papel das mulheres nas propriedades rurais e a construção da sucessão geracional*. Universidade Federal de Santa Maria, 2022. Disponível em: <<https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/569/2023/03/o-papel-das-mulheres-nas-propriedades-rurais-e-a-construcao.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2023.

TIFFANY, R., KAMALA, S. E PHORKODI, M. Um estudo sobre o impacto do marketing digital na decisão de compra do cliente em Thoothukudi. *Revista Internacional de Ciência, Engenharia e Gestão*, v. 3, n. 4, p. 613-617, 2018.

VERDÉLLO, Andreia. *Governo cria grupo para implementar observatório das mulheres rurais*. out. 2022. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-10/governo-cria-grupo-para-implementar-observatorio-das-mulheres-rurais>>. Acesso em: 16 out. 2023.

VITA, Christiane Leles. Não olhamos apenas para a produção dentro das propriedades, mas para o sistema como um todo. *Globo Rural*, n. 444, p. 70-71, 2023.

WEINHOLD, Diana; KILLICK, Evan; REIS, Eustaquio Jose. Reis. Soybeans, poverty and inequality in the Brazilian Amazon. *Working paper from the London School of Economics*, London, UK, 2011.

ZUIN, Luís Fernando Soares; QUEIROZ, Timóteo Ramos. *Agronegócios: gestão, inovação e sustentabilidade*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

## APÊNDICES

### Apêndice 1. Questionário destinado à diretoria da cooperativa

#### Entrevista destinada aos membros da diretoria da Cooperativa do Estudo de Caso

Este questionário faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso e tem como objetivo levantar informações sobre a participação da mulher no agronegócio, a fim de verificar as oportunidades que são dadas a elas, bem como os principais desafios encontrados neste segmento. Ofereço a garantia de anonimato, armazenamento dos dados e confiabilidade das informações sigilosas e prestarei todos os esclarecimentos que julgar necessário em relação à finalidade, relevância da pesquisa e os aspectos éticos previamente, no andamento e após a finalização do processo.

Por favor marque uma ou mais alternativas em cada questão conforme necessário, e lembre-se que não existe resposta certa ou errada, e você tem total liberdade para dar a sua opinião.

Desde já agradecemos por sua colaboração, que será muito importante para esta pesquisa.

1) No complexo da cooperativa (sede administrativa, indústria, centro tecnológico de pesquisa, etc.), quantos tipos diferentes de cargos abrangem a mão-de-obra feminina?

2) Qual a sua percepção sobre a proporção de gênero na composição da Diretoria Executiva?

suficiente

parcialmente suficiente

insuficiente

3) Qual a sua percepção sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Administrativo?

- suficiente
- parcialmente suficiente
- insuficiente

4) Qual a sua percepção sobre a proporção de gênero na composição do Conselho Fiscal?

- suficiente
- parcialmente suficiente
- insuficiente

5) Qual a sua percepção sobre a proporção de gênero na composição dos cargos de liderança?

- suficiente
- parcialmente suficiente
- insuficiente

6) De acordo com dados extraídos do Anuário do Cooperativismo Brasileiro 2022, a distribuição por gênero no quadro social das cooperativas atuantes no ramo agropecuário era 67% de homens e 37% de mulheres. A Cooperativa adotou alguma providência para promover a equidade de gênero dentro da empresa?

- sim
- não
- não sei dizer

7) Se a resposta à pergunta anterior foi positiva, indique as ações adotadas pela gestão da empresa no sentido de buscar equidade de gênero:

---

---

---

---

---

8) A cooperativa possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem denúncias relativas à episódios de abuso sexual, abuso moral, preconceitos e atos discriminatórios sofridos em ambientes de propriedade da cooperativa ou cometidos por membros e colaboradores, em exercício de suas atividades, independentemente do local?

- sim
- não
- não sei dizer

9) Se a resposta à questão anterior foi positiva. Quais seriam estes canais?

---

---

---

---

---

10) A cooperativa possui canais de comunicação para cooperadas e colaboradoras realizarem sugestões e expor seus anseios perante a instituição?

- sim
- não
- não sei dizer

11) Se a resposta à questão anterior foi positiva. Quais seriam estes canais?

---

---

---

---

---

12) Considerando que uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é a igualdade de gênero, a Cooperativa realiza ações que visem ao alcance desta meta?

- sim
- não
- não sei dizer

13) Se a resposta à questão anterior foi positiva. Quais seriam estes canais?

---

---

---

---

---

14) A ONU Mulheres e o Pacto Global criaram os [Princípios de Empoderamento das Mulheres](#), que representam um conjunto de considerações que ajudam a comunidade empresarial a incorporar em seus negócios valores e práticas que visem à equidade de gênero e ao empoderamento de mulheres. A Cooperativa possui interesse em ser signatária destes princípios?

- sim
- não
- não sei dizer

15) Se a resposta à questão anterior foi positiva, destaque a forma como esta adesão ocorrerá:

---

---

---

---

---

16) O Relatório “Perspectivas sociais e de emprego no mundo – Tendências para mulheres no mercado de trabalho em 2017”, da Organização Internacional do Trabalho, indica que reduzir as desigualdades de gênero no mercado de trabalho em 25% até 2025, com maior presença das trabalhadoras, poderia injetar US\$ 5,76 trilhões à economia global. Qual a perspectiva da instituição sobre este relatório?

---

---

---

---

---

17 A instituição divulga seus projetos e iniciativas de equidade de gênero para a sociedade?

- sim
- não
- não sei dizer

18 Se a resposta à questão anterior foi positiva, explique como:

---

---

---

---

---

## **Apêndice 2. Entrevista destinada às Cooperadas e Colaboradoras da Cooperativa goiana em que realizou-se o Estudo de Caso.**

Este questionário faz parte do Trabalho de Conclusão de Curso e tem como objetivo levantar informações sobre a participação da mulher no agronegócio, a fim de verificar as oportunidades que são dadas a elas, bem como os principais desafios encontrados neste segmento. Ofereço a garantia de anonimato, armazenamento dos dados e confiabilidade das informações sigilosas e prestarei todos os esclarecimentos que julgar necessário em relação à finalidade, relevância da pesquisa e os aspectos éticos previamente, no andamento e após a finalização do processo.

Por favor marque uma ou mais alternativas em cada questão conforme necessário, e lembre-se que não existe resposta certa ou errada, e você tem total liberdade para dar a sua opinião.

Desde já agradecemos por sua colaboração, que será muito importante para esta pesquisa.

1) Qual a sua faixa etária (idade)?

- 20 a 30 anos
- 31 a 40 anos
- 51 a 60 anos
- 61 a 70 anos
- Acima de 71 anos

2) Você é cooperada ou colaboradora da cooperativa?

- Cooperada
- Colaboradora

3) Qual a sua formação educacional?

- Apenas cursos técnicos
- Ensino fundamental completo
- Ensino médio completo
- Ensino superior completo

- Pós-graduada
- Mestre ou doutora

4) Qual o tamanho da sua propriedade?

- Menos de 100 hectares
- Entre 200 e 300 hectares
- Entre 300 e 400 hectares
- Mais de 400 hectares
- Prejudicado, se não for proprietária rural

5) Há algum indicativo de sucessão familiar, tipo preparo do atual gestor da propriedade para tal função?

- Sim
- Não

6) Justifique a resposta anterior.

---

---

---

---

---

7) Você teve apoio da família quando escolheu trabalhar/estudar no setor do Agronegócio?

- Sim
- Não

8) Você possui formação acadêmica em áreas afins ao Agronegócio?

- Sim
- Não

9) Se a resposta à pergunta foi positiva, qual o curso?

---

---

---

---

---

10) Você possui interesse ou habilidade em tecnologias voltadas ao Agronegócio?

- Sim  
 Não

11) Você participa de atividades, palestras e eventos da cooperativa?

- Não  
 Às vezes  
 Frequentemente

12) Você participa de redes de apoio e/ou troca de ideias e experiências com outras mulheres do setor tais como grupos de WhatsApp, redes sociais ou congressos e palestras voltadas ao gênero feminino?

- Sim  
 Não

13) Qual o tamanho da sua propriedade?

- Nunca  
 Raramente  
 Às vezes  
 Frequentemente  
 Sempre

14) Você sofre ou já sofreu atos discriminatórios em razão do gênero?

- Nunca  
 Raramente  
 Às vezes

- Frequentemente
- Sempre
- Exemplos de atos discriminatórios: Gaslighting ou “homem que manipula”: abuso psicológico cometido contra uma mulher, a levando a achar que está errada ou a duvidar de sua própria sanidade. Bropropriating ou “homem que se apropria”: quando um homem rouba uma ideia de uma mulher e diz que a ideia foi dele. Mansplaining ou “homem que explica”: quando um homem explica algo extremamente óbvio para uma mulher, de uma forma pedante ou até mesmo de infantilizá-la, como se ela fosse incapaz de entender. Manterrupting ou “homem que interrompe”: quando um homem interrompe uma mulher, constante e desnecessariamente, impedindo que ela conclua sua linha de raciocínio e sua frase.

15) Quais os principais desafios encontrados no que diz respeito a sua participação no agronegócio, em ordem de relevância?

---

---

---

---

---

16) Você se sente reconhecida e valorizada pelo trabalho desempenhado no setor?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Frequentemente
- Sempre

17) Na sua percepção, você desistiu de executar um projeto, recusou um convite ou promoção na carreira por não se sentir qualificada o suficiente para desempenhar a função?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes

- Frequentemente
- Sempre